SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 17 de Outubro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO V | Nº 0954

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE ERRATA TP 001/2013

Publicação: Edição ANO V | Nº 0949, data de 10 de outubro de 2013
Onde se Lê: **01) TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2013 - OBJETO**: Contratação de Pessoa Juridica para Construção e Recuperação de Pavimentação em Concreto no Município de Amaturá. **DATA E HORÁRIO**: 28 de outubro de 2013, às 08:30hs
Leia se: **01) TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2013 - OBJETO**: Contratação de Pessoa Juridica para Construção e Recuperação de Pavimentação em Concreto no Município de Amaturá. **DATA E HORÁRIO**: 04 de novembro de 2013, às 08:30hs

Amaturá/Am, 16 de outubro de 2013.

A Comissão

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:56229EF9

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUI

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

INSTITUI o Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí, Amazonas,

A Mesa da Câmara Municipal de Apuí, Amazonas, nos termos do § 3º do Art. 60 da Constituição da República, promulga o Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí, Amazonas:

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º. A Câmara Municipal de Apuí é o órgão legislativo e fiscalizador do Município.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Apuí compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede nesta cidade de Apuí a Avenida Paraná, Nº 305 – Centro (Praça dos Três Poderes).

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá reunir-se em outro local do município de Apuí, por conveniência ou interesse público, consoante as seguintes condições:
I - mediante requerimento de Vereador, aprovado por maioria dos membros da Câmara, presentes a maioria absoluta; e,
II - por decisão da Mesa ou Comissão Representativa, ad referendum do Plenário, em caso de urgência ou fato grave.

Art. 3º A Câmara Municipal tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas a Lei Orgânica, Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município. (Art. 30 CF).

§ 2º A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades administrativas indiretas, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:
a) apreciação de contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;
c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa e perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público. (Art. 71, II CF)

§ 3º A função de controle é de caráter políticos administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º A função administrativa é restrita à organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação interna e direção de seus serviços auxiliares. (Art. 51, IV CF)

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO

Art. 4º A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às nove (09) horas, em sessão solene, independente de número de presentes, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores.

Art. 5º O Prefeito, Vice-prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar Diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da sessão de instalação.

Art. 6º Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

I – o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA INCOMPATÍVEIS COM O EXERCÍCIO DO MANDATO sob pena de extinção de mandato;
II – na mesma ocasião, O Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena de cassação de mandato;
III – os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos: *"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar do seu povo"*. Ato contínuo, em pé, os demais Vereadores presentes dirão: *"Assim o prometo"*.
IV – o Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem-estar geral do Município, exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade", e os declara empossados. (Art. 63 LOM); e
V – poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez (10) minutos, um representante de cada bancada ou bloco parlamentar, o Prefeito, o Vice-prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

Art. 7º Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo 6°, a mesma deverá ocorrer:
I – dentro do prazo de quinze (15) dias a contar da referida data, quando, se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara; (Art. 13, §3º LOM)
II – dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara; (Art. 63, §1º da LOM)
III – na hipótese de não realização de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observado todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente;
IV – prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-prefeito ou suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 8º O exercício do mandato dar-se-á, automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Parágrafo único. A transmissão de cargo, quando houver, dar-se-á no Gabinete do Prefeito, após a posse.

Art. 9º A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no art. 7º, inciso I, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente. (Art. 33, VI, LOM)

Art. 10. Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedido deste, o Presidente da Câmara. (Art. 64 LOM)

Art. 11. A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no artigo 7º, inciso II, declarar a vacância do cargo. (Art. 33, inciso VI, LOM)

§ 1º Ocorrendo à recusa do Vice-prefeito a tomar posse, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no "*caput*", deste artigo.

§ 2º Ocorrendo à recusa do Prefeito e do Vice-prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o Cargo de Prefeito até a posse dos novos eleitos.

TÍTULO II
DA MESA

CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES DA MESA

Art. 12. Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito do Vice-prefeito, proceder-se-á, ainda sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, exceto se for candidato a cargo da mesa, caso em que a direção dos trabalhos caberá ao parlamentar que tenha maior idade dentre os remanescentes, a eleição dos membros da Mesa da Câmara.

§ 1º A eleição da Mesa proceder-se-á em votação aberta e por maioria simples de voto, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Na eleição da Mesa, o Presidente em Exercício tem direito a voto.

§ 3º Em caso de vacância os cargos da Mesa serão substituídos por eleição.

Art. 13. A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, vedada a reeleição para o mesmo cargo para o biênio subsequente da mesma legislatura.

Art. 14. A Mesa da Câmara Municipal se comporá do Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários.
Parágrafo único. Na composição da Mesa é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

Art. 15. A eleição para renovação da Mesa, realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente cujo mandato se finda ou seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa, na última sessão, convocando sessões diárias, se não ocorrer a Reunião Ordinária.

Art. 16 - Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:
I – Realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para a verificação do "*quórum*";
II – observar-se-á o "quórum" de maioria absoluta para o primeiro e segundo escrutínio;
III – registro, junto à Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares;
IV – preparação das cédulas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, devidamente rubricadas pelo Presidente em exercício;

V – preparação da folha de votação e colocação da urna para recolhimento dos votos;
VI – chamada dos Vereadores para que coloquem seus votos na urna, depois de assinarem a folha de votação;
VII – apuração, acompanhada por um ou mais Vereadores indicados pelos Partidos Políticos ou blocos Partidários, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;
VIII – leitura, pelo Presidente dos nomes dos votados para os respectivos cargos;
IX – invalidação das cédulas que não atendam ao disposto no inciso IV;
X – redação, pelo Secretário e leitura pelo Presidente, do resultado da eleição na ordem decrescente dos votos;
XI – realização de segundo escrutínio com os dois vereadores mais votados para cada cargo, que tenham igual número de votos;
XII – persistindo o empate, será declarado eleito, para cada cargo, o Vereador mais idoso; e
XIII – proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse dos eleitos em 1º de janeiro.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato para o cargo à eleição se fará após a eleição das chapas e será proclamado eleito o que alcançar o maior numero de votos entre seus pares.

Art. 17. As reuniões da Mesa serão realizadas observando-se os critérios pré-fixados em resoluções.
Parágrafo único. Perderá o cargo o membro da Mesa que deixar de comparecer a três (03) reuniões ordinárias consecutivas, e cinco (05) alternadas, sem causa justificativa e acatadas pelo plenário.

Art. 18. Os membros da Mesa não poderão fazer parte da liderança.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DA MESA E SEUS MEMBROS

Seção I
Das Atribuições da Mesa
Art. 19. A Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 20. Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, e neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:
I – propor projetos de lei nos termos do que dispõem o Art. 61 “caput” da Constituição Federal e Art. 47 da Lei Orgânica Municipal;
II – propor projetos de decretos legislativos dispondo sobre:
a) Licença do Prefeito para afastamento do cargo; e,
b) Autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias.
III – propor projetos de resolução dispondo sobre:
a) sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observada os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; e,
b) concessão de licença aos Vereadores, nos termos do que dispõe o artigo. 43 da Lei Orgânica Municipal.
IV – propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;
V – Promulgar emendas a Lei Orgânica Município;
VI – conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;
VII – fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
VIII – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;
IX – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
X – apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e aos Secretários Municipais;
XI – declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos do Art. 24, III da Lei Orgânica Municipal;
XII – autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;
XIII – apresentar ao plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, procedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;
XIV – sugerir ao Prefeito, através de indicações, a propositura do projeto de lei que disponha sobre abertura de créditos suplementares ou especiais através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
XV – elaborar e encaminhar ao Prefeito até trinta e um (31) de agosto a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como altera-las, quando necessário;
XVI – se a proposta não for encaminhada no prazo previsto no inciso anterior será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal;
XVII – Suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observada o limite da autorização constante de lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;
XVIII – Devolver à Fazenda Municipal, até o dia trinta e um (31) de dezembro, o saldo de numerário que lhe foi liberado durante o exercício;
XIX – Enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;
XX – Enviar ao Prefeito, até o dia quinze (15) do mês seguinte, para fim de serem incorporados aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias, relativas ao mês anterior;
XXI – Designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em três (03) o número de representantes, em cada caso;
XXII – Abrir, mediante ato, sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;
XXIII – Atualizar, mediante ato, a remuneração dos Vereadores, nas épocas e segundo os critérios estabelecidos no ato fixador;
XXIV – Assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo; (Art. 33, IV LOM)
XXV – Assinar as atas das sessões da Câmara;
XXVI – Autorizar o Presidente, os membros Mesa Diretora e os demais Vereadores, quando em missão oficial a ausentar-se da sede do Município e empreender viagem, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí ou da municipalidade:
a) Mediante Portaria autorizativa de Mesa Diretora; e,
b) Quando acarretar despesas, a Portaria será acompanhada por demonstrativo de disponibilidade orçamentária.
XXVII – qualquer que seja o ato deverá conter:
a) Finalidade devidamente fundamentada através de ofício ou requerimento;
b) O nome do Presidente da Mesa Diretora; e
c) O prazo de duração.

§ 1º Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica progressiva.

§ 2º A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 3º A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

Art. 21. As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

Seção II
Das Atribuições do Presidente
Art. 22. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.
Art. 23. Ao Presidente da Câmara compete, privativamente,

I – *quanto às Sessões*:
a) presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;
b) determinar ao Secretário a leitura da ata das comunicações dirigidas à Câmara;

c) determinar de ofício ou requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
d) declarar a hora destinada ao expediente, à Ordem do Dia, e a explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;
e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
g) advertir o orador, ou o aparteante, quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental.
h) interromper o orador que se desvirar da questão em debate ou falar sem o respeito devido a Câmara ou a qualquer de seus membros e autoridades públicas, advertindo-o e, em caso de insistência, casando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstancia assim exigirem.
i) autorizar o Vereador a falar da bancada.
j) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito.
k) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação.
l) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar:
m) anunciar o resultado da votação e declarar a prejucialidade dos projetos por esta alcançados.
n) decidir as questões de ordem e as reclamações.
o) anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;
p) convocar as sessões da Câmara.
q) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;
r) comunicar ao Plenário a declaração de extinção do mandato do Prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente a apuração do fato, fazendo constar da ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador;
s) evacuar o Plenário; e
t) recurso ao Plenário.

II – *quanto as Atividades Legislativas*:
a) proceder à distribuição da matéria as Comissões Permanentes ou Especiais:
b) deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, ainda não incluída na ordem do dia;
c) despachar requerimentos;
d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos temos regimentais;
e) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da câmara ou que seja evidentemente inconstitucional ou antirregimental;
f) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes as proposições iniciais.
g) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiterações de pedido não atendido ou resultante de modificações da situação de fatos anteriores;
h) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis por ele promulgadas;
i) fazer publicar o inteiro teor de texto e da respectiva exposição de motivos de qualquer projeto de lei recebido, antes de remetê-los as comissões;
j) votar nos seguintes casos:
1 – na eleição da Mesa;
2 – quando a matéria exigir, para sua aprovação, votação favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara presentes à sessão e aptos a votar.
3 – em todas as votações abertas e no caso de empate nas votações publicas.
l) Incluir na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os projetos da lei de iniciativa do executivo submetidos à urgência, e os vetos por este oposto, observados o seguinte:
1 – em ambos os casos ficarão sobrestadas as demais proposições até que se ultime a votação;
2 – as deliberações sobre os projetos de Lei submetidos à urgência têm prioridade sobre a apreciação do veto.
m) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário; e
n) apresentar a proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para discutir podendo retornar após finda a discussão.

Parágrafo único. Das decisões do Presidente cabem recursos ao Plenário.

III – *quanto à Competência*:
a) substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da Lei;
b) representar a Câmara em juízo ou fora dele;
c) dar posse ao Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
d) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
e) expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador;
f) declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da lei;
g) não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
h) zelar pelo prestigio e decoro da Câmara bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;
i) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
j) autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos, reuniões, palestras, cursos, seminários e afins no edifício da Câmara fixando-lhes data, local e horário;
k) expedir Decreto Legislativo autorizando referendo ou convocando plebiscito;
l) encaminhar ao Ministério Público as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, imediatamente após a sua apreciação pelo Plenário, ainda que aprovadas; e
m) mandar publicar os pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, com as respectivas decisões do Plenário, remetendo-os a seguir, ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

IV – *quanto à Mesa*:
a) Convocá-la e presidir suas reuniões;
b) Tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
c) Distribuir a matéria que dependa de parecer; e,
d) Executar as decisões da Mesa.

V – *quanto às Comissões*:
a) designar seus membros titulares e suplentes mediante a comunicação dos Líderes ou Blocos Parlamentares;
b) destituir membro da Comissão Permanente em razão de faltas injustificadas;
c) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;
d) convidar o Relator ou outro membro de Comissão para esclarecimento de parecer;
e) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-presidentes;
f) nomear os membros das Comissões temporárias;
g) criar, mediante ato, Comissões Parlamentares de Inquérito;
h) preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias; e,
i) presidir Reunião conjunta das Comissões e designar relator.

VI – *quanto às atividades administrativas*:
a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou de sessão Legislativa Extraordinária, durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão sob pena de destituição.
b) encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;

c) zelar pelos prazos dos processos legislativos e àqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;
d) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito;
e) remeter ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público cópia de inteiro teor do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito quando esta concluir pela existência de infração;
f) organizar a Ordem do dia, pelo menos quarenta oito (48) horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer da Comissão e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação, bem como os projetos e o veto de que tratam os Artigos 64, § 2º e 66 §6º, da Constituição Federal;
g) executar as deliberações do Plenário; e,
h) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara.

VII – *quanto aos serviços da câmara*:
a) remover e readmitir funcionários da Câmara conceder-lhes férias e abono de faltas;
b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
c) apresentar ao Plenário até o dia vinte (20) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas realizadas no mês anterior;
d) proceder às licitações para compras, obras e serviços, da Câmara, obedecidas a legislação pertinente;
e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes; e
f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

VIII – *quanto às relações externas da câmara*:
a) convocar audiências públicas na Câmara, em dias e horários pré-fixados;
b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
d) solicitar intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal; e,
e) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou parcelas correspondentes ao duodécimo das dotações orçamentárias.

IX – *quanto à política interna*:
a) determinar o policiamento no recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
1 – apresente-se convenientemente trajado;
2 – não porte armas;
3 – não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente, em apoio na desaprovação ao que passa no Plenário;
4 – respeite os Vereadores;
5 – atenda as determinações da Presidência;
6 – não interpele os Vereadores;
c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízos de outras medidas, os assistentes que não observarem os deveres elencados alínea b;
d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
e) se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente;
f) na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito;
g) credenciar representantes, em número não superior a dois (02), de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisada, que solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

§ 1º O Presidente poderá delegar ao Vice-presidente competência que lhe seja própria, nos ternos do Art. 34 deste Regimento.

§ 2º Sempre que tiver que se ausentar do Município, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-presidente ou, na ausência deste, ao 1º Secretário ou a quem de direito.

§ 3º À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído sucessivamente, pelo Vice-presidente, pelo 1º e 2º Secretário, ou ainda, pelo Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 4º Nos períodos de recesso da Câmara a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao se substituto legal.

Art. 24. Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 25. Será sempre computada, para efeito de "*quórum*", a presença do Presidente nos trabalhos.

Art. 26. O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão ressalvada as de representação.

Art. 27. Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Subseção Única
Da Forma dos Atos do Presidente

Art. 28 - Os atos do Presidente observarão seguinte forma:

I – Ato *numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos*:
a) regulamentação dos serviços administrativos;
b) nomeação de membros das Comissões Temporárias;
c) matérias de caráter financeiro;
d) designação de substitutos nas Comissões; e,
e) outras matérias de competência da presidência e que não sejam enquadradas como Portaria.

II – P*ortaria, nos seguintes casos:*
a) remoção, readmissão, férias, abono de faltas ou, ainda, quando se tratar de expedição de determinação aos servidores da Câmara; e,
b) outros casos determinados em lei ou resoluções.

Seção III
Das Atribuições do Vice-presidente

Art. 29. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento em Plenário.

Parágrafo único. Compete-lhe, ainda, substituir o Presidente fora do Plenário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 30 - São atribuições do Vice-presidente:
I – Mandar anotar, em livros próprios, os precedentes Regimentais, para solução de casos análogos;
II – Providenciar, no prazo máximo de quinze (15) dias, a expedição de certidões que forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, relativas a decisões, atos e contrato; (Art. 5º XXXIV, "b", CF)
III – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Presidência, da Mesa ou de Presidente de Comissão;
IV – Anotar, em cada documento, a decisão tomada;
V – Promulgar as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, sempre que o Presidente deixar de fazê-lo em igual prazo ao concedido a este; (Art. 66, § 7 º CF e Art. 35, III LOM)
VI – superintender, sempre que convocados pelo Presidente, os serviços administrativos da Câmara Municipal bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e de polícia interna.

Seção IV
Dos Secretários

Art. 31. São atribuições do 1º Secretário:
I – proceder à chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;
II – ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;
III – determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa para conhecimento e deliberação do Plenário;
IV – constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o livro de Presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificadas ou não, consignando ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final de cada sessão;
V – receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial de Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
VI – fazer a inscrição dos oradores;
VII – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;
VIII – secretariar as reuniões da Mesa redigindo em livro próprio, as respectivas atas;
IX – redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;
X – assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, os atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção; e
XI – substituir o Presidente na ausência ou impedimento, simultâneo deste e o Vice-presidente.

Art. 32. Ao 2º Secretário compete a substituição do 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções;

Art. 33. São atribuições do 2º secretário:
I – redigir a ata, sob a supervisão do 1º Secretário, resumindo os trabalhos da sessão;
II – assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa, as atas das sessões e os autógrafos destinados à sanção;
III – auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões Plenárias.

Parágrafo único. Quando no exercício das atribuições de 1º Secretário, nos termos da Art. 31 deste Regimento, o 2º Secretário acumulará, com as suas, as funções do substituído.

Seção V
Da Delegação de Competência

Art. 34. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativo, visando assegurar maior rapidez e objetividades às decisões, e situa-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 1º É facultado à Mesa, a qualquer de seus membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara, delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objetos de delegação.

Seção VI
Das Contas da Mesa
Art. 35. As contas da Mesa compor-se-ão de:
I – balancetes mensais, relativos às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas ao Plenário pelo Presidente, até o dia 20 do mês seguinte ao vencido; e,
II – balanço geral anual, que deverá ser enviado ao Prefeito para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas, até o dia 1º de março do exercício seguinte.

Parágrafo único. Os balancetes, assinados pelo Presidente e o balanço anual pela Mesa, serão publicados no órgão oficial de imprensa do Município ou equivalente.

CAPÍTULO III
DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA
Art. 36. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º Estando ambos ausentes, serão substituídos sucessivamente, pelo 1º e 2º Secretários.

Art. 37. Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Art. 38. Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

Parágrafo único. A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 39. As funções dos membros da Mesa cessarão:
I – pela posse, da Mesa eleita para o a mandato subsequente;
II – pela renúncia, apresentada por escrito;
III – pela destituição; e,
IV – pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 40. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realiza eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

Seção II
Da Renúncia da Mesa
Art. 41. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 42. Em caso de renúncia total da Mesa o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo, o mesmo, as funções de Presidente, nos termos do Art. 40, parágrafo único.
Seção III
Da destituição da Mesa
Art. 43 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por maioria absoluta, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º É passível de destituição o membro da Mesa quando, faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

§ 2º Será destituído, sem necessidade da aprovação de que trata o caput deste artigo, o membro da Mesa que deixar de comparecer a três (03) reuniões ordinárias consecutivas e cinco (05) alternadas por sessão legislativa, sem causa justificada ou que tenha a destituição de suas funções do plenário declarado por via judicial.

Art. 44. O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por, pelo menos, um (01) dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º Da denúncia constará:
I – o membro ou os membros da Mesa denunciados;
II – descrição circunstanciada das irregularidades cometidas; e,
III – as provas que se pretenda produzir.

§ 2º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos legais e, se estes também forem envolvidos, ao Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 3º O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º.

§ 5º Quando um dos secretários assumir a presidência na forma do § 2º, ou for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício.

§ 6º O denunciante e o denunciado ou denunciados, são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§7º Considerar-se-á recebida à denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 45. Recebida à denúncia, serão sorteados três (03) Vereadores para compor a Comissão Processante.

§ 1º Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados, observando-se na sua formação o disposto pelos §§ 4º e 5º do artigo 44 deste Regimento.

§ 2º Constituída a Comissão Processante, os seus membros elegerão um deles para Presidente que nomeará entre seus pares o relator e marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito (48) horas seguintes.

§ 3º O denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três (03) dias uteis, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, da defesa prévia, no prazo de dez (10) dias uteis .

§ 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a comissão, de posse ou não da defesa prévia, proceda às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de dez (10) dias, seu parecer.

§ 5º O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 46. Findo o prazo de dez (10) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar na primeira sessão ordinária subseqüente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação nominal única, porém o denunciado e o denunciante não têm direito a voto, mas suas presenças serão computadas para efeito de quorum.

§ 2º Os Vereadores e o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada uma trinta minutos de tempo.

§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, à ordem utilizada na denúncia.

Art. 47. Concluindo pela improcedência das acusações a comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subseqüente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na fase do expediente.

§ 1º Cada Vereador terá o prazo máximo de cinco (05) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta (30) minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no § 3º, do artigo 46.

§ 2º Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas, integral e exclusivamente, ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria absoluta, procedendo-se:
a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer; e,
b) à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§ 4º Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão Legislação Justiça e Redação Final deverão elaborar, dentro de 03 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciando ou denunciados.

§ 5º Para a votação de discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observar-se-á o previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 45.

Art. 48. A aprovação do Projeto de Resolução pelo "*quorum*" de dois terços (2/3), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário.

TÍTULO III
DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I
DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 49. Plenário é o órgão deliberativo e soberano, da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

§ 1º O local é o recinto de sua sede que se compreende pelo espaço separado por cercadura após as cadeiras reservadas à galeria.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuído em leis ou neste Regimento.

§ 3º O número é o "*quorum*" determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 50. As deliberações do Plenário serão tomadas por:
a) maioria simples;
b) maioria absoluta; e,
c) maioria qualificada.

§ 1º A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.

§ 2º A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§ 3º A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapasse a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 51. O Plenário deliberará:

§ 1º Por maioria absoluta sobre:
I – matéria tributária;
II – código de Obras e edificações e outros códigos;
III – Estatuto dos Servidores Municipais;
IV – criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica fundacional, bem como sua remuneração;
V – concessão de serviço público;
VI – concessão de direito real de uso;

VII – alienação de bens e imóveis;
VIII – autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
IX – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual;
X – aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
XI – criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do Município em áreas administrativas;
XII – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Subprefeituras, Conselhos de representantes e dos órgãos da administração pública;
XIII – realização de operações de créditos para abertura de créditos adicionais, uplementares ou especiais com finalidade precisa;
XIV – regimento Interno da Câmara Municipal;
XV – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XVI – acolhimento de denúncia contra Vereador;
XVII – zoneamento urbano;
XVIII – plano diretor; e,
XIX – admissão de acusação contra Prefeito;

§ 2º Por maioria qualificada sobre:
I – rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
II – destituição dos membros da Mesa;
III – emendas à Lei Orgânica;
IV – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
V – aprovação de sessão secreta;
VI – perda de mandato de Prefeito;
VII – perda de mandato de Vereador;
VIII – rejeição do veto; (art. 55, § 5° LOM).
IX – isenção de impostos municipais; (art. 95 LOM).
X – todo e qualquer tipo de anistia. (Art. 95 LOM).

Art. 52. As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, inclusive nas seguintes hipóteses;
I – julgamento político do Prefeito ou de Vereador;
II – eleição dos membros da Mesa e de seus substitutos;
III – concessão de título de cidadania honorária ou qualquer honraria ou homenagem; (Art.15, XXI, LOM); e,
IV – rejeição do veto (Art. 55,§ 5º LOM).

Art. 53. As sessões da Câmara, exceto as solenes e itinerantes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela. (Art. 26 da LOM).

§ 1º Por motivo de interesse público devidamente justificado, as reuniões da Câmara de Vereadores poderão, ser realizadas em outro recinto, designado em ato da Mesa e publicado, no mínimo, três dias antes da reunião.

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Art. 54. Durante as sessões, somente os Vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir ao trabalho, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar, para esse fim.

§ 4º Os visitantes poderão, a critério da Presidência e pelo tempo por este determinado, discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

CAPÍTULO II
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES
Art. 55. Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder e Vice-líder.

§ 1º A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura ou após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 2º Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que a nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação, sendo substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos, pelos Vice-líderes, até nova Sessão Legislativa.

§ 3º Os Líderes poderão integrar a Mesa.

Art. 56. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas;
I – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a um minuto;
II – em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna;
III – registrar os candidatos da bancada ou bloco para concorrer aos cargos da Mesa; e,
IV – usar o tempo de que dispõe o seu liderado no expediente, quando ausente,sendo-lhe vedada, entretanto a sessão desse tempo.

§ 1º No caso do inciso II, deste artigo, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º O Líder ou o orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso II deste artigo não poderá falar por prazo superior a dez (10) minutos.

Art. 57. A reunião dos Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Art. 58. A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

Art. 59. O Chefe do Executivo, através de oficio poderá indicar Vereador para exercer a liderança de Governo, que gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 60. As Comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.

Art. 61. Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

Art. 62. A representação dos partidos ou blocos será obtida dividindo-se o número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido ou bloco pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário, que representará o número de lugares que cada bancada terá nas Comissões.

Art. 63. Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I
Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 64. As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Art. 65. Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, após eleição plenária na 1ª sessão anual, para um período de 02 (dois) anos observada sempre a representação proporcional partidária e será composta de 3 (três) titulares e um suplente.

Art. 66. Após escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se os mais votados, de acordo com o quociente partidário previamente fixado.

§ 1º Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ou Bloco Parlamentar ainda não representado na Comissão.

§ 3º A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto aberto, em cédula separada, impressa, digitada ou manuscrita, indicação do nome votado e assinada pelo votante.

§ 4º Após a comunicação do resultado em Plenário, o Presidente enviará à publicação na para Imprensa Oficial a composição nominal de cada Comissão.

Art. 67. Os suplentes, no exercício temporário de vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. O Vice-presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, nos termos do Art. 36 deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Art. 68. No ato de composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador titular, ainda que licenciado.

Art. 69. Todo Vereador deverá fazer parte de, pelo menos, uma Comissão Permanente como titular e ser membro suplente de outra, ressalvado o disposto no Art. 26 deste Regimento.

Art. 70. O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para o período do mandato.

Art. 71. As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão à partir da Sessão Legislativa subseqüente.

Seção II
Da competência das Comissões Permanentes

Art. 72 - As Comissões Permanentes são sete (07), compostas cada uma de três (03) membros, titulares e um suplente, com as seguintes denominações:
I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF);
II – Comissão de Finanças e Orçamentos (CFO);
III – Comissão de Obras e Serviços Públicos (COSP);
IV – Comissão de Assistência Social, Educaçaõ e Saúde (CASES);
V – Comissão de Agricultura, Produção Rural e Meio Amabiente (CAPR);
VI – Comissão de Defesa do consumidor (CDC); e,
VII – Comissão da Mulher e das Famílias (CMF).

Art. 73. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I – Estudar proposições e outras matérias submetidas a exame apresentando, conforme o caso:
a) Parecer;
b) Substitutivos ou Emendas;
c) Relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.
II – Promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;
III – Tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
IV – Redigir o vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;
V – Realizar audiências públicas;
VI – Convocar os Secretários Municipais e os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às atribuições no exercício de suas funções fiscalizadoras; e, em caso de desobediência injustificada o convocado responderá por crime de responsabilidade na forma da lei;
VII – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;
VIII – solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração;
IX – fiscalizar, inclusive efetuando diligência, vistorias e levantamento “in loco”, os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais.
X – acompanhar, junto ao executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;
XI – acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua posterior execução;
XII – solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;
XIII – apreciar programas de obras, planos regimentais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles, emitir parecer; e,
XIV – requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 1º Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões, serão examinados por relator, designado que emitirá parecer sobre o mérito.

§ 2º A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Finanças e Orçamentos sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.

Art. 74. É de competência específica:
I – *Da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final:*
a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, regimental, técnica legislativa gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os parecer do Tribunal de Contas; e,
b) incumbir-se de outras atribuições que lhe confere neste Regimento.

II – D*a Comissão de Finanças e Orçamentos*:
a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;
b) Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
c) Receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;
d) Elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária;
e) Opinar sobre proposição referente à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário Municipal;

f) Obtenção de empréstimo de particulares;
g) Examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
h) Examinar e emitir parecer sobre proposição que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários Municipais e demais cargos da mesma natureza; (ECE Nº 50/2004), e,
i) Examinar e emitir parecer sobre todas as proposituras que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

III – *Da Comissão de Obras e Serviços Públicos:*
a) Examinar e emitir parecer sobre todas as preposições e matérias relativas a:
1) Sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
2) Sobre serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados e executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
3) Sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
4) Sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais, e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;
5) Examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município;
6) Cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;
7) Criação, organização, ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;
8) Plano diretor;
9) Controle de poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais; e,
10) Disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no Município.

IV – *Da Comissão de Assistência Social, Educação e Saúde:*
a) Examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social, em especial:
1) O Sistema Municipal de Ensino;
2) Concessão de bolsas de estudos com finalidades de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
3) Programas de merenda escolar;
4) Preservação da memória da cidade no plano estético paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
5) Denominação e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos;
6) Concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
7) Serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
8) Sistema Único de Saúde e Seguridade Social;
9) Vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
10) Segurança a saúde do trabalhador;
11) Programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
12) Abastecimentos de produtos; e,
13) Gestão da documentação oficial e patrimonial arquivístico local.
b) realizar programas de prevenção e atendimento especializado aos usuários e dependentes de drogas; e,
c) isentar do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo intermunicipal rodoviário e aquaviário as pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental e demais reconhecida por Lei ou Decreto.

V – *Da Comissão de Agricultura e Produção Rural e Meio Ambiente*:
a) Reunir-se com o Secretário Municipal de Agricultura e Extensão Rural e definir a política agrícola do município, levando sempre em conta a melhora do nível de vida do agricultor;
b) Auxiliar os órgãos estaduais e federais responsáveis pelo desenvolvimentop de atividades primárias no município, na busca dos recursos necessários e exercendo a fiscalização para que a aplicação seja bem direcionada;
c) Fiscalizar e acompanhar a distribuição de sementes, fertilizantes, corretivos, defensivos, máquinas e implementos agrícolas no território do município;
d) Opinar e fiscalizar a realização de serviços de destoca para fins agrícolas, abertura de açudes e tanques para a criação de peixes, bem como na implementação e funcionamento de viveiros para a produção de mudas; e,
e) Ser, obrigatoriamente, ouvida pelo Poder Executivo sempre que ocorrer aquisição de tratores ou máquinas que, de alguma forma, se aplique na agricultura.

VI – *Da Comissão de Direitos do Consumidor:*
a) Orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, inclusive através de respostas e consultas formuladas por pessoas físicas ou jurídicas;
b) Recebimento, análise, avaliação e apuração de denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público, privado ou por consumidores individuais;
c) Fiscalização do cumprimento da legislação aplicável ás relações de consumo, aplicando as sanções administrativas em lei, que serão revertidos ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON, e promovendo o ajuizamento de ações para a defesa de interesses coletivos e difusos;
d) Realização de audiências conciliatórias, com intuito de admitir conflitos pertinentes á relação de consumo, servindo os acordos firmados como títulos extrajudiciais, para execução na forma da legislação aplicável;
e) Formalização de representações junto aos órgãos do Ministério Público Federal e Estadual, para fins de adoção de medidas processuais penais e civis, no âmbito de suas atribuições;
f) Estabelecimento de parcerias com órgãos de defesa do consumidor do Poder Executivo e de organizações não governamentais;
g) Realização de estudos e pesquisa envolvendo assuntos de interesse dos consumidores.

VII – *Da Comissão da Mulher e das Famílias*
a) Políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos;
b) Estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos seguimentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos; e,
c) Fiscalização do cumprimento das Leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando á apuração das responsabilidades.

Art. 75. É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art. 76. É obrigatório o Parecer das Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Seção III
Dos Membros das Comissões
Art. 77. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o respectivo Presidente.

Art. 78. Ao Presidente da Comissão Permanente compete:
I – Convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de vinte quatro (24) horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da Convocação com a presença de todos os membros;
II – Convocar audiência pública, ouvida a Comissão;
III – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – Convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;
V – Determinar a leitura das atas das reuniões e submete-las a voto;
VI – Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator no prazo improrrogável e pelo prazo máximo de dois (02) dias;
VII – Submeter à votação as questões em debate e proclamar o resultado das eleições;
VIII – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
IX – conceder vistas de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária e pelo máximo de dois (02) dias; permitindo-se apenas um (01) pedido de vista para cada matéria;
X – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
XI – Resolver de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão.
XII – Enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;
XIII – Solicitar ao Presidente, mediante ofício, providências junto às lideranças Partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissão, em caso de vaga, licença ou impedimento;
XIV – Apresentar ao Presidente da Câmara relatório mensal e anual dos trabalhos da Comissão;
XV – Solicitar, mediante ofício, à Presidência da Câmara substituta para os membros da Comissão; e,
XVI – Anotar no livro de presença da Comissão, o nome dos membros que comparecerem ou que faltarem, e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase de Ordem do Dia das sessões da Câmara.

Art. 79. O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator quando poderá avocar a matéria e terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 80. Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, à qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se o previsto no artigo 203 deste Regimento.

Art. 81. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, à presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Câmara ou ao Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Art. 82. Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 83. Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à Presidência, proceder-se-á a eleição.

Seção IV
Das Reuniões
Art. 84. As Comissões Permanentes reunir-se-ão:
I – Ordinariamente, uma vez por semana, exceto nos dias feriados e de ponto facultativo. Os demais requisitos serão especificados por Resolução da Comissão; e,
II – Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofícios pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionado-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.
§ 1º Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável;

§ 2º As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das Sessões Ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 85 - As Comissões Permanentes devem reunir-se em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local é indispensável à comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 horas, a todos os membros da Comissão.

Art. 86. Salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) de seus membros, as reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

Parágrafo único. Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocada.

Art. 87. Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, técnicos de reconhecida competência na matéria ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo único - Este convite será formulado pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 88. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que nelas houverem ocorrido assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas, depois de rubricadas em todas as folhas e lavradas pelo Presidente e membros, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

Seção V
Dos Trabalhos
Art. 89. As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 90. Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de quinze dias, prorrogável por cinco (05) dias, pelo Presidente da Câmara, a requerimento devidamente fundamentado.
§ 1º O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na Comissão.

§ 2º O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de três dias úteis, designará os respectivos relatores.

§ 3º O relator terá o prazo improrrogável de oito dias para manifestar-se, por escrito, a partir da data da distribuição.

§ 4º Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de dois dias corridos, e nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no "*caput*" deste artigo.

§ 5º Só se concederá vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado.

§ 6º Não serão aceitos pedidos de vista para processos, em fase de redação de acordo com o vencimento em primeira discussão, nem em fase redação final.

Art. 91. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 92. Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não chegado à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que, neste caso, os prazos estabelecidos no artigo 90 ficarão sem fluência, por dez dias corridos, no máximo, a partir da data da requisição.

Parágrafo único. A entrada do processo requisitado na Comissão antes de decorridos os dez dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art. 93. Nas hipóteses previstas no Art. 92 deste Regimento, os prazos estabelecidos no artigo 90 ficam sobrestados por dez (10) dias úteis, para a realização das mesmas.

Art. 94. Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com parecer, exarado por Relator designado pelo Presidente da Câmara, de oficio, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente, do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

Art. 95. As Comissões Permanentes deverão solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.
§ 1º O pedido de informação dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos no Art. 90.

§ 2º A interrupção mencionada no parágrafo 1° cessará ao cabo de trinta dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo não tiver prestado informações requisitadas.

§ 3º A remessa das informações antes de decorridos os trinta dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

§ 4º Além das informações prestadas, somente, serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os pareceres desta emenda e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 96. O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados na presente Seção.

Art. 97. Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvido em primeiro lugar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final quanto ao aspecto constitucional, regimental, técnica legislativa gramatical e lógico e, em último a de Finanças e Orçamentos quando for caso.

Art. 98. Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Art. 99. A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não inclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art. 100. As disposições estabelecidas nesta seção não se aplicam aos projetos com prazos para apreciação estabelecidos, em lei.

Seção VI
Dos Pareceres
Art. 101. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de três (03) partes:

I – Exposição da Matéria em exame;
II – Conclusões do relator com:
a) Sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
b) Sua opinião sobre a conveniência e oportunidade de aprovação das Comissões;
III – A decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;
IV – O oferecimento se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Art. 102. Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:
I – Pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversas fundamentações;
II – Aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação; e,
III – Contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

§ 5º O voto em separado, divergente ou não da conclusão do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer sendo considerado SUBSTITUTIVO.

Art. 103.Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o relator, ao fazê-lo, indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

Art. 104. Concluído o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá o mesmo ser submetido ao Plenário, para que, em discussão e votação única, seja apreciada essa preliminar.
Parágrafo único. Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada e, quando rejeitado o parecer será a proposição encaminhada às demais Comissões.

Art. 105. O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quando ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado, salvo quando o Plenário deliberar pela rejeição dos pareceres.

Seção VII
Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes
Art. 106. As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão com:
I – A renúncia;
II – A destituição;
III – A perda do mandato de Vereador; e,
IV – Ou morte.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestar por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a três (03) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

§ 3º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 4º O Presidente de Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária, relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, cabendo à decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 5º O Presidente de Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.
§ 6º O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a eleição, não podendo ser o renunciante ou o destituído.

Art. 107 O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissões de Representação da Câmara, até o final da Sessão Legislativa.

Art. 108 No caso de licença ou impedimento de qualquer das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara à designação do substituto do Vereador licenciado ou impedimento.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir licença ou impedimento.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS
Seção I
Das Disposições Preliminares
Art. 109. Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura, ou antes, dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 110. As Comissões Temporárias poderão ser:
I – Comissões de Assuntos Relevantes;
II – Comissões de Representação;
III – Comissões Processantes; e,
IV – Comissões Parlamentar de Inquéritos.
V – Comissões Especiais.

Seção II
Das Comissões de Assuntos Relevantes

Art. 111. Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posições da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução, a provado por maioria simples.

§ 2º O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:
a) A finalidade, devidamente fundamentada;
b) Os nomes dos 03 (três) membros; e
c) O prazo de funcionamento.

§ 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 5º Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretária da Câmara, para a sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subseqüente.

§ 6º Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§ 7º Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.

§ 8º Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Seção III
Das Comissões de Representação
Art. 112 - As Comissões de Representações têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas:
a) Mediante projetos de resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação única na Ordem do Dia da Sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas; e
b) Mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação única na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º No caso da alínea "a" do parágrafo 1° será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamentos, no prazo de 03 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constituído deverá conter:
a) A finalidade
b) Os nomes dos 03 (três) membros; e,
c) O prazo de duração.

§ 4º Os membros da Comissão de Representação, serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá a seu critério, integrá-la ou não, observados, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 5º A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que a criou, quando dela não faça parte o Presidente ou Vice-Presidente da Câmara.

§ 6º Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessária.

§ 7º Os membros da Comissão de Representação constituída nos termos da alínea "a" do parágrafo primeiro deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

Seção IV
Das Comissões Processantes
Art. 113 - As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:
I – Apurar infrações político administrativos do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos deste Regimento; e,
II – Destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 43 a 48 deste Regimento.

Art. 114. Durante seus trabalhos as Comissões Processantes observarão o disposto nos artigos 325 a 330 e 341 a 344 deste Regimento.

Seção V
Das Comissões Parlametares de Inquéritos
Art. 115. As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre o fato determinado, que se inclua na competência Municipal.

Art. 116. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara. (Art. 31 LOM)

Parágrafo único. O requerimento de constituição deverá conter:
a) A especificação do fato ou fatos a serem apurados;
b) O número de membros que integrarão a Comissão não podendo ser inferior 03 (três) e no máximo de 05 (cinco) incluido-se o suplente;

c) O prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias; e,
d) A indicação se for, o caso, dos vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 117. Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará de imediato, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º Consideram-se impedidos os Vereadores que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunhas.

§ 2º Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficientes para a formação da Comissão deverá o Presidente da Câmara, proceder de acordo com o disposto no inciso V do artigo 343 deste Regimento.

Art. 118 - Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, os seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 119. Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.
Parágrafo único – A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 120. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 121. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritas e autuadas em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou testemunhas.

Art. 122. Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:
I – Proceder às vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
II – Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários; e,
III – Transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo único. É de trinta (30) dias, improrrogáveis, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquéritos.

Art. 123.- No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamenares de Inquérito, através de seu Presidente:
I – Determinar as diligências que reputarem necessárias;
II – Requerer a convocação de Secretário Municipal;
III – Tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; e,
IV – Proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 124. O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar na conformidade da legislação federal intervenção do Poder Judiciário.

Art. 125. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na Legislação Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde reside ou se encontrar, na forma da do Artigo 218 do Código de Processo Penal.

Art. 126. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único - Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de maioria absoluta, dos membros da Câmara.

Art. 127. A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:
I – A exposição dos fatos submetidos à apuração;
II – A exposição e análise das provas colhidas;
III – A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
IV – A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes; e,
V – A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua função legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 128. Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 129. Rejeitado o relatório a que se refere o artigo 128 considera-se Relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, pelo Presidente da Comissão.

Art. 130. O relatório será assinado primeiramente por que digitou e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo único. Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do § 3º do artigo 102 deste Regimento.

Art. 131. Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subseqüente.

Art. 132. A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 133. O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

Seção VI
Das Comissões Especiais
Art.134. As Comissões Especiais são constituídas para fim determinado, por proposta da Mesa Diretora, ou a requeirimento subscritos por um terço dos Vereadores sujeitos a deliberação do Plenário, destinadas a:
I – Emitir parecer sobre;
a) proposta de emenda à Lei Organica;
b) veto a projeto de lei;
c) leis delegadas;
d) proposições objetivando alterar o Regimento Interno.

§ 1° A proposta ou requerimento conterá fato determinado, a finalidade, a justificação e o prazo de funcionamento não superior a sessenta dias, prorrogaveis por igual periodo;

§ 2° A Comissão encaminhará relatório circunstanciado ao Plenário, no prazo de dez dias, a contar do encerramento de seus trabalhos, podendo concluir pela apresentação de proposição.

TÍTULO V
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Seção I
Disposições Preliminares
Art. 135. A Legislatura compreenderá quatro sessões legislativas (período) com início cada uma em 01 de fevereiro e término em 15 de

dezembro de cada ano, ressalvado a de inauguração da Legislatura que se inicia em 1º de janeiro.
Art. 136. Serão considerados como de recesso legislativo os períodos compreendidos entre 16 de dezembro e 01 de fevereiro e de 01 a 31 de julho de cada ano.

Art. 137. As sessões da Câmara serão:
I – Solenes;
II – Ordinárias;
III – Extraordinárias;
IV – Secretas; e,
V – Itinerantes (art. 26 LOM).

§ 1º Sessão Legislativa Ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante o ano.

§ 2º Sessão Extraordinária é a correspondente ao período de funcionamento da Câmara durante o período de recesso ou as convocadas.

Art. 138. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento.

Art. 139. As sessões, ressalvadas as solenes, somente, poderão ser abertas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

Art. 140. Em Sessão Plenária cuja abertura e prosseguimento dependam de "quorum" este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

§ 1º Ressalvada a verificação de presença determinada de oficio pelo Presidente, nova verificação somente será deferida depois de decorrido 30 minutos do término da verificação anterior.

§ 2º Ficará prejudicada a verificação de presença se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

Art. 141 - Declarada aberta a sessão o Presidente proferirá as seguintes palavras; *"Sob a proteção de Deus, iniciaremos os nossos trabalhos"*.

Art. 142. Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvado as hipóteses previstas neste Regimento.

Seção II
Da Duração e Progressão das Sessões
Art. 143. As sessões da Câmara terão a duração máxima de três (03) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Art. 144. A prorrogação da sessão será por tempo determinado não inferior à uma hora nem superior a quatro ou para que se ultime a discussão e votação de proposição em debate.

§ 1º Só se permitirá requerimento de prorrogação por tempo inferior a sessenta minutos quando o tempo a decorrer entre o término previsto da sessão em curso e às 24 horas do mesmo dia, for inferior a uma hora, devendo o requerimento, nesse caso, solicitar obrigatoriamente a prorrogação pelo total de minutos que faltarem para atingir aquele limite.

§ 2º Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da sessão, serão os mesmos votados na ordem cronológica de apresentação sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 3º Poderão ser solicitados outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.

§ 4º O requerimento de prorrogação será considerado prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§ 5º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo de prorrogação, alertado o Plenário pelo Presidente.

§ 6º Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anteriores, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo, então, a autoria e dando-lhe validade regimental.

§ 7º Nenhuma sessão plenária poderá estender-se além das 24 (vinte quatro) horas do dia em que foi iniciado, ressalvado o caso previsto neste regimento.

§ 8º s disposições contidas nesta sessão só não se aplicam às sessões solenes.
Seção III
Da Suspensão e Encerramento das Sessões
Art. 145 – A sessão poderá ser suspensa:
I – Para preservação da ordem;
II – Para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito; e,
III – Para recepcionar visitantes ilustres.

§ 1º A suspensão da sessão, no caso do inciso II, não poderá exceder à quinze (15) minutos.

§ 2º O tempo de suspensão não computado no de duração da sessão.

Art. 146 - A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:
I – Por falta de quorum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
II – Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, e mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores e sobre o qual deliberará o Plenário; e,
III – Tumulto grave.

Seção IV
Da Publicidade das Sessões
Art. 147. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

Art. 148. As sessões da Câmara, a critério do Presidente, poderão ser transmitidas por emissora local, ou externa que será considerada oficial.

Seção V
Das Atas das Sessões
Art. 149. De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata do trabalho, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do projeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita, resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º A ata da sessão anterior será lida, discutida e votada, na fase do expediente da sessão subseqüente.

§ 4º Se não houver "*quorum*" para deliberação os trabalhos terão prosseguimentos e votação da ata se fará em qualquer fase da sessão, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§ 5º Se o Plenário, por falta de "*quorum*" não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação se transferirá para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 6º A ata poderá ser impugnada, quando for ela totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridas mediante requerimento de invalidação.

§ 7º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§8º Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez por tempo nunca superior a cinco (05) minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 9º Feita à impugnação ou solicitada à retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 10. Aceita a impugnação lavrar-se-á nova ata e aprova a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão, em que ocorrer sua votação.

§ 11. Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretários e Vereadores.

Art. 150. A ata da última sessão de cada Legislatura, será redigida e submetida a aprovação do Plenário, independentemente de "*quorum*", antes de encerrada a sessão.

Seção VI
Das Sessões Ordinárias

Subseção I
Disposições Preliminares
Art. 151. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às dezenove (19) horas.

Parágrafo único - Recaindo a data de alguma sessão ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o dia a ser convocado pelo Presidente, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura, nos termos do artigo 135 deste Regimento e as do artigo 26, §1º LOM.

Art. 152 - As sessões Ordinárias compõem-se de três partes:
I – Expediente;
II – Ordem do Dia; e,
III – Explicação Pessoal.

Parágrafo único. Permitindo-se a inversão dos trabalhos por solicitação de Vereador sujeito a deliberação do Plenário.

Art. 153. O Presidente declarará aberta a sessão, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara, feita pelo Secretário através de chamada nominal.

§ 1º Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão lavrando-se ata resumida do ocorrido, o que independerá de aprovação.

§ 2º Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente após a leitura da ata da sessão anterior e do expediente, à destinada ao uso da Tribuna.

§ 3º Não havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com respectiva chamada regimental.

§ 4º Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores, na fase da Ordem do Dia e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º As matérias constantes da Ordem do Dia, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria dos Vereadores, passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constatando da ata os nomes dos ausentes.

§ 7º A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual. (Art. 57, § 2º CF)

Subseção II
Do Expediente
Art. 154. O Expediente destinar-se-á à leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à apresentação de proposição pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Parágrafo único. O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de uma hora e trinta minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão.

Art. 155. Instalada a sessão e inaugurada à fase do Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da sessão anterior.

Art. 156. Lida e votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:
I – Expediente recebido do Prefeito;
II – Expediente apresentado pelos Vereadores; e,
III – Expediente recebido de diversos.

§ 1º Na leitura das proposições, obedecendo-se à seguinte ordem:
a) Vetos;
b) Projetos de lei;
c) Projetos de decretos legislativos;
d) Projetos de resolução;
e) Substitutivos;
f) Emendas e subemendas;
g) Pareceres;
h) Requerimentos;
i) Indicações; e,
j) Moções.

§ 2º Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidos cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 3º A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, permitindo-se o pedido de preferência nesse sentido que será submetido ao Plenário.

Art. 157. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para debates e votação e ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:
I – Discussão e votação de pareceres de Comissões e discussão daqueles que não se refiram a proposição sujeitas à apreciação da Ordem do Dia;
II – Discussão e votação de requerimentos;
III – Discussão e votação de moções; e, Indicações.
IV – Uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a Ordem, de inscrição em livro, versando sobre o tema livre.

§ 1º As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 2º O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for chamado perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

§ 3º O prazo para o orador usar da Tribuna será de dez (10) minutos, improrrogáveis.

§ 4º É facultado ao Vereador ceder o tempo, integral ou parcial para outro parlamentar.

§ 5º Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 6º A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usarem da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte e assim sucessivamente.

Art. 158. Findo o Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a efetivação da chamada regimental, para iniciar a Ordem do Dia.

Subseção III
Da Ordem do Dia

Art. 159. Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores e terá duração máxima de uma (01) hora, salvo se houver prorrogação aprovada para este fim.

§ 2º Não havendo número legal a sessão será encerrada nos termos do artigo 145 deste Regimento.

Art. 160. A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada até às treze (13) horas o último dia útil que antecede a sessão, e obedecerá à seguinte disposição:
a) Matérias em regime de urgência;
b) Vetos;
c) Matérias em Redação Final;
d) Matérias em Discussão e Votação única;
e) Matérias em 1ª Discussão e Votação; e,
f) Matérias em 2ª Discussão e Votação.

§ 1º Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência especial, de preferência ou de adiamento, apresentando no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até às 13h (treze horas) do último dia útil que antecede o início da sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação anteriormente.

Art. 161. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão, ressalvados os casos previstos no artigo 184 § 3º deste Regimento.

Art. 162. Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 163. O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo único. A leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes na Ordem do Dia, pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 164. As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:
I – Preferência para votação;
II – Adiamento; e,
III – Retirada da pauta.

§ 1º Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexadas à proposição que se encontra em pauta, a preferência para votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.

§ 2º O requerimento de preferência será votado sem discussão, não admitindo encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

§ 3º Votada uma proposição, todas as demais, que tratem do assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 165. O adiamento de discussão ou de votação de proposições poderá, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade limitando-se a duas sessões.

§ 1º O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação de matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§ 2º Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sus votação, o requerimento de adiantamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3º Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedidos de preferência.

§ 4º O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido ainda votada nenhuma, peça, do processo.

§ 5º A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 6º Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento, com a mesma finalidade.

§7º O adiamento de discussão ou de votação, por determinado número de sessões importará sempre no adiamento da discussão, da votação da matéria por igual número de sessões ordinárias.

§ 8º Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Art. 166. A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á:
I – Por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer favorável de Comissão de Mérito; e,
II – Por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das Comissões de Mérito, que sobre a mesma se manifestarem.

Parágrafo único. Obedecendo ao disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediantes requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 167. A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Art. 168. Não havendo mais matéria sujeita à proposição do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarara aberta a fase de Explicação Pessoal.

Parágrafo único. Se nenhum Vereador solicitar a palavra em Explicação Pessoal ou findo o tempo destinado à sessão o Presidente da Câmara dará encerrado os trabalhos, depois de anunciar a publicação da Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 169. A requerimento subscrito no mínimo por um terço (1/3) dos Vereadores ou de oficio pela Mesa, poderá ser convocada Sessão Extraordinária para apreciação de remanescente da pauta da Sessão Ordinária.

Subseção IV
Da Explicação Pessoal
Art. 170. Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente um terço (1/3), no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á a Explicação Pessoal.

Art. 171. Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º A Explicação Pessoal terá duração máxima e improrrogável de trinta (30) minutos.

§ 2º O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 157 deste Regimento.

§ 3º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente, pelo 1º Secretário em livro próprio.

§ 4º O orador terá o prazo máximo de dez (10) minutos, para o uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade de Explicação Pessoal, nem ser aparteado.

§ 5º O não atendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo Presidente da Câmara, e na reincidência, a cassação da palavra.

§ 6º A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Art. 172. Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente da Câmara comunicará os senhores Vereadores, sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda, que antes do prazo regimental de encerramento.

Seção VII
Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária
Art. 173. As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º Quando feita fora de sessão, à convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

§ 2º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora do dia, inclusive aos domingos e feriados.

§ 4º Se a sessão extraordinária for realizada no mesmo dia da ordinária, não poderá ser remuneradas.

Art. 174. Na sessão extraordinária não haverá Expediente, nem Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

§ 1º Aberta a sessão extraordinária, com a presença de um terço (1/3) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata que independerá de aprovação.

Art. 175. Só poderão ser discutidos e votados, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação. (Art. 29, parágrafo único LOM)

Seção VIII
Da Sessão Legislativa Extraordinária
Art. 176. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, pelo Prefeito ou por maioria absoluta dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício dirigido ao seu Presidente ou pelo próprio, para se reunir, no mínimo, dentro de 03 (três) dias, salvo motivo de extrema urgência. (Art. 29 LOM)

§ 1º O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela.

§ 2º Se a convocação ocorrer fora da sessão, à comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhadas no máximo, vinte quatro (24) horas após o recebimento do ofício de convocação.

§ 3º A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de varias sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§ 4º Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no artigo 151 deste Regimento para as sessões ordinárias.

§ 5º A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.

§ 6º Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por trinta minutos após a leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 7º Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos objeto da convocação.

§ 8º As sessões extraordinárias de que trata este artigo, serão abertas com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos membros da Câmara e não terão tempo de duração determinado.

Seção IX
Das Sessões Secretas
Art. 177. Excepcionalmente a Câmara poderá realizar as sessões secretas, por deliberação tomada, no mínimo, por maioria absoluta de seus membros, através de requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do acordo parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste Regimento. (Art. 28 LOM)

§ 1º Deliberada à sessão secreta, e se para a sua realização for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim com aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa, e determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º Antes de iniciar-se a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§ 3º As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença, no mínimo de um terço (1/3) dos membros da Câmara.

§ 4º A ata será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à sessão.

§ 5º As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 6º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 7º Antes de encerrar a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou parte.

§ 8º É vedado a qualquer participante da sessão secreta divulgar o conteúdo nela discutido sob pena de quebra de decoro parlamentar.

Art. 178. A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta, salvo nos seguintes casos:
I – No julgamento de seus Pares e do Prefeito e do Vice Prefeito;
II – Na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos bem como no preenchimento de qualquer vaga;
III – Na votação de decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria ou homenagem; e
IV – Na apreciação de veto.

Seção X
Das Sessões Solenes

Art. 179 - As sessões solenes convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara independente de "*quórum*" para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério do Presidente da Câmara.

§ 5º O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

§ 6º Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura, de que trata o artigo 135 deste Regimento.

TÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 180. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Plenário.
§ 1º As proposições poderão consistir em:
a) Propostas de emenda à Lei Orgânica;
b) Projetos de Lei;
c) Projetos de Decreto Legislativo;
d) Projetos de Resolução;
e) Emendas ou subemendas;
f) Substitutivos;
g) Vetos;
h) Pareceres;
i) Requerimentos;
j) Indicações; e
k) Moções.

§ 2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

Seção I
Da Apresentação das Proposições

Art. 181. As proposições indicadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor à Mesa da Câmara, em sessão e, excepcionalmente, em casos urgentes, na Secretaria administrativa.

§ 1º As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.

§ 2º As proposições de iniciativa popular obedecerão ao disposto no artigo 272 deste Regimento.

Seção II
Do Recebimento das Proposições

Art. 182. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:
I – Que aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;
II – Que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
III – Que seja antirregimental;
IV – Que, sendo iniciativa popular, não atenda aos requisitos do artigo 272 deste Regimento;
V – Que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;
VI – Que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;
VII – Que configure emenda, subemenda, ou substituição não pertinente à matéria contida no Projeto; e,
VIII – Que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao Projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente Caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de dez (10) dias e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer em forma de projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciação pelo Plenário.

Art. 183. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio às assinaturas que se seguirem à primeira, ressalvada as proposições de iniciativa popular, que atenderão ao disposto nos artigos 272 e 274 deste Regimento.

Seção III
Da Retirada das Proposições

Art. 184. A retirada da proposição em curso na Câmara é permitida:
a) Quando de iniciativa popular, mediante requerimento, assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;
b) Quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
c) Quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
d) Quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros; e
e) Quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo chefe Executivo.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a discussão sobre o requerimento.

§ 4º As assinaturas de apoio, quando constituírem "*quorum*" para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

Seção IV
Do Arquivamento e do Desarquivamento
Art. 185. Finda a sessão legislativa, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrarem em tramitação bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:
I – Com pareceres favoráveis de todas as Comissões.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada, mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente, dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da sessão legislativa ordinária subseqüente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Seção V
Do Regime de Tramitação das Proposições
Art. 186. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:
I – Urgência; e,
II – Ordinária.

Art. 187. A Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, apto para votação a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 188. Para a concessão deste regime de tramitação, serão obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:
I – A concessão de Urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa e, nos seguintes casos:
a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
b) Por um terço (1/3), no mínimo dos Vereadores.
II – O requerimento de Urgência poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;
III – O requerimento de Urgência não sofrerá a discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos; e
IV – Não poderá ser concedida Urgência para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

Art. 189. Concedida a Urgência para projeto e que não conte com pareceres, o Presidente designara Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de trinta (30) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único. A matéria submetida ao regime de Urgência, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 190. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Seção I
Disposições Preliminares
Art. 191. A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:
I – Propostas de emenda à Lei Orgânica;
II – Projetos de lei;
III – Projetos de Decretos Legislativos; e
IV – Projetos de Resolução.

Parágrafo único. São requisitos para apresentação dos projetos:
a) Ementa de seu conteúdo;
b) Enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos;
d) Menção da revogação das disposições em contrário, isto quando for o caso;
e) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta; e,
f) Observância, no que couber, ao disposto no artigo 182 deste Regimento.

Seção II
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 192. Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica.

Art. 193. A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica desde que:
I – Apresentada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo cinco por cento (5%) do eleitorado. (Art. 47 LOM)
II – Desde que não esteja sob intervenção estadual, estado de sitio ou de defesa; e,
III – Não proponha a abolição da Federação, do voto direto, secreto e universal e periódico, da separação dos poderes e direitos e garantias constitucionais.

Art. 194. A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez (10) dias e será aprovada pelo "quorum" de dois terços (2/3) dos membros.

Art. 195. Aplica-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

Seção III
Dos Projetos de Lei
Art. 196 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência do Municipio e sujeita a sanção do Prefeito.

§ 1º A iniciativa dos projetos de lei será:
I – Do Vereador;
II – Da Mesa da Câmara;
III – Das Comissões Permanentes;
IV – Do Prefeito; e,
V – De, no mínimo, cinco por cento (5%) do eleitorado.

§ 2º É de competência privativa dos membros do Poder Legislativo, a iniciativa das leis que versem sobre a fixação de subsidios do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores dos secretários e sub secretarios municipais, dos cargos assemelhados de mesma natureza (ECE Nº50/2004).

Art. 197. O projeto de lei que receber parecer contrario quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído será tido como rejeitado.

Parágrafo único. Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 198. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Art. 67, CF; Art. 56 LOM)

Art. 199. Os projetos de lei submetidos ao prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer de Comissões, antes do término do prazo.

Art. 200. São de iniciativa popular os projetos de lei de interesse especifico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendido as disposições do Capitulo I do Título VIII deste Regimento.

Seção IV
Dos Projetos de Decreto Legislativo
Art. 201. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§1º Constitui matéria de decreto legislativo:
a) A concessão de licença ao Prefeito e Vice-prefeito;
b) A cassação do mandato do Prefeito e do Vice-prefeito; e,
c) A concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município.

§2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto legislativo a que se referem às alíneas "a" e "b"do §1º, competindo, nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

Seção V
Dos Projetos de Resolução
Art. 202. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regularem assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e aos Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de projeto de Resolução:
a) Composição e destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
b) Elaboração e reforma do Regimento Interno;
c) Julgamento de recursos;
d) Constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e Representação; Comissão Parlamentar de Iquerito; e, Comissão Especial;
e) Organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observada os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (Art. 51, IV da CF)
f) A cassação de mandato de Vereador; e,
g) Demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

§ 3º Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subseqüente à sua apresentação.

Subseção Única
Dos Recursos
Art. 203. Os recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente de qualquer Comissão serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º Apresentado o parecer, em forma de projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recuso, será o mesmo a submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da Primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º Aprovação o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPITULO III
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 204 - Substitutivo é o Projeto de lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Parecer, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º Apresentado o substitutivo por Comissão de competência, será enviado às outras Comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 4º Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado, e no caso de rejeição tramitará normalmente.

Art. 205. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas e aglutinativas:
I – Emenda supressiva é a que visa suprimir, em parte e no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
II – Emenda substitutiva é a que deve ser colocado em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
III – Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos do artigo, parágrafo, inciso alínea, inciso ou item do projeto;
IV – Emenda modificada é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância; e,
V – Aglutinativa propõe fusão de várias emendas preexistentes e correlatas.

§ 2º As Emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.
Art. 206. Os substitutivos, emendas ou subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 207. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do projeto do qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

§ 3º As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem os projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Art. 208. Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo único. A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 209. Não serão admitidas emendas que implique aumento de despesas previstas:
I – Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, e ressalvado o disposto no artigo 165, §§ 3º e 4º da Constituição Federal; e
II – Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

CAPITULO IV
DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Art. 210. Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:
I – *Das Comissões Processantes*:
a) No processo de destituição de Membros da Mesa; e,
b) No processo de cassação de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

II – *Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*:
a) Que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto.
III – *Do Tribunal de Contas:*
a) Sobre as contas do Prefeito; e
b) Sobre as contas da Mesa.

§ 1º Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação.

§ 2º Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste regimento.

CAPITULO V
DOS REQUERIMENTOS

Art. 211. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo único - Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes casos:
a) Retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
b) Constituição de Comissão de Inquérito desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;
c) Verificação de presença;
d) Verificação nominal de votação; e,
e) Votação, em Plenário, de emendas ao Projeto de Orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças e Orçamentos, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 212. Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:
I – A palavra ou a desistência dela;
II – Permissão para falar sentado;
III – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV – Interrupção do discurso do orador nos casos previstos, no artigo 235 deste Regimento;
V – Informações sobre trabalhos ou pauta da Ordem do Dia; e
VI – A palavra, para declaração do voto.

Art. 213. Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:
I – Transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;
II – Inserção de documentos em ata;
III – Desarquivamento de projetos nos termos do artigo 185, deste Regimento.
IV – Requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;
V – Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
VI – Juntada ou desentranhamento de documentos;
VII – Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa da Presidência ou da Câmara; e
VIII – Requerimento de reconstituição de processos.

Art. 214. Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:
I – Retificação da ata;
II – Invalidação da ata, quando impugnada;
III – Dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da Redação Final;
IV – Adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
V – Preferência na discussão ou da votação de uma proposição sobre outra;
VI – Encerramento da discussão nos termos do artigo 239 deste Regimento;
VII – Reabertura de discussão;
VIII – Destaque de matéria para votação;
IX – Votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico; e,
X – Prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos do artigo 176, § 6º deste regimento.

Parágrafo único. O requerimento de retificação e o de invalidação da ata serão discutido e votado na fase da Ordem do Dia da sessão extraordinária em que for deliberada a ata, sendo os demais discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da sessão se sua apresentação.

Art. 215. Serão discutidos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:
I – Vista de processos, observados o previsto no Artigo 239 deste Regimento;
II – Prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do Artigo 231 deste Regimento;
III – Retirada de proposição já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;
IV – Convocação de sessão secreta;
V – Convocação de sessão solene;
VI – Urgência;
VII – Constituição de precedentes (art. 347 deste Regimento);
VIII – Informações ao prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal;
IX – Convocação de Secretário Municipal;
X – Licença de Vereador; e
XI – A iniciativa da Câmara, para a abertura de inquérito policial ou de instauração penal contra o Prefeito e a intervenção no processo-crime respectivo.

Parágrafo único. O requerimento de urgência será apresentado, discutido e votado no inicio ou no transcorrer da Ordem do Dia e os demais serão lidos, discutidos e votados no Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 216. O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito de vista de processos devem ser formulados e por prazo determinado, devendo coincidir o seu termino com a data da sessão ordinária subseqüente.

Art. 217. As representações de outras edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do Plenário.

Art. 218. Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objetos de indicação, sob pena de não recebimento.

CAPITULO VI
DAS INDICAÇÕES

Art. 219. Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar.

Art. 220. As indicações serão lidas na Ordem do Dia e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independerem de deliberação.

Parágrafo único. Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após a aprovação do Plenário.

CAPITULO VII
DAS MOÇÕES

Art. 221. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, de pesar por falecimento ou congratulação.

§ 1º As moções podem ser de:
I – Protesto;
II – Repúdio;
III – Apoio;
IV – Pesar por falecimento; e,
V – Congratulação ou louvor.

§ 2º As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

TITULO VII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPITULO I
DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 222. Toda a proposição recebida pela Mesa, após ter sido numerada e datada, será lida pelo 1º Secretário, no Expediente, ressalvados os casos expressos neste Regimento.

Parágrafo único - A leitura da proposição, nos termos deste artigo, poderá ser substituída, a critério da Mesa, pela distribuição da respectiva cópia reprográfica, a cada Vereador.

Art. 223. Além do que estabelece o artigo 182, a Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:
I – Não esteja devidamente formalizada em termos Regimentais ou dentro das técnicas legislativas; e,
II – Versar sobre matérias:
a) Alheia a competência da Câmara;
b) Evidentemente inconstitucional; e,
c) Anti-regimental.

Art. 224. Compete ao Presidente da Câmara, através de despacho, dentro do prazo improrrogável de três (03) dias a contar da data do recebimento das proposições, encaminha-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, em caso que fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação.

§ 2º Ressalvados os casos expressos neste regimento, a proposição será distribuída:
a) Obrigatoriamente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para o exame da admissibilidade, jurídica e legislativa;
b) Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário público, à Comissão de Finanças e Orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária; e
c) Às Comissões referidas nas alíneas anteriores e as demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

§ 3º Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois (02) dias para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 4º O relator designado terá o prazo de sete (07) dias para a apresentação de parecer.

§ 5º A Comissão terá o prazo total de quinze (15) para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 6º Esgotado os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator especial para exarar o parecer no prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

§ 7º Findo o prazo previsto no parágrafo 6º, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 8º Em se tratando de matéria em regime de urgência o prazo do Parecer conta-se pela metade.

Art. 225. Quando qualquer proposição for atribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:
a) Ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;
b) À proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

§ 2º Respeitado o disposto no § 1º, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feito o registro nos respectivos protocolos.

Art. 226. Por entendimento entre os respectivos presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, e presididas pelo Presidente da Câmara, ou pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se esta fizer parte da reunião.

Art. 227. O procedimento descrito nos artigos anteriores aplicam-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II
DOS DEBATES DAS DELIBERAÇÕES

Seção I
Disposições Preliminares

Subseção I
Da Prejudicabilidade

Art. 228. Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:
I – A discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;
II – A proposição original, com as respectivas emendas e subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
III – A emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada; e,
IV – O requerimento com a mesma finalidade já aprovada ou rejeitada, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação anterior.

Subseção II
Do Destaque
Art. 229. Destaque é o ato de separar do texto um disposto ou uma emenda a ele apresentado, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único. O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

Subseção III
Da Preferência
Art. 230. Preferência é a primeira primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Terão preferência para discussão ou na votação independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

Subseção IV
Do Pedido de Vista
Art. 231. O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único - O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

Subseção V
Do Adiamento
Art. 232. O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§ 2º Apresentados dois (02) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, primeiramente, o que marcar menor prazo.

§ 3º Somente será admissível o requerimento de adiamento na discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

Seção II
Das Discussões
Art. 233. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º Serão votados em dois (02) turnos de discussão e votação:
a) Com intervalo mínimo de dez (10) dias entre eles, as propostas de Emenda à Lei Orgânica;
b) Os projetos de lei complementar;
c) Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual; e,
d) Os projetos de codificação.

§ 2º Excetuada a matéria em regime de urgência, é de duas (02) sessões o interstício mínimo entre os turnos de votação das matérias a que referem as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do parágrafo anterior.

§ 3º Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.
Art. 234. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações sobre o assunto do uso da palavra, nos termos deste Regimento.

Art. 235. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:
I – Para leitura de requerimento de urgência especial;
II – Para comunicação importante à Câmara;
III – Para recepção de visitantes;
IV – Para votação de requerimento de prorrogação da sessão; e,
V – Para atender ao pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 236. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á obedecendo à seguinte ordem de preferência;
I – Ao autor do substitutivo ou do projeto;
II – Ao relator de qualquer comissão; e
III – Ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo único - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer à ordem determinada neste artigo.
Subseção I
Dos Apartes
Art. 237 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a um (01) minuto.

§ 2º Não serão permitido apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fale pela ordem, em explicação pessoal ou declaração de voto.

§ 4º Quando o orador negar o direito de apartear não lhe será permitido dirigir-se diretamente ao Vereador que solicitou o aparte.

Subseção II
Dos Prazos das Discussões
Art. 238. O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:
I – dez (10) minutos com apartes:
a) Vetos; e,
b) Projetos.
II – cinco (05) minutos com apartes:
a) Pareceres;
b) Redação final;
c) Requerimentos; e,
d) Acusação ou defesa no processo de cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 1º Nos Pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um, e, nos processos de cassação de mandato, o denunciado terá o prazo de 30 (trinta) minutos para defesa, prorrogáveis por igual tempo.

§ 2º Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia será permitida a cessão de tempo para os oradores.

Subseção III
Do Encerramento e da Abertura da Discussão
Art. 239. O encerramento da discussão dar-se-á:
I – Por inexistência de solicitação da palavra;
II – Pelo decurso dos prazos regimentais; e,
III – a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando, sobre a matéria tenham falado pelo menos dois Vereadores.

§ 2º Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo mais de três (03) Vereadores.

Art. 240. O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por dois terços (2/3) dos Vereadores.

Seção III
Das Votações

Subseção I
Disposições Preliminares
Art. 241. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º A discussão e a votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença de maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§ 3º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, está será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

§ 4º Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente, o disposto no presente artigo.

Art. 242. O Vereador presente à sessão não poderá recusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando o seu voto for decisivo.

§ 1º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "*quorum*".

§ 2º O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 243 - Quando a matéria for submetida a dois turnos de votação e discussão, ainda que rejeitada no primeiro, deverá se passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

Subseção II
Do Encaminhamento da Votação
Art. 244. A partir do instante em que o Presidente da Câmara deliberar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada à palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo os seguintes apartes.

§ 2º Ainda que tenham sido apresentados substitutivos ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças.

Subseção III
Dos Processos de Votação
Art. 245. Os processos de votação são:
I – Simbólicos; e,
II – Nominal.

§ 1º No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida, à necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado.

§ 2º O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim ou não" à medida que forem chamados pelo 1º Secretário.

§ 3º Proceder-se-á obrigatoriamente, à votação nominal para:
I – Votação dos pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;
II – Composição das Comissões Permanentes;
III – Votação de todas as proposições que exijam "*quórum*" e de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) para sua aprovação, bem como nas seguintes situações:
a) Eleição da Mesa;
b) Cassação do mandato do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores;
c) Concessão de Titulo de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem; e,
d) Rejeição do Veto.

§ 4º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 5º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º As dúvidas quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou se encerrar a Ordem do Dia.

Subseção IV
Do Adiamento da Votação
Art. 246. O adiamento de qualquer proposição, só poderá ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado pelo autor ou relator da matéria.

§ 1º O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e pelo prazo previamente fixado, não superior a três (03) sessões.

§ 2º - Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por dois terços (2/3) dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número, por prazo não excedente a uma sessão.

Subseção V
Da Verificação da Votação
Art. 247. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer Verificação nominal de votação.

§ 1º O requerimento de verificação nominal será de imediato e necessariamente atendimento pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 6º, do artigo 245 deste Regimento.

§ 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

Subseção VI
Da Declaração de Voto
Art. 248. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 249. A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos sendo vedados os apartes.

§ 2º Quando a declaração do voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III
DA REDAÇÃO FINAL
Art. 250. Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 251. A Reação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.
§ 1º Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem e/ou contradição evidente.

§ 2º Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Reação Final, a proposição voltará à Comissão de Legislação, Justiça e Reação Final.

§ 3º A nova redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 252. Quando, após a aprovação da Redação final e até expedição do autógrafo, verificar-se-á inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

CAPITULO IV
DA SANÇÃO
Art. 253. Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele no prazo de dez (10) dias úteis enviados ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

§ 1º Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remitidos ao Prefeito, serão registrados em livros próprios e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 2º O membro da Mesa não poderá recusar-se a assinar o autografo, sob pena de sujeição a processo de destituição.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autografo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatório a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oitos horas e, se este não o fizer caberá ao Vice-Presidente faze-lo em igual prazo. (Art. 35, Inciso III, e Art. 60, § 7º CF, Art. 55, § 8º LOM)

CAPÍTULO V
DO VETO

Art. 254. Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15)dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de quarenta e oito horas, receber comunicação motivada do aludido ato. (Art. 55, § 2º LOM)

§ 1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alíneas. (Art. 55, § 3º LOM)
§ 2º Recebido o veto pelo Presidente da Câmara será encaminhado à Comissão de Legislação Justiça e Redação Final que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 3º As comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre o veto. (Art. 56 § 4º LOM)

§ 4º Se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia da essão imediata independentemente de parecer.
§ 5º O veto deverá ser apreciado pela Câmara e dentro de quinze (15) dias a contar de seu recebimento na Secretaria administrativa, sob pena de ser considerado tacitamente mantido.

§ 6º O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§ 7° O veto só poderá ser rejeitado pelo voto e da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação aberta. (Art. 55, § 5º LOM).

§ 8º Esgotado, sem deliberação o prazo estabelecido no § 5º o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvados as matérias de que trata. (Art. 66, § 4º CF, Art. 55, § 6º LOM).

§ 9º Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas, e, se não o fizer caberá ao Vice-presidente fazê-lo, em igual prazo. (Art. 55, § 7º LOM)

§ 10. O prazo previsto no § 5º, deste artigo não ocorre nos períodos de recesso da Câmara.

CAPÍTULO VI
DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 255. Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovadas os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 256. Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara:
I – As leis que tenham sido sancionadas tacitamente; e,
II – As leis cujo veto total ou parcial tenham sido rejeitados pela Câmara e não promulgadas pelo Prefeito.

Art. 257. Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I – *Leis*:
a) Com sanção tácita:
b) O Presidente da Câmara Municipal de .....
Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:
c) Cujo veto total foi rejeitado:
Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo nos termos do Art. 55, § 8º da Lei Orgânica do Município a seguinte lei:
d) Cujo veto parcial foi rejeitado:
Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, e nos termos do § 8º do Art. 55 da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei Nº... de ... de ....

II – *Decretos Legislativos*:
a) Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

III – *Resoluções*:
a) Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 258. Para a promulgação e a publicação de lei com a sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Quando se tratar veto de parcial a, lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

Art. 259. A publicação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, obedecerão ao disposto no artigo 87, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I
Dos Códigos

Art. 260. Código é a reunião de disposição legal e sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 261. Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo após, encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 1º Durante o prazo trinta (30) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º A Comissão terá mais de trinta (30) dias, para exarar parecer ao projeto e as emendas apresentadas.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, desse decurso e se a Comissão antecipar o seu parecer entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 262. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por mais quinze (15) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às comissões de mérito.

Art. 263. Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois (02) projetos de Código.

Parágrafo único. A Mesa só receberá para tramitação, na forma desta seção, matéria que por sua complexidade ou abrangência deva ser promulgada como código.

Art. 264. Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

Seção II
Do Processo Legislativo Orçamentário
Art. 265. Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – O plano plurianual;
II – As diretrizes orçamentárias; e.
III – Orçamentos anuais. (Art.100, § 3º LOM)

§ 1º A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivas e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo sobre as alterações, na legislação tributária. (Art. 100, § 2º, inciso I LOM)

§ 3º A Lei orçamentária anual compreenderá:
I – O orçamento fiscal do Município, seus fundos, órgãos, e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
II – O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e
III – O orçamento da seguridade social. (Art. 100, parágrafo 3º, incisos I a IV LOM)

§ 4º Os projetos de lei do plano plurianual e de diretrizes orçamentárias serão encaminhados à Câmara até trinta (30) de setembro e devolvidos para sanção do Executivo até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 5º O projeto de lei orçamentária anual do Município será encaminhado à Câmara até o dia quinze (15) de outubro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 266. Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º Em seguida à publicação, os projetos irão à Comissão de Finanças e Orçamentos, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores e pela comunidade, no prazo de dez (10) dias.

§ 2º A Comissão Permanente de finanças e Orçamentos terá mais quinze (15) dias de prazo para emitir pareceres sobre as emendas a que se refere o artigo anterior e a sua decisão sobre as emendas apresentadas.
§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados, se:
I – Compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II – Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) Adotação para pessoal e seus encargos;
b) Serviços da divida; e,
c) Compromisso com convênios.
III – Sejam relacionadas com:
a) Correção de erros ou omissões; e,
b) Os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º As emendas populares aos projetos de lei a que se refere esta seção, atenderão ao disposto no art. 273 deste Regimento.

Art. 267. A mensagem do Chefe do Executivo, enviada à Câmara, objetivando propor alterações aos projetos a que se refere o Art. 265, somente será recebida, enquanto não iniciada pela Comissão de Finanças e Orçamentos a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 268. A decisão da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre as emendas será definitiva, salvo se um terço (1/3) dos membros da Câmara requerer ao presidente a votação em Plenário, sem discussão na Ordem do Dia da primeira sessão após, sendo vedada apresentação de emendas em Plenário.

§ 1º Em havendo emendas anteriores, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

§ 2º Se a Comissão de Finanças e Orçamentos não observar os prazos a elas estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive o de Relator Especial.

Art. 269. As sessões nas quais se discutem as leis orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias, e o Expediente ficará reduzido a trinta (30) minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do plano plurianual, da lei de diretrizes e do orçamento anual estejam concluídos no prazo a que se referem os §§ 4º e 5º do Art. 265 deste Regimento.
§ 2º Se não apreciados pela Câmara nos prazos e legais previstos, os projetos de lei a que se refere esta seção, serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 3º Terão preferência na discussão o Relator da Comissão e os autores das emendas.

§ 4º No primeiro e segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma e depois o projeto.

Art. 270. A sessão legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta seção, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

Art. 271. Aplica-se aos projetos de lei do plano plurianual de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no que não contrariam esta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

TÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I
DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO
Art. 272. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal ou projetos de lei de interesse especifico do Município, da cidade ou bairro, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições: (Art. 29, XI da CF e Art. 49 LOM)

I – A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
II – As listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;
III – Será lícito a entidade da sociedade civil, regularmente constituída a mais de 01 (um) ano, patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;
IV – O projeto será instituído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Município,

aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior se não disponíveis outras mais recentes;
V – O projeto será protocolado na Secretaria Administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;
VI – O projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;
VII – Mas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 10 (dez) minutos, o primeiro signatário ou quem tiver indicado quando da apresentação do projeto;
VIII – Cada projeto de lei deverá circunstanciar-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em proposições autônomas, para tramitação em separado;
IX – Não se rejeitará liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;
X – A Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

Art. 273. A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:
I – pelo acesso das entidades de sociedade civil à apresentação dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias o do orçamento anual, no âmbito da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, através de realização de audiência pública, nos termos do Capítulo II deste Título; e,
II – pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por no mínimo cinco por cento (5%) do eleitorado, nos termos do artigo 266 deste Regimento e atendidas às disposições constitucionais reguladoras do poder de emenda.

Art. 274. Recebidos pela Câmara os projetos de lei referidos no inciso I do artigo anterior, serão imediatamente publicados ou afixados em locais públicos, designando-se o prazo de dez (10) dias para o recebimento de emendas populares e as datas para a realização das audiências públicas, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. As emendas populares a que se refere este artigo serão recebidas e apreciadas pela Câmara na forma dos artigos 205 a 209 deste Regimento.

CAPÍTULO II
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 275. Cada Comissão Permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instituir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou da entidade interessada. (Art. 30, § 2º, II LOM)

Parágrafo único. As Comissões Permanentes poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria.

Art. 276. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afeta ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitara audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O autor do projeto, ou convidado, deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte (20) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5 º Os Vereadores inscritos para interpelar ao expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da expedição, pelo prazo de três (03) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

§ 6º É vedado à parte convidada interpelar qualquer dos presentes.

Art. 277. A Mesa, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte de qualquer das Comissões, obrigar-se-á a publicar o ato convocatório, do qual constará local, horário e pauta na imprensa oficial local ou mural, no mínimo por três (03) vezes durante dez (10) dias.

Art. 278. A realização de audiências públicas, solicitadas pela sociedade civil dependerá de:
I – Requerimento subscrito por cinco por cento (5%) de eleitores do Município, do Distrito, do Bairro ou da Comunidade; e,
II – Requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento a mais de um ano, sobre o assunto de interesse público.

§ 1º O requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona e seção eleitoral e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto.

§ 2º As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório, Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), ou do Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ), bem como cópia da ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a audiência.

Art. 279. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharam.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o translado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO III
DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES.

Art. 280. As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe, ou de entidade local regularmente constituída a mais de um (01) ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas Comissões, ou pela Mesa, respectivamente desde que:
I – Encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores; e,
II – O assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Parágrafo único. O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado na conformidade do artigo 127 deste Regimento, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 281. A participação popular poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO IV
DA TRIBUNA POPULAR

Art. 282. A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidas nas seguintes disposições: (Art. 60, § 3º LOM)

I – O uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado 10 (dez) minutos após o termino da sessão ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento, ressalvadas as hipóteses previstas nos capítulos I e II deste Título e será disponibilizada no mínimo uma vez por mês;
II – Para fazer uso da Tribuna é necessário proceder à inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara apresentando neste ato:
a) Comprovante de domicilio eleitoral no Município; e,
b) Indicação, expressa, da matéria a ser exposta.
III – Os inscritos serão notificados pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição;
IV – O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:
a) A matéria não disser respeito, direta ou indiretamente ao Município;
b) A matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.
V – A decisão do Presidente será irrecorrível;
VI – Terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de 10 (dez) minutos, o 1º Secretário procederá à chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição;
VII – Ficará sem efeito a inscrição, no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição;
VIII – A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogável até a metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo Presidente;
IX – O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente;
X – O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, contendo abuso e desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;
XI – A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direto, a critério do Presidente; e,
XII – Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de dez (10) minutos.

CAPÍTULO V
DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 283. As questões de relevante interesse do Município ou de Distrito serão submetidas a plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa da matéria dos membros da Câmara Municipal ou de cinco por cento (5%), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município. (Art. 76 LOM)

Parágrafo único - A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Art. 75 LOM)

Art. 284. Aprovada a proposta, caberá ao Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta (180) dias, a realização do plebiscito nos termos da lei Municipal que o instituir.

§ 1º Só poderá ser realizada no máximo, dois (02) plebiscitos em cada sessão legislativa.

§ 2º A proposta que tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser reapresentada depois de cinco (05) anos de carência.

Art. 285. A efetiva vigência dos projetos de lei que tratem de interesses relevantes do Município ou do Distrito, dependerão de referendo popular quando proposto pela maioria dos membros da Câmara Municipal, ou cinco por cento (5%), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

§ 1º A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

§ 2º A utilização e realização do referendo popular serão regulamentadas por lei complementar municipal, nos termos dos artigos da Seção VII, Titulo III, da Lei Orgânica Municipal.

TITULO IX
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

CAPÍTULO ÚNICO
DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Art. 286. Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicá-lo, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamentos que terá o prazo de trinta (30) dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2º Se a Comissão de Finanças e Orçamentos não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, para emitir o parecer.

§ 3º Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamentos ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação única.

§ 4º As sessões em que se discutirem as contas, terão expedientes reduzidos a trinta (30) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 287. A Câmara tem o prazo máximo de sessenta (60) dias a contar do recebimento dor pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observado os seguintes preceitos:
I – As contas do Município deverão ficar anualmente, durante sessenta (60) dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da lei; (Art. 31, § 3º CF e Art. 16 LOM)
II – O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
III – Aprovadas ou rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins; e,
IV – Aprovadas ou rejeitadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas, com as respectivas decisões da Câmara Municipal, e remetidas ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

TÍTULO X
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 288. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, regulamentando-as através de ato do Presidente.

Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pelo Presidente da Câmara, que contará com o auxílio de seus Secretários.

Art. 289. Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos, através de Resolução.

§ 1º A criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a fixação e majoração de seus respectivos vencimentos, serão feitos através de Resolução de iniciativa da Mesa, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentária. (Art. 48, c/c. 51, IV CF)

§ 2º A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, demissão aposentadoria e punição dos servidores da Câmara, serão veiculados através de ato da Mesa, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 290. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 291. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme o disposto em Ato do Presidente.

Art. 292. Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de oficio ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 293. As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos Vereadores, desde que observada a regulamentação e constante do ato do Presidente.

Art. 294 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimentos de situações, no prazo de quinze (15) dias, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo único.- Se outro prazo não for marcado pelo juiz, as requisições judiciais serão atendidas no prazo de quinze (15) dias.

Art. 295. Os Vereadores poderão interpelar a Presidência mediante requerimento, sobre a situação do respectivo pessoal, bem como, apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços, através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II
DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Art. 296. A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços, e, em especial, os de:
I – Termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
II – Termos de posse da Mesa;
III – Declaração de bens dos agentes políticos;
IV – Atas das sessões da Câmara;
V – Registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência e portarias;
VI – Cópias de correspondências;
VII – Protocolo, registro, e índice de papéis, livros e processos arquivados;
VIII – Protocolo, registro, e índice de proposição em andamento e arquivamento;
IX – Licitações e contratos para obras, serviços e fornecimento de materiais;
X – Termo de compromisso e posse de funcionários;
XI – Contratos em geral;
XII – Contabilidade e finanças;
XIII – Cadastramento dos bens imóveis;
XIV – Protocolo de cada Comissão Permanente;
XV – Presença dos membros de cada Comissão Permanentes;
XVI – Inscrição de oradores para uso da Tribuna Livre; e,
XVII – Registro de precedentes regimentais.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado, para tal fim.

§ 2º Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º - Os livros adotados pelos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas, em sistema mecânico, magnético ou de informática, desde que convenientemente autenticados.

TÍTULO XI
DOS VEREADORES

CAPITULO I
DA POSSE

Art. 297. Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto. (Art. 29 CF)

Parágrafo único - São condições de elegibilidade para a Câmara Municipal de Apuí:
I – Ser brasileiro;
II – Idade mínima de 18 anos;
III – Pleno gozo dos direitos políticos;
IV – Filiação partidária; e,
V – Domicilio eleitoral no Município.

Art. 298. Os Vereadores, qualquer que seja seu número, tomarão posse no dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene, presidida pelo Vereador que mais idoso dentre os presentes e prestarão o compromisso de bem cumprir o mandato e de respeitar a Constituição e a Legislação Vigente, nos termos do Capítulo II deste Regimento. (Art. 13, § 1º LOM)

§ 1º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao termino do mandato, deverão fazer declaração pública de bens, a ser transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo e publicada na imprensa oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias. (Art. 13, parágrafo 4º LOM)

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de motivo justo e aceito pela Câmara. (Art. 13, §3º LOM)

§ 3º O Vereador, no caso do parágrafo anterior, bem como os suplentes posteriormente convocados, serão empossados, perante o Presidente, apresentando o respectivo diploma, a declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da sessão ordinária ou extraordinária.

§ 4º - Os suplentes, quando convocados,deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, observado o previsto no inciso IV do Art. 7º deste Regimento.

§ 5º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subseqüentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens, sendo, contudo, sempre exigida à comprovação de desincompatibilização.

§ 6º Verificada a existência de vaga ou licença de Vereador, o Presidente não poderá negar posse ao Suplente que cumprir as exigências do Art. 6º, Incisos I e II, deste regimento, apresentar o diploma e comprovar sua identidade, sob nenhuma alegação, salvo a existência de comprovante de extinção de mandato.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Art. 299. Compete ao Vereador, entre outras atribuições:
I – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
II – Votar na eleição e destituição da Mesa e das Comissões Permanentes;
III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes, na forma deste Regimento;
V – Participar das Comissões Temporárias;
VI – Usar da palavra nos casos previstos neste Regimento; e,
VII – Conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seus funcionários.

Seção I
Do Uso da Palavra

Art. 300. Durante as sessões o Vereador somente poderá usar da palavra para:

I – Versar assunto de sua livre escolha no período destinado ao Expediente;
II – Na fase destinada à Explicação Pessoal;
III – Discutir matéria em debate;
IV – Apartear;
V – Declarar voto;
VI – Apresentar ou reiterar requerimento; e,
VII – Levantar questões de ordem.

Art. 301. O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:
I – Qualquer Vereador, com exceção do Presidente no Exercício da Presidência, falará de pé e somente quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;
II – O orador deverá falar da Tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário;
III – A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente conceda;
IV – Com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;
V – O Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;
VI – Se, apesar da advertência e do convite, o Vereador ainda insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;
VII – Persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convidará-o a retirar-se do recinto;
VIII – Qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;
IX – Referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá proceder a seu nome do tratamento “Senhor” ou “Vereador”;
X – Dirigindo-se a qualquer um de seus pares, o Vereador, dar-lhe-á o tratamento “Excelência”, “Nobre Colega” ou ”Nobre Vereador”; e,
XI – Nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

Seção II
Do Tempo de Uso da Palavra
Art. 302. O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:
I – *Dez Minutos*:
a) Discussão de vetos;
b) Discussão de projetos; e,
c) Discussão da Comissão Processante no processo de destituição de membros da Mesa, pelo relator e pelo denunciado.

II – *Cinco Minutos*:
a) Discussão de requerimentos;
b) Discussão de redação final;
c) Discussão de indicações, quando sujeitas à deliberação;
d) Discussão de moções;
e) Discussão de pareceres, ressalvados o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membros da Mesa;
f) Acusações ou defesas no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de 02 (duas) horas, assegurado, ao denunciado; e,

III – *Dez Minutos*:
a) Explicação pessoal; e,
b) Explicação de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas, nos termos do artigo 56, II deste Regimento.
c) Uso da Tribuna para versar tema livre, na fase do Expediente.

IV – *Cinco Minutos*:
a) Apresentação de requerimento de retificação da ata;
b) Apresentação de requerimento de invalidação da ata, e quando da sua impugnação;
c) Encaminhamento de votação; e,
d) Questão de ordem.

V – *Um Minuto para Apartear*:
a) O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

Seção III
Da questão de Ordem
Art. 303. Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º O Vereador deverá pedir a palavra pela ordem e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou mantê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento.

§ 3º Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer, em forma de projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DO VEREADOR
Art. 304. São deveres do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:
I – Respeitar, defender e cumprir a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica e demais Leis;
II – Agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses poderes;
III – Usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;
IV – Obedecer às normas regimentais;
V – Residir no Município, salvo quando o distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato;
VI – Representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para abertura das sessões, nelas permanecer até o seu termino;
VII – Participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;
VIII – Votar as proposições submetidas a deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consangüíneo até o terceiro grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
IX – Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a Presidência ou a Mesa, conforme, o caso.
X – Propor à Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do Município e a segurança e bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
XI – Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes e comunicar as suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às plenárias ou às reuniões das Comissões;
XII – Observar o disposto no artigo 307 deste Regimento; e
XIII – Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato. (Art. 13, § 4º LOM)
Art. 305. À Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tomar às providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício mandato.

Art. 306. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a sua gravidade:
I – Advertência pessoal;
II – Advertência em Plenário;
III – Cassação da palavra;
IV – Determinação para retirar-se do Plenário;
V – Proposta de sessão secreta para que a Câmara discuta a respeito, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros; e

VI – Denúncia para a cassação do mandato, por quebra de decoro Parlamentar.

Parágrafo único - Para manter a ordem no recinto, o Presidente poderá solicitar a força policial se necessária.

CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

Art. 307 – O Vereador não poderá:
I – *Desde a Expedição do Diploma:*
a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes; e
b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive os de que seja demissível "a*d natum"*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – *Desde à Posse*:
a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b) Ocupar cargo ou função de que seja demissível "a*d natum"*, nas entidades referidas no inciso I, "a";
c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades que se refere o inciso I, "a";
d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo. (Art. 29, VII, c.c. Art. 54 CF)

§ 1º Ao Vereador que, na data da posse, seja servidor público federal, estadual ou municipal aplicam-se as seguintes normas:

I – *Havendo Compatibilidade de Horários*:
a) Exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato; e,
b) Perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com a remuneração do mandato.

II – *Não havendo Compatibilidade de Horários*:
a) Será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
b) Seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; e,
c) Para efeito de beneficio previdenciário os valores serão determinados como se no exercício estivesse. (Art. 38, III a V CF)

§ 2º Haverá incompatibilidade de horários, ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição coincidam apenas em parte com o da vereança nos dias de sessões da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DO VEREADOR

Art. 308. São direitos de Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:
I – Inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (Art. 29, VI CF)
II – Remuneração mensal condigna; e,
III – Licenças, nos termos do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Seção I
Da Remuneração Dos Vereadores e do Presidente

Subseção I
Da Remuneração dos Vereadores

Art. 309. Os Vereadores farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal, no final da legislatura para vigorar no que lhe é subsequente, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal. (Art. 29, V; Art.37, XI: Art. 150, II; Art. 153, III e Art.153, § 2º, I da CF e Art. 19 LOM, c/c a Emenda a Constituição do Estado do Amazonas de Nº 50/2004).

Parágrafo único. O subsídio máximo dos vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 310. Caberá à Mesa propor Projeto de Lei, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes das eleições, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.

§ 1º Caso não haja aprovação do ato fixador da remuneração dos Vereadores, até 15 (quinze) dias antes das eleições, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se deliberações sobre os demais assuntos até que se conclua a votação.

§ 2º A ausência de fixação da remuneração dos Vereadores, nos termos parágrafo anterior, implique na prorrogação automática, da Lei fixadora da remuneração para a legislatura anterior.

§ 3º A remuneração dos Vereadores será atualizada por Ato da Mesa, no curso da legislatura, sempre que ocorrer alteração do índice utilizada como base de cálculo, devendo o Ato respectivo ser instruído com cópia autêntica da publicação oficial daquele índice.

§ 4º Durante a legislatura, o índice de referencia da remuneração não poderá ser alterado, exceto aqueles previstos em Lei.

Art. 311. A remuneração dos Vereadores não poderá ser superior aos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito. (Art. 37, XI, CF; Art. 20 LOM)

Art. 312. A remuneração dos Vereadores sofrerá desconto proporcional no respectivo mês, quando ocorrer à falta injustificada, na forma do artigo 315 deste Regimento.

Art. 313 O Vereador que até 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato não apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada não perceberá a correspondente remuneração.

Art. 314. Não será subvencionada viagem de Vereador ao exterior, salvo quando, nas hipóteses do artigo 316, II deste Regimento, houver concessão de licença pela Câmara.

Seção II
Das Faltas e Licenças

Art. 315 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:
I – Doença;
II – Casamento ou ato equivalente;
III – Maternidade ou paternidade, no prazo da lei;
IV– Adoção, nos termos em que a lei dispuser;
V– Quando a serviço ou em missão de representação da Câmara Municipal;
VI – Para assumir, na condição de suplente, pelo tempo em que durar o afastamento ou licença do titular, cargo ou mandato eletivo Estadual ou Federal; e
VII – Luto.

§ 2º A justificativa das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara que julgará nos termos do Art. 23, Inciso VI, alínea "i", deste Regimento.

Art. 316 - O Vereador poderá licenciar-se, somente:
I – Por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico;
II – Para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
III – Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
IV – Em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei; e,
V – Em virtude de investidura na função de Secretário Municipal.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV, deste artigo.

§ 2º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal considerar-se-á automaticamente licenciado, podendo optar pela sua remuneração.

§ 3º O Suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.

§ 4º No caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico.

Art. 317 - Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao Líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

§ 2º É facultado ao Vereador prorrogar o seu período de licença através de novo requerimento, atendidas as disposições desta seção.

Art. 318. Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

Parágrafo único. A suspensão do mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente na primeira sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

CAPÍTULO VI
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 319. A substituição de Vereador dar-se-á no caso de vaga, em razão de morte ou renúncia, de suspensão de mandato, e de investidura em função prevista no art. 316, V deste Regimento e em caso de licença superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º Efetivada a licença e nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º A substituição do titular suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

§ 3º Na falta de Suplente o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO VII
DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 320. Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:
I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, condenação por crime funcional ou eleitoral, perda ou suspensão dos direitos políticos;
II – Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e nos casos superveniente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;
III – Deixar de comparecer, sem que seja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município ou ainda, por motivo de doença comprovada à 1/3 (um terço) ou mais sessões da Câmara, exceto as solenes, realizadas dentro do ano legislativo; (Art. 41, III LOM)
IV – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido; e,
V – Quando Presidente da Câmara, não substituir ou suceder o Prefeito, nos casos de impedimento ou de vaga. (Art. 64 LOM)

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V, a declaração de extinção caberá ao Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Art. 321. Ao Presidente da Câmara compete declarar a extinção do mandato.

§ 1º A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida na ata, na primeira sessão após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito à sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

§ 3º Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo Suplente.

§ 4º Se o Presidente omitir-se nas providências consignadas no parágrafo 1º, o suplente de Vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato.

Art. 322. Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara.

Parágrafo único - A renúncia se torna irretratável após sua comunicação ao Plenário.

Art. 323 - A extinção do mandato em virtude de faltas às sessões obedecerá ao seguinte procedimento:
I – Constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do Art. 320, o Presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de 05 (cinco) dias;
II – Findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito; e
III – Não apresentada à defesa no prazo previsto ou julgada improcedência, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 1º Para os efeitos deste artigo computa-se a ausência dos Vereadores mesmo que a sessão não se realize por falta de "*quorum*", excetuado somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

§ 2º Considera-se não comparecimento, quando o Vereador não assinar o livro de presença, ou tendo-o assinado, não participar de todos os trabalhos do Plenário.

Art. 324. Para os casos de impedimentos supervenientes à posse observar-se-á o seguinte procedimento:
I – O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 15 (quinze) dias;
II – Findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato; e,
III – O extrato da ata da sessão em que for declarada a extinção do mandato será publicado na imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO VIII
DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 325. A Câmara Municipal cassará o mandato de Vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político administrativa.

Art. 326. São infrações político administrativas do Vereador, nos termos da lei:
I – Deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamento;
II – Utilizar-se do mandato para pratica de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
III – Fixar residência fora do Município, salvo quando o Distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato; e,

IV – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública. (Art. 39 LOM)

Art. 327. O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, no que couber, o rito estabelecido no Art. 343 deste Regimento, e, sob pena de arquivamento deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo único. O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crime comuns.

Art. 328. Recebida à denúncia, o Presidente da Câmara deverá afastar de suas funções o Vereador acusado, convocando o respectivo suplente até o final do julgamento.

Art. 329. Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador, quando, pelo voto, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Parágrafo único. Todas as votações relativas ao processo de cassação serão feitas nominalmente, devendo os resultados ser proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em ata.

Art. 330. Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva resolução, que será publicada na imprensa oficial.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, ao Presidente compete convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

CAPITULO IX
DO SUPLENTE DE VEREADOR

Art. 331. O Suplente de Vereador sucederá o titular no caso de vaga e o substituirá nos casos de impedimento. (Art. 44 LOM)

Art. 332. O Suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado exceto nos casos previstos neste Regimento.

Art. 333 - Quando convocado, o Suplente deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação e, salvo motivo justo aceito pela Câmara, o prazo poderá ser prorrogado por igual período. (Art. 44, §1º LOM)

Parágrafo único - Enquanto não ocorrer a posse do Suplente, o QUORUM será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

CAPITULO X
DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 334. O Vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade estará sujeito ao processo e às mediadas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:
I – Censura verbal ou escrita;
II – Perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias; e,
III – Perda do mandato.

§ 1º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à pratica de crimes.

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar:
I – O abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;
II – A percepção de vantagens indevidas;
III – A prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 335. A censura poderá ser verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara, ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, ao Vereador que:
I – Inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;
II – Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;
III – Perturbar a ordem das sessões ou das reuniões de Comissão.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa ao Vereador que:
I – Usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
II – Praticar ofensas físicas ou morais, na sede da Câmara, ou desacatar, por palavras, outro parlamentar, a Mesa, ou Comissão ou os Respectivos Presidentes;
III – Ter faltado injustificadamente a 05 (cinco) sessões, por período Legislativo.

Art. 336. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por quebra de decoro parlamentar o Vereador que:
I – Reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;
II – Praticar transgressões graves ou reiteradas aos preceitos regimentais; e,
III – Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma na regimental.

Parágrafo único. A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa. Observado o inciso II do artigo 137 deste Regimento.

Art. 337. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que mande apurar a veracidade dos fatos, da argüição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 338. A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no capítulo VIII do título XI deste Regimento.

TÍTULO XII
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
CAPÍTULO I
DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 339. Extingue-se o mandato do Prefeito e do Vice-prefeito, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal quando:
I – Ocorrer o falecimento, a renúncia expressa do mandato, a condenação por crimes funcional ou eleitoral ou a perda ou suspensão dos direitos políticos;
II – Incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal; e
III – Deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, na data prevista.

§ 1º Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretária Administrativa da Câmara Municipal.

§ 2º Ocorrido e comprovado o fato extinto, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando o substituto legal para posse.

§ 3º Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo Presidente, para os fins do parágrafo anterior.

Art. 340. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibido de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura.

CAPÍTULO II

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 341. O Prefeito e o Vice-prefeito serão processados e julgados:
I – Pelo Tribunal de justiças do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável; e (Art. 29, VIII CF)
II – Pela Câmara Municipal, nas infrações político administrativas, nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, e com os meios e recursos a ela inerente e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato.

Art. 342. São infrações político administrativas, nos termos da lei:
I – Deixar de apresentar declaração pública de bens, nos termos do Art. 63, § 3º da Lei Orgânica Municipal;
II – Impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;
III – Impedir o exame de livros e outros documentos que devem constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços por comissões de investigação da Câmara, ou auditoria regularmente constituída;
IV – Desatender, sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular;
V – Retardar a regulamentação e a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essas formalidades;
VI – Deixar de enviar à Câmara Municipal, no tempo devido, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais e outros cujos prazos estejam fixados em lei;
VII – Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
VIII – Praticar atos contra expressa disposição de lei ou omitir-se na pratica daqueles de sua competência;
IX – Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;
X – Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido pela Lei Orgânica, salvo licença da Câmara Municipal;
XI – Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;
XII – Não entregar os duodécimos à Câmara Municipal, conforme previsto em lei.

Parágrafo único - Sobre o substituto do Prefeito incidem as infrações políticas administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda cessada a substituição.

Art. 343. Nas hipóteses previstas no Art. 342, o processo de cassação obedecerá ao seguinte rito:
I – A denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentados por qualquer cidadão, Vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída a mais de um ano;
II – Se o denunciante for Vereador, não poderá participar sob pena de nulidade, da deliberação plenária sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado, da Comissão Processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que o Vereador impedido será substituído pelo respectivo Suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;
III – Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência a seu substituto legal, para os atos do processo e somente votará se necessário para completar o "*quorum*" do julgamento;
IV – De posse da denúncia, o Presidente da Câmara ou o seu substituto, determinará sua leitura na primeira sessão ordinária, consultando o Plenário sobre o seu recebimento;
V – Decidido o recebimento da denúncia pela maioria absoluta dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante integrada por 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, observado o principio da representação proporcional dos partidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;
VI – Havendo apenas 03 (três) ou menos Vereadores desimpedidos, os que se encontram nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas através de sorteios entre os Vereadores que inicialmente encontravam-se impedidos;
VII – A Câmara Municipal poderá afastar o Prefeito denunciado, quando a denúncia for recebida nos termos deste artigo;
VIII – entregue o processo ao Presidente da Comissão seguir-se-á o seguinte procedimento:
a) Dentro de 05 (cinco) dias, o Presidente dará inicio aos trabalhos da Comissão;
b) Como primeiro ato, o Presidente determinará a notificação do denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem;
c) A notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no Município e, se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no órgão oficial, com o intervalo de 03 (três) dias, no mínimo, a contar da primeira publicação;
d) Uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas que deseja sejam ouvidas no processo, até o máximo de 10 (dez);
e) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, com defesa prévia ou sem ela, o Comissão Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia;
f) Se o parecer opinar pelo arquivamento, será submetido a plenário que pela maioria dos presentes poderá aprová-lo, caso em que será arquivado, ou rejeitá-lo, hipótese em que o processo terá prosseguimento;
g) Se a Comissão opinar pelo prosseguimento do processo ou se o Plenário não aprovar seu parecer de arquivamento, o Presidente da Comissão dará inicio à instrução do processo, determinado os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento e inquirição das testemunhas arroladas;
h) O denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligencias e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade do processo;
IX – Concluída a instrução do processo, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentar razões por escritas no prazo de 05 (cinco) dias, vencido o qual, com ou sem razões do denunciado, a Comissão Processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;
X – Na sessão de julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, o processo será lido integralmente pelo Relator da Comissão Processante e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o acusado ou seu procurador disporá de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral;
XI – Concluída a defesa proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem às infrações articuladas na denúncia, considerando-se definitivamente afastado do cargo o denunciado que for declarado incluso em qualquer infração especificada na denúncia, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara;
XII – Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar a ata na qual se consignará a votação nominal sobre cada infração; e,
XIII – Havendo condenação, a Mesa da Câmara expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação de mandato, que será publicado na imprensa oficial e, no caso de resultado absolvitório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, devendo, em ambos os casos, comunicar à Justiça Eleitoral.

Art. 344. O processo a que se refere o artigo anterior sob pena de arquivamento deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo único. O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede de novas denúncias sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

TITULO XIII
DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO ÚNICO

DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 345. Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes Regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 344. O processo a que se refere o artigo anterior sob pena de arquivamento deverá estar concluído dentro de noventa (90) dias a contar do recebimento da denuncia.

Parágrafo único. O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede de novas denuncias sobre os mesmos fatos, nem apuração de contravenções ou crimes comuns.

Art. 346. As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente será constituído precedente regimental a requerimento de qualquer Vereador aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 347. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientar na solução de casos análogos.

Art. 348. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa ou de Comissão.

§ 1º A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento Interno obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de Resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Ao final de cada sessão legislativa a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno bem como dos precedentes regimentais aprovados, fazendo-os publicar em separata.

TITULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 349. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º Excetuam-se ao disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às comissões Processantes.

§ 2º Quando não se mencionam expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que forem aplicáveis as disposições da legislação processual civil.

Art. 350. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TÍTULO XV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 351. Todos os projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 352. Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 353. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Parágrafo único. As dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 354. Revoga-se no termo em que se encontra o Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Apuí, Amazonas, promulgado em 15 de outubro de 1996, e posteriores alterações.

Art. 355. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 20 DE AGOSTO DE 2013.

MESA DIRETORA BIENIO (2013/2014)

VEREADOR VAGNER DA SILVA LUIZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí.

VEREADOR CARLOS WEBER PASSOS DOS SANTOS
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Apuí.

VEREADOR MARCOS ANTÔNIO ALVES LIMA
1° Secretário da Câmara Municipal de Apuí.

VEREADOR CLEVES PIRES DOS SANTOS
1° Secretário da Câmara Municipal de Apuí.

COMISSÃO REVISORA:

VEREADOR DIRLAN GONÇALVES SOUZA
Presidente

VEREADOR CLEVES PIRES DOS SANTOS
Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Membro

VEREADORES

JUVENAL BELO DA HORA

JADSON OLIVEIRA MARTINS

REVELINO MARTINELLI

JOÃO RAIMUNDO MARTINS

ELIONAI DE OLIVEIRA SOARES (BIELA)
Diretor CCOTI

LUIS ALMIR BRANDÃO SOARES
Coordenador CCOTI

DR. ERICON JUNIOR – ASSESSOR JURÍDICO – CCOTI.
Revisor

Assessoria:

ITAJAIR HUBERTI JUNG – CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

KÁTIA JENNE S. FREITAS – CCOTI

Agradecimento Especial ao Excelentíssimo Senhor Deputado JOSUÉ NETO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

REVISÃO INICIADA NA 6ª LEGISLATURA.
LEGISLATURA QUADRIÊNIO 2009/2012

MESA DIRETORA BIÊNIO (2011/2012)
REVISÃO CONCLUIDA NA 7ª LEGISLATURA.

VEREADOR MARCOS ANTONIO LISE
Presidente

VEREADOR OSVALDO FIGUEIREDO MAIA
Vice-presidente

VEREADOR OCIMAR MOREIRA DA COSTA
1° Secretário

VEREADOR GILSEMAR SILVA MOTA
2° Secretário

VEREADORES

CHERSTELLES PEREIRA ZAMPRONI

JOÃO RAIMUNDO MARTINS

VALCIR JOSÉ DALL AGNOL

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

PEDRO PONCIANO ALVES

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:46A9A318

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e legislações adicionais;
CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de Licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 044/2013/CPL-PMBC destinados a** contratação de pessoa jurídica para *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A REALIZAÇÃO DO XXV FESTIVAL FOLCLÓRICO BENJAMINENSE"*.
CONSIDERANDO a inexistência de recursos, quanto ao presente certame licitatório.
Resolve:
I – ADJUDICAR como vencedora do certame as Empresas: M G de Mesquita - ME, CNPJ: 05.636.798/0001-86**,** como vencedora dos Itens: 04 e 05, VALOR GLOBAL R$ 17.250,00 (Dezessete mil e duzentos e cinquenta reais), **D N Empreendimentos Ltda,** CNPJ: 00.365.224/0001-05, vencedora dos itens: 02, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, VALOR GLOBAL R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), **H M Pinheiro,** CNPJ: 00.686.339/0001-93, vencedor dos itens: 01 e 03, VALOR GLOBAL R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), **Score Ind. e Com. De Confecções Ltda – EPP,** CNPJ: 03.573.596/0001-07, vencedor do item: 12, VALOR GLOBAL R$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais).
II – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando as empresas acima citadas como vencedoras, convocando as mesmas a assinar os contratos de fornecimento dos Objetos Licitados.

Benjamin Constant (AM), 16 de outubro de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

EZECLÉRIO GLÓRIA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:9E7FF921

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

ESPÉCIE: ARP Nº 044/2013
DATA DE ASSINATURA: 16/10/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e a **EMPRESA**: **M G de Mesquita - ME,** CNPJ: 05.636.798/0001-86**,** VALOR GLOBAL R$ 17.250,00 (Dezessete mil e duzentos e cinquenta reais), **D N Empreendimentos Ltda,** CNPJ: 00.365.224/0001-05, VALOR GLOBAL R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), **H M Pinheiro,** CNPJ: 00.686.339/0001-93, VALOR GLOBAL R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), **Score Ind. e Com. De Confecções Ltda – EPP,** CNPJ: 03.573.596/0001-07, VALOR GLOBAL R$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais).
Objeto: *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A REALIZAÇÃO DO XXV FESTIVAL FOLCLÓRICO BENJAMINENSE"*.
VIGÊNCIA: Pelos dias 24, 25 e 26/10/2013, os quais ocorrerá o XXV Festival Folclórico Benjaminense/2013, conforme ARP.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2013 O QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 044/2013/PMBC.

Benjamin Constant (AM), 16 de outubro de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

EZECLÉRIO GLÓRIA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:2F8645DD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 100/201-GP. DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.
EXONERAÇÃO

EXONERA À PEDIDO SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Zilmar Almeida de Sales**, Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO solicitação escrita da parte interessada requerendo de pronto sua exoneração;

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADA ***a pedido*** do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Código de Matrícula 2659, a servidora em estágio probatório **MARÍLIA ANDRADE DE FREITAS – CPF. 654.435.192/04 – PASEP. 190.47682.12.5, pertencente ao quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Caapiranga.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:8E261744

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO DECRETO N.º 049/2013.
CAAPIRANGA/AM DE 01 DE OUTUBRO DE 201

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhora ZUILA DOS ANJOS TAVARES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0046 de 15.02.2013** em nome de **ZUILA DOS ANJOS TAVARES,** o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a contar de 01 de Março de 2013, a senhora **ZUILA DOS ANJOS TAVARES** servidora Municipal, no cargo efetivo de **PROFESSORA RURAL**, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL - 16/25 AVOS - no valor de R$ - **573,25** (Quinhentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 15 % - no valor de R$ **- 85,98** (Oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos);

c) Complemento (Conf. Art. 1 § 4 da Lei 10.887/04) – no valor de **R$ 18,77** (Dezoito reais e setenta e sete centavos)

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **678,00** (Seiscentos e Setenta e oito reais).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:304802E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 097/2013. CAAPIRANGA/AM DE 01 DE OUTUBRO DE 2013. APOSENTADORIA DE SERVIDOR

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhora MARIA DORALICE NOGUEIRA TAVARES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0065 de 16.09.2013** em nome de **MARIA DORALICE NOGUEIRA TAVARES,** o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROFESSOR**, a contar de 01 de outubro de 2013, a senhora **MARIA DORALICE NOGUEIRA TAVARES,** servidora Municipal, no cargo efetivo de **PROFESSORA RURAL**, com proventos integrais, em conformidade com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o Art. 6º da Emenda Constitucional 41, o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) SALARIO BASE- no valor de R$ - **1.206,66** (Hum mil duzentos e seis reais e sessenta e seis centavos);

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 25 % - no valor de R$ **- 301,67** (Trezentos e um reais e sessenta e sete centavos);

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **1.508,33** (Hum mil quinhentos e oito reais e trinta e três centavos).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:89B43498

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 098/2013. CAAPIRANGA/AM DE 01 DE OUTUBRO DE 2013. APOSENTADORIA DE SERVIDOR

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhor MANOEL DE VASCONCELOS COSTA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0066 de 16.09.2013** em nome de **MANOEL DE VASCONCELOS COSTA**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de outubro de 2013, a senhor **MANOEL DE VASCONCELOS COSTA** , servidor Municipal, no cargo de **MOTORISTA DE VEICULO LEVE**, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL – 28/35 AVOS - no valor de R$ - **1.150,00** (Quinhentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), composto do Vencimento básico

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 25% - no valor de R$ **- 230,00** (Duzentos e trinta reais)

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **1.150,00** (Hum mil cento e cinqüenta reais).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga/am

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:18A52E3B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 257/2013 - EXONERA ENCARREGADO DA LIMPEZA PÚBLICA

Exonera o servidor JOÃO BATISTA TUESTE VILAÇO, ocupante do Cargo Comissionado de Encarregado da Limpeza Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, considerando o que preceitua Art. 37, Inciso II, da Carta Magna do nosso país e as atribuições que lhe confere o Art. 70 e 90 II "a" da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o servidor JOÃO BATISTA TUESTE VILAÇO, portador do RG n°. 1142339-0 Seseg/AM e CPF nº 698.604.912-91, ocupante do Cargo Comissionado de "Encarregado da Limpeza Pública".

Art. 2º – Fica determinado a Secretaria Municipal de Administração e ao Setor de Pessoal da Prefeitura a tomarem as providências para o perfeito cumprimento deste ato Administrativo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 105/2013, de 08.02.2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama (AM), 14 de outubro de 2013.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:4CBC0EEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 258/2013 - NOMEIA ENCARREGADO DA LIMPEZA PÚBLICA

NOMEIA O ENCARREGADO DA LIMPEZA PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 70, inciso XI e artigo 90, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica nomeado o senhor JAIME SALDANHA RAMOS, portador do RG n°. 1033827-6 AE CPF nº 416.450.902-30 para ocupar o cargo de provimento em comissão de ENCARREGADO DA LIMPEZA PÚBLICA do Poder Executivo do município de Canutama.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama(AM), 14 de outubro de 2013.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:EDD533F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 259/2013 - CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA

Nomeia o servidor JOÃO BATISTA TUESTE VILAÇO para Supervisor do Setor de Limpeza Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso das atribuições constantes do artigo 70 e 90, II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o servidor do Quadro Efetivo JOÃO BATISTA TUESTE VILAÇO, para o cargo de "Supervisor do Setor de Limpeza Pública", da Prefeitura de Canutama.

Art. 2º – Conceder ao referido servidor a Função Gratificada "FG1", no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) previsto no Anexo III, da Lei Municipal nº 280/2005 (Quadro de Pessoal da Prefeitura).

Art. 3º – Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º – Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama (AM), 14 de outubro de 2013.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:4EF3D2D3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127/2013, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA-AM EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais,do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Envira/AM, e nos termos da Lei Federal 8666/93,

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade deve nortear a administração pública preconizado no Art. 37 da constituição Federal;

CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 51 da Lei Federal 8.666/93 em suas alterações;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal e o poder de Discricionariedade do administrador público.
.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo nominados para compor a Comissão Permanente de Licitação do Município de Envira:
Presidente: Janaína Santos da Silva
1º Membro: Eliel Linhares de Farias
2º Membro: Maria Vitória Rodrigues Pinheiro
1º Suplente: José Lucimar Gomes da Costa
2º Suplente: Alzir Teixeira de Melo

§ 1º Na ausência do Presidente da Comissão o primeiro membro assumirá a função de presidente e será convocado um membro suplente para recompor a Comissão;
§ 2º Nas ausências do 1º ou 2º membro, serão convocados suplentes na ordem da suplência;
§ 3º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores desta Municipalidade, sua alteração e cancelamento.
§ 4º A Comissão receberá assessoria técnica e jurídica da procuradoria jurídica do município.
Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo nominados para compor a equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito do Município de Envira:
Pregoeiros Oficiais:
Janaina dos Santos da Silva
Alzir Teixeira de Melo
José Lucimar Gomes da Costa
Equipe de apoio:
Eliel Linhares de Farias
Maria Vitória Rodrigues Pinheiro
Art. 3º - O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o parágrafo 4º, do Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2013.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:F8432BE6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2013/2012

E X T R A T O

Processo Administrativo nº. 2013/2012

1. ESPÉCIE E DATA: Termo Aditivo nº 004, ao Contrato de fornecimento e serviços nº. 152/2013, celebrado em **13/02/13.**

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **TUKANOS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 15.770.795/0001-94.**

3. OBJETO: Aditivo de Valor do Contrato original, referente ao **FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NASCIONAIS E INTERNACIONAIS, COM BASE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2013..**

4. FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo decorre do permissivo legal contido no art. 57, II com art. 60 da Lei 8.666/93.

5. PRAZO: Fica o contrato Aditivado em 25% perfazendo o valor de **R$ 50.000,00** (Cinqüenta mil reais).

6. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº. 2013/02.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7FD8F70A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 314/2013 – PA Nº 147/2013

E X T R A T O

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Fornecimento n.º 314/2013, celebrado em 09 de julho de 2013, processo administrativo 147/2013.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **S. M. PEREIRA BOTELHO,** inscrito no CNPJ nº. 04.276.604/0001-16.

3. **OBJETO**: Aquisição de material de consumo (Impressos Gráficos) para atender as necessidades da Coordenação da Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde das áreas urbana e rural) em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, por um período de 12 (doze) meses.

4. VALOR GLOBAL: R$ 21.994,80 (Vinte e um mil e novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será até o dia 31/12/2013 e terá inicio a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser rescindindo ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com as necessidades e interesse da administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.63.01.00.00.0002.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelo Artigo 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c pelas Leis Federais nº 8.666/93, e atualizações posteriores, Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº. 512/09, Decreto Municipal nº. 119/09 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, bem como pelo disposto no Edital do Pregão nº 018/2013-CPLC, e na Proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste contrato em especial.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BAE67F95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 819/2013/GAB. PREF

Humaitá,14 de outubro de 2013.

Dispõe sobre a nomeação dos candidatos habilitados no Concurso Público referente ao Edital 001/2011.

O Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,
Considerando o item II – DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO; o inciso 13.2 do item III – DAS INCRIÇÕES; o item XVI – DO PROVIMENTO DO CARGO; os incisos 3º, 4º e 5º do item XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS do Edital 001/2011 do Concurso Público e o § 5º do artigo 16 da Lei Municipal 127/98 e suas alterações;
Considerando que o certame, objeto do Edital 001/2011 foi homologado pelo Decreto nº 098/11 no dia 01/11/2011, com publicação no Diário Oficial do Município de Humaitá na edição nº 336 no dia 17/10/2011;
Considerando a certidão emitida pela Inspeção Medical Oficial em 02 de outubro de 2013 em cumprimento das Portarias nº 644/2013 de 12/08/2013 e Portaria de nº. 776/2013 de 30/09/2013:

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR os candidatos habilitados no Concurso Público referente ao Edital 001/2011 de 02/04/2011 para no prazo de **7 dias corridos** apresentarem a documentação pertinente à investidura no cargo público.

Art. 2º – Os candidatos habilitados que trata o caput do artigo 1º desta portaria são os seguintes na ordem de classificação:

I – Prof. de Português do Ens. Fund. 6º ao 9º ano (área urb.) – a 12ª colocação;

Art. 3º - Os candidatos habilitados que trata o caput do artigo 2º desta portaria deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração munidos dos documentos pertinentes aos itens II e XVI do Edital 001/2011 do Concurso Público.

Art. 4º - A posse e a lotação do candidato na área urbana ou rural do município se fará em estrita observância dos itens II – DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO e XVI – DO PROVIMENTO DO CARGO e dos incisos 3º, 4º e 5º do item XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, do Edital 001/2011 do Concurso Público.

Art. 5º - A local de trabalho dos candidatos nomeados que optaram para a área rural do município nos termos proposto pelo inciso 13.2 do item III – DAS INCRIÇÕES e inciso 5º do item XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, do Edital 001/2011 do Concurso Público, se fará após a analise documental e especificamente da comprovação de residência no interior, mediante declaração, com assinatura reconhecida, sob as penalidades da Lei.

Art. 6º - O candidato será desclassificado e o ato de nomeação perderá seus efeitos na ocorrência do inciso 5º do item II – DOS REQUISITOS PARA A INVESTITURA NO CARGO do Edital 001/2011 do Concurso Público e do § 5º da Lei Municipal 127/98 e suas alterações.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F9AB988C

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da Prefeitura do Município de Humaitá (AM), instituída pela Portaria nº. 597/2013-GAB-PREF. torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma PRESENCIAL, tipo menor preço por item**. Data da abertura**: **29/10/2013**, **às 09h00min**. Objeto: Contratação de empresa especializada em Fornecimento de Equipamento Permanente em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMUP, Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio 177, Centro Humaitá (AM). O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, mediante o pagamento de R$ 10,00 (Dez), mencionando o número desta Licitação.

Humaitá (AM) 16 de Outubro de 2013.

RUZÍVEL AMORIM DA SILVA
Presidente da Cplc.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0814E268

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2013

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Contrato de SERVIÇOS n.º 031/2013 – GABINETE DA PREFEITA, celebrado em 02/10/2013.
CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ipixuna e empresa JURUÁ SERVIÇOS CNPJ: 17.286.629/0001-42
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto os SERVIÇOS DE LOCAÇAO DE VEÍCULOS.
VALOR GLOBAL: O valor do contrato é de R$ 290.745,00 (Duzentos e Noventa Mil e Setecentos e Quarenta e Cinco Reais) a ser pago pelo contratante, conforme necessidade/demanda desta Prefeitura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas conforme necessidade de consumo da prefeitura de Ipixuna, até o valor global deste contrato. Natureza da Despesa 339039, consignado no exercício.
PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação.

GABINETE DA PREFEITA.

Ipixuna, 02 de Outubro de 2013.

AGUIMAR SILVERIO DA SILVA
Prefeita Municipal de Ipixuna

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Cygles Stanley Gadelha Saraiva
Código Identificador:06EF2A96

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / SEMESTRE JANEIRO-JUNHO

LRF,Art. 53, Inciso II - Anexo V					R$ 1,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim/ 2013	Até o Bim/ 2012
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Militar Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Militar Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdênciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Patronal Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(I+II+III+IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bim/ 2013	Até o Bim/ 2012
ADMINISTRAÇÃO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposentadorias entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária de PEnsões entre RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)=(VII+VIII+IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(VI-X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	Período de Referência		
	MÊS ANTERIOR	2013	2012
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos conta Movimento	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Nádia Medeiros de Araújo
Código Identificador:38CF579C

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / SEMESTRE JANEIRO-JUNHO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A JUNHO / SEMESTRE JANEIRO-JUNHO

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI			R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Saldo		
	31 /Dez/2012 (a)	31/Dez/2012 (b)	30/Jun/2013 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	(1.166.584,97)	(1.166.584,97)	(1.166.584,97)
DEDUÇÕES (II)	9.125.267,14	9.125.267,14	13.815.329,34
Ativo Disponível	9.193.795,25	9.193.795,25	13.156.028,06
Havers Financeiros	438.600,53	438.600,53	909.815,01
(-) Restos a Pagar Processados	507.128,64	507.128,64	250.513,73
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(10.291.852,11)	(10.291.852,11)	(14.981.914,31)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(10.291.852,11)	(10.291.852,11)	(14.981.914,31)

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c -b)	Até o Bimestre (c-a)
RESULTADO NOMINAL	(4.690.062,20)	(4.690.062,20)
DISCRIMINAÇÃO DE META FISCAL		VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS NA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		-

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito
Cpf. 465.239.442-04

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
Crc/am 012541/p-5

Publicado por:
Nádia Medeiros de Araújo
Código Identificador:7B878ABD

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO-JUNHO LRF,

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI			R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Saldo		
	31 /Dez/2012 (a)	30/Abr/2013 (b)	30/Jun/2013 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	(1.166.584,97)	(1.166.584,97)	(1.166.584,97)
DEDUÇÕES (II)	9.125.267,14	14.378.449,84	13.815.329,34
Ativo Disponível	9.193.795,25	13.877.287,09	13.156.028,06
Havers Financeiros	438.600,53	770.676,48	909.815,01
(-) Restos a Pagar Processados	507.128,64	269.513,73	250.513,73
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(10.291.852,11)	(15.545.034,81)	(14.981.914,31)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(10.291.852,11)	(15.545.034,81)	(14.981.914,31)

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c -b)	Até o Bimestre (c-a)
RESULTADO NOMINAL	563.120,50	(4.690.062,20)

DISCRIMINAÇÃO DE META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS NA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito
Cpf. 465.239.442-04

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
Crc/am 012541/p-5

Publicado por:
Nádia Medeiros de Araújo
Código Identificador:8D9AA9E2

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / SEMESTRE JANEIRO-JUNHO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A JUNHO / SEMESTRE JANEIRO-JUNHO

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII				R$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Receitas Realizadas		
		No Semestre	Até o Semestre/2013	Até o Semestre/2012
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	62.570.562,58	28.190.165,51	28.190.165,51	0,00
Receita Tributária	3.629.901,36	1.375.365,95	1.375.365,95	
IPTU	145.317,70	102.044,25	102.044,25	
ISS	3.000.000,00	728.048,12	728.048,12	0,00
ITBI	32.112,12	157.864,85	157.864,85	0,00
IRRF	345.101,41	206.462,12	206.462,12	0,00
Outras Receitas Tributárias	107.370,13	180.946,61	180.946,61	0,00
Receitas de Contribuição	986.823,03	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	986.823,03	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	21.503,71	582.908,02	582.908,02	0,00
(-) Aplicações Financeiras	21.503,71	582.908,02	582.908,02	0,00
Transferências Correntes	57.349.823,74	26.762.850,12	26.762.850,12	0,00
FPM	15.000.000,00	7.158.596,47	7.158.596,47	0,00
ICMS	6.500.000,00	2.995.908,53	2.995.908,53	0,00
Outras Transferências Correntes	35.849.823,74	16.608.345,12	16.608.345,12	0,00
Demais Receitas Correntes	604.014,45	51.949,44	51.949,44	0,00
Dívida Ativa	145.056,54	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	458.957,91	51.949,44	51.949,44	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	4.982.369,58	382.400,90	382.400,90	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.982.369,58	382.400,90	382.400,90	0,00
Convênios	4.982.369,58	382.400,90	382.400,90	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	4.982.369,58	382.400,90	382.400,90	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII)=(I+VI)	67.552.932,16	28.572.566,41	28.572.566,41	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesas Liquidadas		
		No Semestre	Até o Semestre/2013	Até o Semestre/2012
DESPESAS CORRENTES (VIII)	62.604.372,17	25.414.386,14	25.414.386,14	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	35.931.665,48	18.399.102,56	18.399.102,56	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	26.672.706,69	7.015.283,58	7.015.283,58	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	62.604.372,17	25.414.386,14	25.414.386,14	0,00
DESPESA DE CAPITAL (XI)	8.239.177,62	1.128.901,15	1.128.901,15	0,00
Investimentos	8.226.402,46	1.128.901,15	1.128.901,15	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Capital já Integrado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	12.775,16	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) =	8.226.402,46	1.128.901,15	1.128.901,15	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	383.025,00	0,00	0,00	0,00
LRF, art 53, inciso III - Anexo VII				R$ 1,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVII)=(X+XV+XVI)	71.213.799,63	26.543.287,29	26.543.287,29	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVII)	-3.660.867,47	2.029.279,12	2.029.279,12	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	0,00
DISCRIMINAÇÃO DE META FISCAL				VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS NA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				0,00

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito
Cpf. 465.239.442-04

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
Crc/am 012541/p-5

Publicado por:
Nádia Medeiros de Araújo
Código Identificador:87EEC560

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

O Vereador RAIMUNDO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta do Relatório da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itacoatiara quanto ao Convite nº 001/2013, o qual atendeu aos ditames da Lei de Licitações e Contratos, respeitando e observando os procedimentos exigidos;

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedor o licitante que ofereceu a proposta com **MENOR PREÇO GLOBAL**;

CONSIDERANDO ainda que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, onde foram respeitados todos os prazos legais, não existindo nenhum recurso administrativo pendente,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR, em todos os seus termos, o procedimento da Carta Convite nº 001/2013.

II – ADJUDICAR o objeto do Convite nº 001/2013 ao licitante **E DE B CALDAS LTDA,** no valor de **R$ 27.143,60 (vinte e sete mil cento e quarenta e três reais e sessenta centavos).**

III – DETERMINAR a aquisição dos equipamentos de informática do respectivo instrumento Ordem de Fornecimento, nos termos da legislação em vigor.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara, 01 de fevereiro 2013.

RAIMUNDO SILVA
Presidente da Cmi

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:681CDA56

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

O Vereador RAIMUNDO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta do Relatório da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itacoatiara quanto ao Convite nº 003/2013, o qual atendeu aos ditames da Lei de Licitações e Contratos, respeitando e observando os procedimentos exigidos;

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedor o licitante que ofereceu a proposta com **MENOR PREÇO GLOBAL**;

CONSIDERANDO ainda que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, onde foram respeitados todos os prazos legais, não existindo nenhum recurso administrativo pendente,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR, em todos os seus termos, o procedimento da Carta Convite nº 003/2013.

II – ADJUDICAR o objeto do Convite nº 003/2013 ao licitante **JHON RILDER FERREIRA DOS SANTOS-ME**, no valor de **R$ 79.440,00 (setenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais)**.

III – DETERMINAR a confecção e diagramação dos Impressos do respectivo instrumento contratual, nos termos da legislação em vigor.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara, 15 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO SILVA
Presidente da Cmi

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:7C422B69

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2012, celebrado em 01 de janeiro de 2013.
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA e a Firma INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS – IGAM.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços.
OBJETO: Serviço de aquisição de Informativos Técnicos como segue: Tabela, Agenda de Obrigações Tributárias e de Incidências: (IGAM Express; Legislativo; RPPS; Tributos Municipais, Servidor Público, Contabilidade Aplicada ao Setor Público, INSS, IRRF e Obrigações Fiscais e Licitações) da Câmara Municipal de Itacoatiara.
VALOR GLOBAL: R$ 7.992,00 (Sete mil novecentos e noventa e dois reais).
PRAZO DE DURAÇÃO: Prorroga o prazo de vigência do Termo de Contrato primitivo em mais 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica: 010101031000012001.
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.
SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e Termo de Contrato nº. 004/2012.

Itacoatiara-AM, em 01 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:D084C4C8

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 002/2013

CARTA-CONTRATO Nº 002/2013, celebrada em 08 de janeiro de 2013.
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA e a Empresa J. H. RODRIGUES - ME.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços.
OBJETO: Serviços de filmagens e edições, com gravações em DVD, das reuniões plenárias, solenes e audiências públicas, para divulgação dos trabalhos legislativos e propaganda institucional da Câmara Municipal de Itacoatiara.
VALOR GLOBAL: R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).
PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo máximo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses corridos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica: 010101031000012001.
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.
SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e Termo de Contrato nº. 002/2013.

Itacoatiara-AM, em 08 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:6ED35DFF

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 003/2013

CARTA-CONTRATO Nº 003/2013, celebrada em 10 de janeiro de 2013.
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA e a Empresa VANCE ASSESSORIA & AUDITORIA CONTÁBIL LTDA.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços.
OBJETO: Serviços de Licenciamento, Manutenção e suporte técnico no sistema folha de pagamento dos servidores deste Poder Legislativo.
VALOR GLOBAL: R$ 3.840,00 (Três mil oitocentos e quarenta reais).
PRAZO DE DURAÇÃO: O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de implantação do(s) sistema(s), com vigência até 10/01/2014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica: 010101031000120001.
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.
SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e Termo de Contrato nº. 003/2013.

Itacoatiara-AM, em 10 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:8C7E7F2F

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 004/2013

CARTA-CONTRATO Nº 004/2013, celebrada em 14 de janeiro de 2013.
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA e a Pessoa Física ELOILSON DOMINGOS PINHEIRO LEÃO.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços.
OBJETO: Serviços de Assessoramento na área de Licitação e Contratos da Câmara Municipal de Itacoatiara.
VALOR GLOBAL: R$ 7.920,00 (Sete mil novecentos e vinte reais).
PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses corridos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica: 010101031000012001.
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.
SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e Termo de Contrato nº. 004/2013.

Itacoatiara-AM, em 14 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:6FFF744D

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 005/2013

CARTA-CONTRATO Nº 005/2013, celebrada em 15 de fevereiro de 2013.
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA e a Firma JHON RILDER FERREIRA DOS SANTOS – ME.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços.
OBJETO: Serviços de confecção e diagramação de Impressos Informativos para divulgação dos trabalhos Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara.
VALOR GLOBAL: R$ 79.440,00 (Setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).
PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo máximo para a execução dos serviços será de 06 (seis) meses corridos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica: 010101031000012001.
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.
SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e Termo de Contrato nº. 005/2013.

Itacoatiara-AM, em 15 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:774CBD15

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 397 DE 21, DE MAIO DE 2013.

Contrata, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado profissionais da área de saúde que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Lei 217 de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. CONTRATAR, os profissionais destinados à composição de programa de Saúde pública, no âmbito da Unidade Administrativa de competência da Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, com fulcro na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações seguintes:

SEMSA – MUNICIPALIZAÇÃO	
NOME	**CARGO**
DENYS FERREIRA PEREIRA	Cirurgião Dentista
OTÁVIO AUGUSTO TOZO RINALDI	Cirurgião Dentista

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de janeiro de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 21 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO
O presente Decreto foi publicado na sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – Amazonas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

KETHERE COSTA LEVER
Subchefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:849AFABB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 394 DE 21, DE MAIO DE 2013.

Contrata, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado profissionais da área de saúde que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Lei 217 de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. CONTRATAR, os profissionais destinados à composição de programa de Saúde pública, no âmbito da Unidade Administrativa de competência da Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, com fulcro na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações seguintes:

SEMSA – RECURSO PRÓPRIO	
NOME	**CARGO**
FRANCISCO CORREIA LIMA NETO	Médico Clínico Geral
JAIME RIDER CARRENO LIMPIAS	Médico Clínico Geral
JAVIER BALDERRAMA CASTRO	Médico Clínico Geral
MARCOS CORDINA VALDÍVIA	Médico Clínico Geral
RICARDO ADOLFO ROJAS VASQUEZ	Médico Clínico Geral
ROGER MILAN CHAVEZ PEREZ	Médico Clínico Geral
CAMILA DOS SANTOS DE MOURA	Enfermeira
ELIANDRA CASTRO DE OLIVEIRA RODRIGUES	Enfermeira
ELIZÂNGELA ARAÚJO DOS SANTOS	Enfermeira
EMMERSON RONNIE CAVALCANTE RODRIGUES	Enfermeiro
ERLEN AKILA BATISTA DA SILVA	Enfermeira
GEORGE JOELSON MAKLOUF DE OLIVEIRA	Enfermeiro
IVONETE SILVA DO AMARAL	Enfermeira
JOELY SERRÃO RODRIGUES	Enfermeira
LEDA REGINA CASTRO XAVIER	Enfermeira
LINDALVA CARDOSO SILVA	Enfermeira
MARCELA RISSIA NOGUEIRA DA SILVA	Enfermeira
MARCELO SILVA COELHO	Enfermeiro
MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA COSTA	Enfermeira
MARIA ROSINEIDE MIRANDA DOS SANTOS	Enfermeira
MIRIAN ALVES SEVERINO DE QUEIROZ	Enfermeira
REIGINARA MARTINS RODRIGUES MOTA BRANCO	Enfermeira
ROCILDA DE SOUZA LIMA	Enfermeira
ROSIMAR MACIEL HERMINDA	Enfermeira
SILVIA CLAUDIA LOPES FRAZÃO	Enfermeira
SIMONE CRISTINE PEREIRA FERREIRA	Enfermeira

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de janeiro de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 21 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO
O presente Decreto foi publicado na sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – Amazonas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

KETHERE COSTA LEVER
Subchefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:8F9CC6AC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 395, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Contrata, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado profissionais da área de saúde que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Lei 217 de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. CONTRATAR, os profissionais destinados à composição de programa de Saúde pública, no âmbito da Unidade Administrativa de competência da Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, com fulcro na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações seguintes:

SEMSA – MUNICIPALIZAÇÃO	
NOME	**CARGO**

GLADYS MARIA DELGADA DA SILVA	Médico Especialista
JHON HELTON SANTOS JACOME FERREIRA	Médico Especialista
JOSE VLADIMIR COELHO BATISTA	Médico Especialista
MARCIO MENDES GONÇALVES	Médico Especialista

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de janeiro de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 21 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO
O presente Decreto foi publicado na sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – Amazonas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

KETHERE COSTA LEVER
Subchefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:F5431C80

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 396, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Contrata, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado profissionais da área de saúde que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Lei 217 de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. CONTRATAR, os profissionais destinados à composição de programa de Saúde pública, no âmbito da Unidade Administrativa de competência da Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, com fulcro na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações seguintes:

SEMSA – RECURSO PRÓPRIO	
NOME	**CARGO**
ANDREA CARLA DA COSTA MARINHO	Assistente Social
GRACY MERY DE SOUZA REIS	Assistente Social
MICHELA RIBEIRO LEMOS	Assistente Social
ROCINEA DE SOUZA LIMA	Assistente Social
SILVIA CLEIA TRINDADE SIMÕES	Assistente Social
DJANNE FABIOLLA FONSECA DA SILVA	Psicóloga
LUZANIRA DE MELO PINTO	Psicóloga
BRUNO ROBERTO SILVA DO AMARAL	Fisioterapeuta
YARA OLIVEIRA DE SOUZA	Fisioterapeuta
LEIDE CRISTINA CASTRO XAVIER	Fonoaudióloga
CARLOS SEVERINO WONGHON SANTANA JÚNIOR	Farmacêutico Bioquímico

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de janeiro de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 21 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO
O presente Decreto foi publicado na sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – Amazonas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

KETHERE COSTA LEVER
Subchefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:0683EF6C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 398, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Contrata, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado profissionais da área de saúde que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Lei 217 de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. CONTRATAR, os profissionais destinados à composição de programa de Saúde pública, no âmbito da Unidade Administrativa de competência da Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, com fulcro na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações seguintes:

SEMSA – RECURSO PRÓPRIO	
NOME	**CARGO**
ALCIARA RAMOS DOS ANJOS	Técnica em Enfermagem
ALUCILENE BARROSO DA SILVA	Técnica em Enfermagem
BETH SIQUEIRA DE CAMPOS	Técnica em Enfermagem
CINDY RAIANI FERNANDES GUIMARÃES	Técnica em Enfermagem
CLAUDIANE LIMA DA SILVA	Técnica em Enfermagem
FRANCILENA SÁ DE LIMA	Técnica em Enfermagem
GLEYCE NASCIMENTO DOS SANTOS	Técnica em Enfermagem
KEILA DE ALMEIDA GALVIN	Técnica em Enfermagem
KELLEN PACHECO LOUZADA	Técnica em Enfermagem
LEONICEIA SANTOS FARIAS	Técnica em Enfermagem
NAZARÉ SOUZA DE AMARAL	Técnica em Enfermagem
PAMELA SANTOS DO NASCIMENTO	Técnica em Enfermagem
SHEILA BENTES DE CARVALHO SIMÕES	Técnica em Enfermagem
TATIANA DA ROCHA QUEIROZ	Técnica em Enfermagem
WALTERLITA VILTAL SANTOS SOUZA	Técnica em Enfermagem
ADAN HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO	Auxiliar de Saúde
ALMIRA ROLIM FRANÇA	Auxiliar de Saúde
ANA CLAUDIA XAVIER DE QUEIROZ	Auxiliar de Saúde
ANNY KELLY DA ROCHA NOGUEIRA	Auxiliar de Saúde
ANTONIO JORGE SALES	Auxiliar de Saúde
CRISTINA NASCIMENTO ROLIM	Auxiliar de Saúde
DARCLEIA DOS SANTOS SILVA	Auxiliar de Saúde
DEISA VALMA HONORATO GONÇALVES	Auxiliar de Saúde
ELIANE LOBO MAMEDE	Auxiliar de Saúde
FRANCISCO HELIO DIAS DO NASCIMENTO	Auxiliar de Saúde
GLICIA GOMES DOS ANJOS	Auxiliar de Saúde
HAROLDO CAVALCANTE LIMA	Auxiliar de Saúde
JANETH PEREIRA DE ANDRADE	Auxiliar de Saúde
KERCIA FERREIRA DA SILVA	Auxiliar de Saúde
LUZIANE MENEZES ALVES	Auxiliar de Saúde
MARIA ISABEL BATISTA NEVES	Auxiliar de Saúde
MARIA JOSE DE OLIVEIRA SOUZA	Auxiliar de Saúde
MARICE DA COSTA MARINHO	Auxiliar de Saúde
MARIZE PAZ DOS SANTOS	Auxiliar de Saúde
NELY DE ALMEIDA HERMES	Auxiliar de Saúde
RONEI CABRAL DE ANDRADE	Auxiliar de Saúde
ROSELI CLARINDO DE FREITAS	Auxiliar de Saúde
SHEILA BENTES DE CARVALHO SIMÕES	Auxiliar de Saúde
SÔNIA MARIA RAIOL DE MORAES	Auxiliar de Saúde
TATIANA DA ROCHA QUEIROZ	Auxiliar de Saúde
VIVYAN CRISTHYNI LIMA MAKLOUF	Auxiliar de Saúde
WILCE GOMES DOS ANJOS	Auxiliar de Saúde
ZELIANE SENA DA SILVA	Auxiliar de Saúde
ELIANE OLIVEIRA DE SOUSA	Técnica em Patologia
MARIA DA CONCEIÇÃO VERISSIMA FERREIRA	Auxiliar de Consultório Dentário

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de janeiro de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 21 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO
O presente Decreto foi publicado na sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – Amazonas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

KETHERE COSTA LEVER
Subchefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:05936E58

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 399, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Contrata, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado profissional da área de saúde que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Lei 217 de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. CONTRATAR, o profissional destinado à composição de programa de Saúde pública, no âmbito da Unidade Administrativa de competência da Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, com fulcro na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações seguintes:

SEMSA – RECURSO PRÓPRIO	
NOME	**CARGO**
JAIME RIDER CARRENO LIMPIAS	Médico Clínico Geral

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de janeiro de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 21 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO
O presente Decreto foi publicado na sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – Amazonas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

KETHERE COSTA LEVER
Subchefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:3991C365

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 401, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Contrata, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado profissionais da área de saúde que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Lei 217 de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. CONTRATAR, os profissionais destinados à composição de programa de Saúde pública, no âmbito da Unidade Administrativa de competência da Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, com fulcro na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações seguintes:

SEMSA – MUNICIPALIZAÇÃO	
NOME	**CARGO**
AGENOR TENÓRIO DE HOLANDA JÚNIOR	Médico Especialista
GLADYS MARIA DELGADA DA SILVA	Médico Especialista
GLENYS ARGENTINA PERES TEJEDA	Médico Especialista
JHON HELTON SANTOS JACOME FERREIRA	Médico Especialista
JOSE VLADIMIR COELHO BATISTA	Médico Especialista
MARCIO MENDES GONÇALVES	Médico Especialista
OTÁVIO MARTINS DA COSTA NETO	Médico Especialista

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de janeiro de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 21 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO
O presente Decreto foi publicado na sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – Amazonas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

KETHERE COSTA LEVER
Subchefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:CE71DAA3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 402, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Contrata, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado profissionais da área de saúde que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Lei 217 de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. CONTRATAR, os profissionais destinados à composição de programa de Saúde pública, no âmbito da Unidade Administrativa de competência da Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, com fulcro na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações seguintes:

SEMSA – MUNICIPALIZAÇÃO	
NOME	**CARGO**
DENYS FERREIRA PEREIRA	Cirurgião Dentista
OTÁVIO AUGUSTO TOZO RINALDI	Cirurgião Dentista

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de janeiro de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 21 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO
O presente Decreto foi publicado na sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – Amazonas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

KETHERE COSTA LEVER
Subchefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:EA4D0E55

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 403, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Contrata, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado profissionais da área de saúde que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Lei 217 de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. CONTRATAR, os profissionais destinados à composição de programa de Saúde pública, no âmbito da Unidade Administrativa de competência da Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, com fulcro na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações seguintes:

SEMSA – CONVÊNIO		
NOME	**CARGO**	**CONVÊNIO**
FRANCISCO CORREIA LIMA NETO	Médico da Família	ESF
JAVIER BALDERRAMA CASTRO	Médico da Família	ESF
MARCOS CARDONA VALDIVIA	Médico da Família	ESF
RICARDO ADOLFO ROJAS VASQUEZ	Médico da Família	ESF
ROGER MILAN CHAVES PEREZ	Médico da Família	ESF
ANGELA MARIA CARVALHO SOARES	Enfermeira da Família	ESF
ARLEANE LIMA DE MAGALHÃES	Enfermeira da Família	ESF
JORRACY DE SOUZA SARAIVA	Enfermeira da Família	ESF
LUIZA FERNANDA MORAES DOS SANTOS	Enfermeira da Família	ESF
MARTA ANDREZA BARBOSA DE OLIVEIRA	Enfermeira da Família	ESF
NEICY DA SILVA ARRAES	Enfermeira da Família	ESF
PATRÍCIA DANTAS DA SILVA	Enfermeira da Família	ESF
ROGIENE DE SOUZA LIMA	Enfermeira da Família	ESF

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de janeiro de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 21 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO
O presente Decreto foi publicado na sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – Amazonas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

KETHERE COSTA LEVER
Subchefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:ADCA0419

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 404, DE 23 DE MAIO DE 2013.

Contrata, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado profissionais da área de saúde que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Lei 217 de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. CONTRATAR, os profissionais destinados à composição de programa de Saúde pública, no âmbito da Unidade Administrativa de competência da Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, com fulcro na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações seguintes:

SEMSA – CONVÊNIO		
NOME	**CARGO**	**CONVÊNIO**
ALBERTO IANUZZI NETO	Médico da Família	ESF
CIBELLE BARBOSA DA SILVA MORAES	Enfermeira da Família	ESF
CARLOS BARCELAR MARTINS COSTA JÚNIOR	Odontólogo	ESF/Saúde Bucal
HEVILA PIMENTEL PINHEIRO	Odontóloga	ESF/Saúde Bucal
JOSE GERALDO RODRIGUES FILHO	Odontólogo	ESF/Saúde Bucal
ROBSON GUILEM ROSAN	Odontólogo	ESF/Saúde Bucal

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 23 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO

O presente Decreto foi publicado na sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – Amazonas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

KETHERE COSTA LEVER
Subchefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:C502A34C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 405, DE 23 DE MAIO DE 2013.

Contrata, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado profissionais da área de saúde que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o

artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Lei 217 de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. CONTRATAR, os profissionais destinados à composição de programa de Saúde pública, no âmbito da Unidade Administrativa de competência da Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, com fulcro na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações seguintes:

SEMSA – CONVÊNIO		
NOME	**CARGO**	**CONVÊNIO**
ANA RUBIA BRAGA BENTES	Cirurgiã Dentista	ESF/Saúde Bucal
ROSIMARA TEIXEIRA FRANÇA	Cirurgiã Dentista	ESF/Saúde Bucal
NÍVEA MARIA MACIEL DA SILVA DE SÁ	Enfermeira da família	ESF

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 16 de janeiro de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 23 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO
O presente Decreto foi publicado na sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – Amazonas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

KETHERE COSTA LEVER
Subchefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:82E3DF2D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 406, DE 23 DE MAIO DE 2013.

Contrata, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado profissionais da área de saúde que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Lei 217 de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. CONTRATAR, os profissionais destinados à composição de programa de Saúde pública, no âmbito da Unidade Administrativa de competência da Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, com fulcro na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações seguintes:

SEMSA – RECURSO PRÓPRIO	
NOME	**CARGO**
ALBERTO IANNUZZI NETO	MÉDICO
BRUNO OLIMPIO GALAXE	MÉDICO
LUCYMARA DA SILVA OHANA	MÉDICA
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA	Enfermeira
CIBELLE BARBOSA DA SILVA MORAES	Enfermeira
FAHRAEL DE SOUZA LIMA CRUZ	Enfermeiro
HETIANE ANDRADE DOS SANTOS	Enfermeira
JOSE SUWA DE OLIVEIRA	Enfermeiro
LUANA MOURA GONÇALVES	Enfermeira
MARINALDA DAMASCENO SILVA	Enfermeira
ROSALINA DOS SANTOS FEITOSA	Enfermeira
RUBENS MENDES DE MENEZES	Enfermeiro
SISSY DE SOUZA MAMEDE	Enfermeira
ALEX ALVES DE PINHO	Farmacêutico
ANA DEYLA DE MESQUITA FERREIRA	Farmacêutica
ERICA DA FONSECA MONTEIRO	Farmacêutica
JANAINA EHM DE OLIVEIRA	Farmacêutica
TATIANA DE ANDRADE GONÇALVES	Farmacêutica
MATEUS GOMES DOS SANTOS	Fisioterapeuta
AUZEMIRA RODRIGUES DA COSTA	Assistente Social
BRENDA KAROLLY LEITE DA SILVA	Fonoaudióloga
BRENNA MUYARA SILVA DOS SANTOS	Nutricionista
KÁTIA SIMONE CARVALHO FREITAS	Nutricionista
LUANA DA SILVA CRUZ	Nutricionista
ITALIA DI PACE SANTOS	Cirurgiã Dentista
MARCIA PEREIRA DE CARVALHO	Psicóloga

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 23 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO
O presente Decreto foi publicado na sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – Amazonas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

KETHERE COSTA LEVER
Subchefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:3CA37162

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 407, DE 23 DE MAIO DE 2013.

Contrata, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado profissionais da área de saúde que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Lei 217 de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. CONTRATAR, os profissionais destinados à composição de programa de Saúde pública, no âmbito da Unidade Administrativa de competência da Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, com fulcro na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações seguintes:

SEMSA – RECURSO PRÓPRIO	
NOME	**CARGO**
ADRIANA MENDONÇA DA COSTA	Técnica em Enfermagem
ALESSANDRO MARTINS DE OLIVEIRA	Técnica em Enfermagem
ALEXANDRE LIMA FARIAS	Técnica em Enfermagem
ANDREIA MARCIA AMARAL MORAES	Técnica em Enfermagem
CRISTIANE NASCIMENTO BARROS	Técnica em Enfermagem
FRANCIELE NICOLINO SANTOS	Técnica em Enfermagem
JAIRA DE ANDRADE QUEIROZ	Técnica em Enfermagem
JOSEMILA CAMARGO DA SILVA	Técnica em Enfermagem
IODALIA VIEIRA SERRÃO	Técnica em Enfermagem
MARYNEIS BARROS BRITO	Técnica em Enfermagem
MEIRE BETANIA GAMA DE SOUZA	Técnica em Enfermagem
MILENA DE SOUZA FREITAS	Técnica em Enfermagem

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 23 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO
O presente Decreto foi publicado na sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – Amazonas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

KETHERE COSTA LEVER
Subchefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:1CF4F1F1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 408, DE 23 DE MAIO DE 2013.

Contrata, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado profissionais da área de saúde que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Lei 217 de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. CONTRATAR, os profissionais destinados à composição de programa de Saúde pública, no âmbito da Unidade Administrativa de competência da Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, com fulcro na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações seguintes:

SEMSA – RECURSO PRÓPRIO	
NOME	**CARGO**
AURILENE FERNANDES DE CARVALHO	Auxiliar de Saúde
ÁVILA SOUZA SILVA	Auxiliar de Saúde
ELIADE RODRIGUES CORREIA	Auxiliar de Saúde
ELIZABETH DE SOUZA NUNES	Auxiliar de Saúde
JACIANE FRANCA PEREIRA	Auxiliar de Saúde
JOCIMARA FIGUEIREDO RODRIGUES	Auxiliar de Saúde
LÍBIA SOUZA CONCEIÇÃO	Auxiliar de Saúde
LUCILEIDE NOGUEIRA MELO	Auxiliar de Saúde
MARLÚCIA GARCIA FROEZ	Auxiliar de Saúde
ODIMUNDO DE MENDONÇA	Auxiliar de Saúde
TEREZINHA DE JESUS PAIXÃO DA SILVA	Auxiliar de Saúde

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 23 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO
O presente Decreto foi publicado na sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – Amazonas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

KETHERE COSTA LEVER
Subchefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:6BBFFB6B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 409, DE 23 DE MAIO DE 2013.

Contrata, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado profissionais da área de saúde que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Lei 217 de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. CONTRATAR, os profissionais destinados à composição de programa de Saúde pública, no âmbito da Unidade Administrativa de competência da Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, com fulcro na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações seguintes:

SEMSA – MUNICIPALIZAÇÃO	
NOME	**CARGO**
EARLE NORA SILVESTRE	Médico Especialista
GRIMALDO ESGUARDO MENDONZA SOLARI	Médico Especialista
YURI RIBEIRO DOS SANTOS	Médico Especialista

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 23 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO
O presente Decreto foi publicado na sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – Amazonas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

KETHERE COSTA LEVER
Subchefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:639136DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 410, DE 23 DE MAIO DE 2013.

Contrata, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado profissional da área de saúde que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Lei 217 de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. CONTRATAR, a profissional destinada à composição de programa de Saúde pública, no âmbito da Unidade Administrativa de competência da Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, sob

Regime Administrativo por Tempo Determinado, com fulcro na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações seguintes:

SEMSA – MUNICIPALIZAÇÃO	
NOME	**CARGO**
CATARINA DA COSTA IMAY	Cirurgião Dentista

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 23 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO
O presente Decreto foi publicado na sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – Amazonas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

KETHERE COSTA LEVER
Subchefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:5A6DF019

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 411, DE 23 DE MAIO DE 2013.

Contrata, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado profissionais da área de saúde que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Lei 217 de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. CONTRATAR, os profissionais destinados à composição de programa de Saúde pública, no âmbito da Unidade Administrativa de competência da Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, com fulcro na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações seguintes:

SEMSA – MUNICIPALIZAÇÃO	
NOME	**CARGO**
ADRIANA MENDONÇA RODRIGUES	Médica Especialista
ARLESSON ANDRIÃO CANEPPA	Médico Especialista
CLECIDA MARA NORMANDO REBOUÇAS	Médica Especialista
GUILLERMO ANTONIO ARTEAGA SAIRE	Médico Especialista
ICARO VINICIUS DE SOUZA NASCIMENTO	Médico Especialista
JAVIER BALDERRAMA CASTRO	Médico Especialista

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de março de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 23 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO
O presente Decreto foi publicado na sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – Amazonas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

KETHERE COSTA LEVER
Subchefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:657A57E2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 412 DE 23, DE MAIO DE 2013.

Contrata, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado profissionais da área de saúde que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Lei 217 de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. CONTRATAR, os profissionais destinados à composição de programa de Saúde pública, no âmbito da Unidade Administrativa de competência da Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, com fulcro na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações seguintes:

SEMSA – RECURSO PRÓPRIO	
NOME	**CARGO**
ALAN GOMES DE SOUZA	Enfermeiro
NEICIMAR PACHECO PINHEIRO	Enfermeira
SIMONE ALVES AMAZONAS DA SILVA	Psicóloga

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 14 de fevereiro de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 23 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO
O presente Decreto foi publicado na sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – Amazonas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

KETHERE COSTA LEVER
Subchefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:4F7C1705

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 413, DE 23 DE MAIO DE 2013.

Contrata, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado profissionais da área de saúde que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Lei 217 de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. CONTRATAR, os profissionais destinados à composição de programa de Saúde pública, no âmbito da Unidade Administrativa de competência da Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, com fulcro na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações seguintes:

SEMSA – RECURSO PRÓPRIO	
NOME	**CARGO**
ANA GISELE MACENA MENEZES	Técnica em Enfermagem
ENEIDE GOMES SABINO SERRÃO	Técnica em Enfermagem
FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem
KELEN DE SOUZA BRUNO	Técnica em Enfermagem
MARIA FRANCISCA PROCÓPIO LEAL	Técnica em Enfermagem
MARIA MILVANIA FREIRE MENDONÇA	Técnica em Enfermagem
MARIA NILZA AMARAL DA SILVA	Técnica em Enfermagem
NILDA PACHECO DA SILVA	Técnica em Enfermagem
ROCIMAR CORREA PAULINO	Técnica em Enfermagem
RODICLEI DE ASSIS DA SILVA	Técnico em Enfermagem
WALDINEIA SABINO REZENDE VIEIRA	Técnica em Enfermagem
AIDA MARIA DA SILVA MENDONÇA	Auxiliar de Saúde
ALZIMAR SABINO MENDONÇA	Auxiliar de Saúde
DEYNIZETH AYDEN DA CRUZ	Auxiliar de Saúde
DORIANE MENDONÇA GOMES	Auxiliar de Saúde
EDINEIA GOMES SABINO	Auxiliar de Saúde
ODENILZA LIMA TORRES	Auxiliar de Saúde
MARIA DAS DORES NUNES RODRIGUES	Auxiliar de Saúde
ROSINETE DE ASSIS PACHECO	Auxiliar de Saúde

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 14 de fevereiro de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 23 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO
O presente Decreto foi publicado na sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – Amazonas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

KETHERE COSTA LEVER
Subchefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:073505D5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 414, DE 24 DE MAIO DE 2013.

Dispensa os profissionais da área da saúde, contratados sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. DISPENSAR, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, os profissionais da área de saúde, contratados sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

SEMSA – CONVÊNIO		
NOME	**CARGO**	**CONVÊNIO**
ALBERTO IANUZZI NETO	Médico da Família	PSF
JAVIER BALDERRAMA CASTRO	Médico da Família	PSF
RICARDO ADOLFO ROJAS VASQUES	Médico da Família	PSF

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 28 de fevereiro de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 24 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO
O presente Decreto foi publicado na sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – Amazonas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

KETHERE COSTA LEVER
Subchefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:F0720A38

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 415, DE 24 DE MAIO DE 2013.

Contrata, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado profissionais da área de saúde que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Lei 217 de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. CONTRATAR, os profissionais destinados à composição de programa de Saúde pública, no âmbito da Unidade Administrativa de competência da Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, com fulcro na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações seguintes:

SEMSA – RECURSO PRÓPRIO	
NOME	**CARGO**
ALINE PARENTE SANTOS	Médica Clínico Geral
PALLOMA LIMA GONÇALVES	Médica Clínico Geral
RENAN NASCIMENTO BARROS	Médico Clínico Geral
SAUL DENNIS SUERO BELTRAME	Médico Clínico Geral
ANDREZA MAIA RODRIGUES	Enfermeira
MILENA TAMARA MIRANDA SARRAZIM	Enfermeira
VANESSA SILVA DE CARVALHO	Enfermeira
KARINE DOS SANTOS AZEVEDO MENDES GONÇALVES	Fisioterapeuta
RAYANNE PEREIRA CABRAL	Fisioterapeuta
KAREN DE SOUZA BRANDÃO	Nutricionista
DIANA DA SILVA MACEDO	Farmacêutica
MARCIA ALESSANDRA SILVA DO NASCIMENTO	Psicóloga

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de março de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 24 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO
O presente Decreto foi publicado na sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – Amazonas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

KETHERE COSTA LEVER
Subchefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:CEC15989

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 416, DE 24 DE MAIO DE 2013.

Contrata, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado profissionais da área de saúde que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Lei 217 de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. CONTRATAR, os profissionais destinados à composição de programa de Saúde pública, no âmbito da Unidade Administrativa de competência da Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, com fulcro na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações seguintes:

SEMSA – RECURSO PRÓPRIO	
NOME	**CARGO**
ANDRETI LOPES GOMES	Técnico em Enfermagem
ELIZABETH DE VASCONCELOS NOGUEIRA	Técnica em Enfermagem
FÁTIMA SOCORRO SENA DE SOUZA	Técnica em Enfermagem
JILCELMA PAULINO RIBEIRO	Técnica em Enfermagem
JUAN MARVEN BARRETO LOPES	Técnico em Enfermagem
JUCILEIDE DE ALENCAR LINS	Técnica em Enfermagem
MÁRCIA DE MELO OLIVEIRA	Técnica em Enfermagem
RAIMUNDA ADNA RODRIGUES DA SILVA	Técnica em Enfermagem
ALCINEIVA OLIVEIRA DA SILVA	Técnica em Patologia
GLEYCIANE REIS DA CUNHA	Técnica em Patologia

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de março de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 24 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO
O presente Decreto foi publicado na sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – Amazonas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

KETHERE COSTA LEVER
Subchefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:45351F2F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 417, DE 24 DE MAIO DE 2013.

Contrata, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado profissionais da área de saúde que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Lei 217 de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. CONTRATAR, os profissionais destinados à composição de programa de Saúde pública, no âmbito da Unidade Administrativa de competência da Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, com fulcro na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações seguintes:

SEMSA – RECURSO PRÓPRIO	
NOME	**CARGO**
ANA LÚCIA DA SILVA FERREIRA	Auxiliar de Saúde
DARLENE GEOVANA BARRETO FARIAS	Auxiliar de Saúde
ELIZANDRA DE VASCONCELOS NOGUEIRA	Auxiliar de Saúde
GRACIMARA DA SILVA ALVES	Auxiliar de Saúde
JOSIENE DOS SANTOS RODRIGUES DE ARAÚJO	Auxiliar de Saúde
LUZINEIDE BARBOSA DE SOUZA	Auxiliar de Saúde
MÁRCIA OLIVEIRA DE SENA	Auxiliar de Saúde
MARIA RAIMUNDA REIS DOS SANTOS	Auxiliar de Saúde
MARILENA DA SILVA DA SILVA	Auxiliar de Saúde
NOEMIA ALMEIDA PEIXOTO	Auxiliar de Saúde
SAFIRA CASTRO TIAGO	Auxiliar de Saúde

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de março de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 24 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO
O presente Decreto foi publicado na sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – Amazonas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

KETHERE COSTA LEVER
Subchefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:0522B4C1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 418, DE 24 DE MAIO DE 2013.

Contrata, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado profissionais da área de saúde que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Lei 217 de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. CONTRATAR, os profissionais destinados à composição de programa de Saúde pública, no âmbito da Unidade Administrativa de competência da Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, com fulcro na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações seguintes:

SEMSA – MUNICIPALIZAÇÃO	
NOME	**CARGO**
ADRIANA MENDONÇA RODRIGUES	Médica Especialista
ARLESSON ANDRIÃO CANEPPA	Médico Especialista
CLECIDA MARA NORMANDO REBOUÇAS	Médica Especialista
GUILLERMO ANTONIO ARTEAGA SAIRE	Médico Especialista
ICARO VINICIUS DE SOUZA NASCIMENTO	Médico Especialista
IGOR RODAS DESCALZI	Médico Especialista

JAIME RIDER CARRENO LIMPIAS	Médico Especialista
JAVIER BALDERRAMA CASTRO	Médico Especialista
THEOMARIO FROTA DE MELO	Médico Especialista
YURI RIBEIRO DOS SANTOS	Médico Especialista

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de março de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 24 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO
O presente Decreto foi publicado na sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – Amazonas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

KETHERE COSTA LEVER
Subchefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:63042925

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 419, DE 24 DE MAIO DE 2013.

Contrata, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado profissionais da área de saúde que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Lei 217 de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. CONTRATAR, os profissionais destinados à composição de programa de Saúde pública, no âmbito da Unidade Administrativa de competência da Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, com fulcro na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações seguintes:

SEMSA – CONVÊNIO		
NOME	**CARGO**	**CONVÊNIO**
RENAN NASCIMENTO BARROS	Médico da Família	ESF
BRUNO OLIMPIO GALAXE	Médico da Família	ESF
LUCYMARA DA SILVA OHANA	Médica da Família	ESF
ALINE PARENTE SANTOS	Médica da Família	ESF
ROSICLEIDE MARIA MOTA REGO	Enfermeira da Família	ESF
NEICIMAR PACHECO PINHEIRO	Enfermeira da Família	ESF
LARISSA REBELO LOPES	Cirurgiã Dentista	ESF/Saúde Bucal
ROBERTA CARDOSO CAVALCANTE BEZERRA	Cirurgiã Dentista	ESF/Saúde Bucal
VILMA DA SILVA BARROSO	Auxiliar de Consultório Dentário	ESF/Saúde Bucal

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de março de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 24 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO
O presente Decreto foi publicado na sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – Amazonas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

KETHERE COSTA LEVER
Subchefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:08DD4141

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 421, DE 28 DE MAIO DE 2013.

Dispensa o profissional da área da saúde, contratado sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. DISPENSAR, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, o profissional da área de saúde, contratado sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

SEMSA – RECURSO PRÓPRIO	
NOME	**CARGO**
JAIME RIDER CARRENO LIMPIAS	Médico Clínico Geral

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 28 de fevereiro de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 28 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO
O presente Decreto foi publicado na sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – Amazonas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

KETHERE COSTA LEVER
Subchefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:76DD88AE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 422, DE 31 DE MAIO DE 2013.

DECRETO Nº 422 de 31 de maio de 2013

Dispensa os profissionais da área da saúde, contratados sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. DISPENSAR, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, os profissionais da área de saúde, contratados sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

SEMSA – RECURSO PRÓPRIO	
NOME	**CARGO**
JAVIER BALDERRAMA CASTRO	Médico Clínico Geral
JAIME RIDER CARRENO LIMPIAS	Médico Clínico Geral

RICARDO ADOLFO ROJAS VASQUES	Médico Clínico Geral
ANDREIA CARLA DA COSTA MARINHO	Assistente Social
YARA OLIVEIRA DE SOUZA	Fisioterapeuta

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 28 de fevereiro de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 31 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO
O presente Decreto foi publicado na sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – Amazonas, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

KETHERE COSTA LEVER
Subchefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:80F54735

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 416 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Concede DIÁRIAS a servidora IARA DAS CHAGAS DA COSTA, Enfermeira desta Municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, a servidora *IARA DAS CHAGAS DA COSTA*, *Enfermeira*, Matrícula Funcional SCTRP/10148, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 753.593.592-34, com domicilio situado a Rua Coronel Queiroz, 826, Centro.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 03 (três) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Participar da Capacitação da Rede de Facilitadores para o Trabalho com Parteiras Tradicionais no Âmbito do SUS no Amazonas;
Local: Escola Técnica de Formação Profissional Enfermeira Francisca Savedra, Manaus – AM.;
Data: 14 15 e 16 de Outubro de 2013;

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 10 de Outubro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 10 (dez) dias do mês de Outubro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:3975BDF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 417 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Concede DIÁRIA à servidora ALINE MARIA DOS SANTOS HANDA, Secretária Municipal de Cultura desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIA*, à servidora *ALINE MARIA DOS SANTOS HANDA*, *Secretária Municipal de Cultura*, Matrícula Funcional APNC/9168, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 898.555.073-04, com domicilio situado a Avenida 7 de Setembro, 680 - Centro.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 01 (uma) diária para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Participar de uma importante reunião;
Local: Auditório da Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR, sito na Avenida Djalma Batista, 200-B Edifício Roldão Gomes – Nossa Senhora das Graças (Manaus - AM);
Data: 14 de outubro de 2013.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 10 de outubro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:03ECDABF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 418 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Concede DIÁRIAS à servidora DILMA BARROS BRAGA, Diretora de Departamento de Gestão Educacional desta Municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, à servidora *DILMA BARROS BRAGA*, *Diretora de Departamento de Gestão Educacional*, Matrícula Funcional SNCC3/09173, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº

239.268.212-72, com domicilio situado a Rua David Pereira Braga, 111 – Iracy.

II. Fica autorizado à servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Formação continuada dos professores orientadores de estudo e coordenadora local por meio da Universidade Federal do Amazonas - UFAM;
Local: Manaus - Am;
Data: 14 e 15 de Outubro de 2013;

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 10 de Outubro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 10 (dez) dias do mês de Outubro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:F34743B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 419 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Concede DIÁRIAS à servidora ADRIANA MONTEIRO MOTA, Coordenadora de Educação Infantil desta Municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, à servidora *ADRIANA MONTEIRO MOTA*, *Coordenadora de Educação Infantil*, Matrícula Funcional SNCC4/09183, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 738.661.132-34, com domicilio situado a Rua 05 casa 1032 – São Jorge.

II. Fica autorizado à servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Formação continuada dos professores orientadores de estudo e coordenadora local por meio da Universidade Federal do Amazonas - UFAM;
Local: Manaus - Am;
Data: 14 e 15 de Outubro de 2013;

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 10 de Outubro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 10 (dez) dias do mês de Outubro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:ADF26C15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 420 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Concede DIÁRIAS à servidora JOCIMARA FERREIRA DA SILVA CRUZ, Professora desta Municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, à servidora *JOCIMARA FERREIRA DA SILVA CRUZ*, *Professora*, Matrícula Funcional SNCC/10832, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 418.270.312-04, com domicilio situado a Rua Igrejas Lopes, 908 – Jauary II

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Formação continuada dos professores orientadores de estudo e coordenadora local por meio da Universidade Federal do Amazonas - UFAM;
Local: Manaus - AM;
Data: 14 e 15 de Outubro de 2013.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 10 de Outubro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 10 (dez) dias do mês de Outubro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:FBEA2E5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 421 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Concede DIÁRIAS à servidora JUANIZE DA SILVA FARIAS, Professora desta Municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, à servidora *JUANIZE DA SILVA FARIAS*, *Professora*, Matrícula Funcional FEC07/41377, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 336.053.432-87, com domicilio situado a Rua C Casa 278 – Jauary II.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Formação continuada dos professores orientadores de estudo e coordenadora local por meio da Universidade Federal do Amazonas - UFAM;
Local: Manaus - AM;
Data: 14 e 15 de Agosto de 2013.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 10 de Outubro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 10 (dez) dias do mês de Outubro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:D77E9236

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 422 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Concede DIÁRIAS a servidora LEILA DA ROCHA LIMA, Coordenadora Escolar de Ensino Rural desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, a servidora *LEILA DA ROCHA LIMA*, *Coordenadora Escolar de Ensino Rural*, Matrícula Funcional FEC12/47978, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 344.828.492-00, com domicilio situado a Rua Prudente de Moraes, 292 – Colônia.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Formação continuada dos professores orientadores de estudo e coordenadora local por meio da Universidade Federal do Amazonas - UFAM;
Local: Manaus - AM;
Data: 14 e 15 de Outubro de 2013.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 10 de Outubro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 10 (dez) dias do mês de Outubro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:4587BCE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 423 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Concede DIÁRIAS ao servidor LUIZ LOUREMBERG FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Coordenador do Setor de Pessoal da SEMED desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, ao servidor *LUIZ LOUREMBERG FERREIRA DE ALBUQUERQUE*, *Coordenador do Setor de Pessoal da SEMED*, Matrícula Funcional FEC08/47708, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 060.265.242-15, com domicilio situado a Rua Coronel Igrejas Lopes, 908 – Jauary.

II. Fica autorizado ao servidor o pagamento de 02 (duas) diárias para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Formação continuada dos professores orientadores de estudo e coordenadora local por meio da Universidade Federal do Amazonas - UFAM;
Local: Manaus - AM;
Data: 14 e 15 de Agosto de 2013.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 10 de Outubro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 10 (dez) dias do mês de Outubro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:7B64D4CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 424 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Concede DIÁRIAS a servidora MÁRCIA MARGARETH MORAES DE AZEVEDO, Professora desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de

Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, a servidora *MÁRCIA MARGARETH MORAES DE AZEVEDO*, *Professora*, Matrícula Funcional FEC10/47324, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 610.150.402-68, com domicilio situado a Avenida Conselheiro Ruy Barbosa, 1052 - Pedreiras.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Formação continuada dos professores orientadores de estudo e coordenadora local por meio da Universidade Federal do Amazonas - UFAM;
Local: Manaus - AM;
Data: 14 e 15 de outubro de 2013;

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 10 de outubro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:E9228E6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 425 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Concede DIÁRIAS à servidora MARIA DO SOCORRO DA COSTA FÉLIX BARRETO, Assessora Técnica da SEMED desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, à servidora *MARIA DO SOCORRO DA COSTA FÉLIX BARRETO*, *Assessora Técnica da SEMED*, Matrícula Funcional SNCC2/09050, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 342.758.602-25, com domicilio situado a Avenida Armindo Auzier, 2050 – Araújo Costa.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Formação continuada dos professores orientadores de estudo e coordenadora local por meio da Universidade Federal do Amazonas - UFAM;
Local: Manaus - AM;
Data: 14 e 15 de outubro de 2013;

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 10 de outubro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:F91923D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 426 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Concede DIÁRIAS à servidora SOCORRO ALMEIDA MARQUES, Professora desta Municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, à servidora *SOCORRO ALMEIDA MARQUES*, *Professora*, Matrícula Funcional FEC07/41216, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 413.541.252-15, com domicilio situado a Rua Benjamin Constant, 2023 - Pedreiras.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Formação continuada dos professores orientadores de estudo e coordenadora local por meio da Universidade Federal do Amazonas - UFAM;
Local: Manaus - AM;
Data: 14 e 15 de outubro de 2013;

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 10 de outubro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:0287C8C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 427 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Concede DIÁRIAS à servidora SONIA MARIA CORTEZ PINHEIRO, Professora desta Municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, à servidora *SONIA MARIA CORTEZ PINHEIRO*, *Professora*, Matrícula Funcional FEC10/48004, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 344.002.652-34, com domicilio situado a Rua Eduardo Ribeiro, 2908 – Jauary.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Formação continuada dos professores orientadores de estudo e coordenadora local por meio da Universidade Federal do Amazonas - UFAM;
Local: Manaus - AM;
Data: 14 e 15 de outubro de 2013;

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 10 de outubro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:74E6638C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 428 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Concede DIÁRIAS à servidora VANDETE MARIA CARDOSO CARVALHO, Professora desta Municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, à servidora *VANDETE MARIA CARDOSO CARVALHO*, *Professora*, Matrícula Funcional FEC07/41448, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 275.308.252-91, com domicilio situado a Rua João Valério, 1178 – Santa Luzia.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Formação continuada dos professores orientadores de estudo e coordenadora local por meio da Universidade Federal do Amazonas - UFAM;
Local: Manaus - AM;
Data: 14 e 15 de outubro de 2013;

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 10 de outubro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:B650AA3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 429 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Concede DIÁRIAS a servidora MARIA DO ROSÁRIO DOS ANJOS SILVA, Professora desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, a servidora *MARIA DO ROSÁRIO DOS ANJOS SILVA*, *Professora*, Matrícula Funcional FEC21/48799, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 035.264.292-00, com domicilio situado a Avenida Manaus, 1083 - Santa Luzia.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Formação continuada dos professores orientadores de estudo e coordenadora local por meio da Universidade Federal do Amazonas - UFAM;
Local: Manaus - AM;
Data: 14 e 15 de outubro de 2013;

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 10 de outubro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:43DB4458

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 430 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Concede DIÁRIAS ao servidor EVANDRO WILLIAN SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Conselheiro Tutelar desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, ao servidor *EVANDRO WILLIAN SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR*, *Conselheiro Tutelar*, Matrícula Funcional CTI03/03757, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 096.463.507-04, com domicilio situado a Rua Paulo Menezes, 67 Conjunto Cidadão - São Cristóvão.

II. Fica autorizado ao servidor o pagamento de 03 (três) diárias para que o mesmo possa se deslocar até a Luziânia/GO, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Participar do Congresso tratando do seguinte Tema: *CONSELHO TUTELAR E MIDIA*, com o LEMA "O Conselho tutelar e a sua Atuação qualificada como espaço democrático de participação e controle social;
Local: Luziânia - GO;
Data: 14 15 e 16 de Outubro de 2013.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 10 de Outubro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 10 (dez) dias do mês de Outubro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:172A01D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 433 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Concede DIÁRIA ao servidor DIONEY ADRIANO FONSECA DE NAZARÉ, Motorista desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIA*, ao servidor *DIONEY ADRIANO FONSECA DE NAZARÉ*, *Motorista*, Matrícula Funcional SNCC5/9885, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 891.123.002-25, com domicilio situado a Rua Eduardo Ribeiro, 3199 - Centro.

II. Fica autorizado ao servidor o pagamento de 01 (uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Levar a Secretária Municipal de Saúde para resolver assuntos referentes a Secretaria Municipal de Saúde;
Local: SUSAM Manaus - AM;
Data: 14 de outubro de 2013.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 10 de outubro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:DC7B97EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 434 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Concede DIÁRIAS a servidora ORLANDETE LIBÓRIO DE ALMEIDA, Secretária da 26ª Junta de Serviço Militar desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, a servidora *ORLANDETE LIBÓRIO DE ALMEIDA*, *Secretária da 26ª Junta de Serviço Militar*, Matrícula Funcional FEC07/41737, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 214.551.632-87, com domicilio situado a Travessa Santo Antonio, 1354 – Santo Antonio.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 05 (cinco) diárias para que a mesma possa se deslocar até o Interior, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Acompanhar o Delegado da 2ª Del SM / 29ª CSM em visita de Orientação Técnica;
Local: Silves e Itapiranga;
Data: 14 a 18 de outubro de 2013.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 10 de outubro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:F4A495CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 435 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Concede DIÁRIAS à servidora DANIELE SERRA PINTO GOULART, Procuradora desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, à servidora *DANIELE SERRA PINTO GOULART*, *Procuradora do Município de Itacoatiara*, Matrícula Funcional FEC15/42321, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 093.034.157-01, com domicilio situado a Rua Arnóbio Oliveira, 77 Conjunto Shan - Iracy.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar para Fora do Estado, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Participar da Capacitação e Formação de Pregoeiros - Sistema de Registro de Preços – Termo de Referência;
Local: Oscar Executive Hotel, situado na Avenida Sete de Setembro, 934 – Centro (Porto Velho - RO);
Data: 15 e 16 de outubro de 2013.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 11 de outubro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:31991B58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 436 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Concede DIÁRIA à servidora ARIANA AYDEN FERREIRA DE ARAÚJO, Secretária Municipal de Assistência Social desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIA*, à servidora *ARIANA AYDEN FERREIRA DE ARAÚJO*, *Secretária Municipal de Assistência Social*, Matrícula Funcional APNC/9030, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 614.407.522-49, com domicilio situado a Rua Arnóbio Oliveira, 73 Conjunto Sham – Iracy.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 01 (uma) diária para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Tratar assunto de interesse da municipalidade, no tocante a Prestação de Contas dos recursos recebidos pelo Governo Federal – exercício 2012;
Local: Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS;
Data: 16 de Outubro de 2013.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 14 de Outubro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:A6EC163A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 437 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Concede DIÁRIA à servidora ROSANA ESTHER PEREIRA PIRES, Psicóloga desta Municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIA*, à servidora *ROSANA ESTHER PEREIRA PIRES*, Psicóloga, Matrícula Funcional SNCC3/00810, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 463.751.202-68, com domicilio situado a Av. Sete de Setembro, 1423 – Iracy.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 01 (uma) diária para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Tratar assunto de interesse da municipalidade, no tocante a Prestação de Contas dos recursos recebidos pelo Governo Federal – exercício 2012;
Local: Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS;
Data: 16 de outubro de 2013;

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 14 de outubro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:A33D5ABC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 438 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Concede DIÁRIA ao servidor SANYO SOUZA, Assistente Administrativo desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIA*, ao servidor *SANYO SOUZA*, *Assistente Administrativo*, Matrícula Funcional FEC11/40554, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 805.794.002-63, com domicilio situado a Rua Cintia, 242 – Jardim Florestal.

II. Fica autorizado ao servidor o pagamento de 01 (uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Tratar assunto de interesse da municipalidade, no tocante a Prestação de Contas dos recursos recebidos pelo Governo Federal – exercício 2012;
Local: Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS;
Data: 16 de outubro de 2013.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 14 de outubro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:A1B07623

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 440 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Concede DIÁRIAS à servidora ESTER FIGUEIREDO ARAÚJO, Secretária Municipal de Educação desta Municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, à servidora *ESTER FIGUEIREDO ARAÚJO*, *Secretária Municipal de Educação*, Matrícula Funcional APNC/9180, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 256.716.772-20, com domicilio situado a Rua Acácio Leite, 3257 – Araújo Costa.

II. Fica autorizado à servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Participar da III – Conferencia Estadual de Educação
Local: Manaus - AM;
Data: 16 e 17 de Outubro de 2013;

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 14 de Outubro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:21970B25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 441 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Concede DIÁRIAS ao servidor AZAMOR DA CRUZ ROSAS FILHO, Coordenador de Educação Indígena desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, ao servidor *AZAMOR DA CRUZ ROSAS FILHO*, *Coordenador de Educação Indígena*, Matrícula Funcional SNCC5/9880, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 584.958.862-00, com domicilio situado a Rua Isaac Peres, 313 – Santa Luzia.

II. Fica autorizado ao servidor o pagamento de 02 (duas) diárias para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Discussão dos Assuntos Educacionais da Terra Indígena Rio Urubu;
Local: CR/Dit Manaus - AM;
Data: 16 e 17 de outubro de 2013.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 14 de outubro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:28EF94C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 442 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Concede DIÁRIA ao servidor FRANCISCO JOSÉ ALVES DE NAZARETH, Motorista desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIA*, ao servidor *FRANCISCO JOSÉ ALVES DE NAZARETH*, *Motorista*, Matrícula Funcional SNCC4/04654, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 054.880.952-68, com domicilio situado a Rua Afonso de Carvalho, 1886 – Colônia.

II. Fica autorizado ao servidor o pagamento de 01 (uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Levar teste do pezinho;
Local: HEMOAM - Manaus - AM;
Data: 16 de outubro de 2013.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 14 de outubro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:9DB0BC26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 443 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Concede DIÁRIA ao servidor DIONEY ADRIANO FONSECA DE NAZARÉ, Motorista desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIA*, ao servidor *DIONEY ADRIANO FONSECA DE NAZARÉ*, *Motorista*, Matrícula Funcional SNCC5/9885, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 891.123.002-25, com domicilio situado a Rua Eduardo Ribeiro, 3199 - Centro.

II. Fica autorizado ao servidor o pagamento de 01 (uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Levar a Secretária Municipal de Saúde para resolver assuntos referentes à SEMSA;
Local: SUSAM;
Data: 16 de outubro de 2013.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 14 de outubro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:6F1CA1BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A **ORDENADORA DE DESPESAS,** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo de Chamada Pública nº 003/13-CGL;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazo estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento de Chamada Pública.

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Geral de Licitação – CGL, conforme abaixo especificado:

II – ADJUDICAR as **Associações e Cooperativas: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA AM-010 – COOPRAM,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.352.636/0001-56, estabelecida na Rodovia AM-010, s/n, km 138 – Zona Rural, na cidade de Itacoatiara/AM como vencedora dos itens: 04, 11, 12 e 13, totalizando o valor global de **R$ 104.720,50 (cento e quatro mil setecentos e vinte reais e cinquenta centavos)**; **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E CRIADORES DO PARANÁ DO SERPA – APROCRIA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.587.631/0001-72, estabelecida na Comunidade São Lázaro, Igarapé do Assacú, Paraná de Serpa, Zona Rural do Município de Itacoatiara, como vencedora dos itens: 02, 03, 06 e 10, totalizando o valor global de **R$ 176.153,00 (cento e setenta e seis mil cento e cinquenta e três reais); ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES ARTESÃS DO RIO ARARI – ASTA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.804.393/0001-35, como vencedora do item: 07, totalizando o valor global de **R$ 7.110,00 (sete mil cento e dez reais)** e, **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO NORTE - ASPRONORTE,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.745.860/0001-21, estabelecida na Rodovia AM-010, s/n, km 141 – Zona Rural, na cidade de Itacoatiara/AM como vencedora dos itens: 01, 05, 08 e 09, totalizando o valor global de **R$ 64.027,60 (sessenta e quatro mil vinte e sete reais e sessenta centavos)**, totalizando o **Valor Global licitado de R$ 352.011,10 (trezentos e cinquenta e dois mil onze reais e dez centavos)**, resultado da Chamada Pública nº 003/13-CGL, Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução mº 38 do FNDE, de 16/07/2009 e alterações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de

Alimentação Escolar, durante o período de outubro a dezembro de 2013.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

IV – ENCAMINHE-SE o referido processo para a Secretaria Municipal de Finanças para tomar as devidas providências.

Itacoatiara, em 17 de outubro de 2013.

ESTER FIGUEIREDO ARAÚJO
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:BA3D66E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE E DATA: Contrato nº 028/13, celebrado em 17/10/2013, resultante da Chamada Pública nº 003/13.
PARTÍCIPES: O Município de Itacoatiara e a Associação dos Produtores Rurais da Região Norte - ASPRONORTE.
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com Dispensa de Licitação, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução Nº 38 do FNDE, de 16/07/2009 e alterações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
VALOR GLOBAL: R$ 64.027,60 (sessenta e quatro mil vinte e sete reais e sessenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.10.01.12.361.1201.2.023; 2.10.01.12.365.1208.2.028;** do elemento de despesas: **3.3.90.30.23,** da fonte **PNAE,** do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2013.
PRAZO: O prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Itacoatiara/AM, 17 de outubro de 2013.

ESTER FIGUEIREDO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:7BABF3C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE E DATA: Contrato nº 027/13, celebrado em 17/10/2013, resultante da Chamada Pública nº 003/13.
PARTÍCIPES: O Município de Itacoatiara e a Associação dos Produtores e Criadores do Paraná do Serpa – APROCRIA.
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com Dispensa de Licitação, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução Nº 38 do FNDE, de 16/07/2009 e alterações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
VALOR GLOBAL: R$ 176.153,00 (cento e setenta e seis mil cento e cinquenta e três reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.10.01.12.361.1201.2.023; 2.10.01.12.365.1208.2.028;** do elemento de despesas: **3.3.90.30.23,** da fonte **PNAE,** do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2013.
PRAZO: O prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Itacoatiara/AM, 17 de outubro de 2013.

ESTER FIGUEIREDO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:FE0E7A3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE E DATA: Contrato nº 026/13, celebrado em 17/10/2013, resultante da Chamada Pública nº 003/13.
PARTÍCIPES: O Município de Itacoatiara e a Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Artesãs do Rio Arari - Asta.
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com Dispensa de Licitação, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução Nº 38 do FNDE, de 16/07/2009 e alterações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
VALOR GLOBAL: R$ 7.110,00 (sete mil cento e dez reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.10.01.12.361.1201.2.023; 2.10.01.12.365.1208.2.028;** do elemento de despesas: **3.3.90.30.23,** da fonte **PNAE,** do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2013.
PRAZO: O prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Itacoatiara/AM, 17 de outubro de 2013.

ESTER FIGUEIREDO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:86CBCB71

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE E DATA: Contrato nº 025/13, celebrado em 17/10/2013, resultante da Chamada Pública nº 003/13.
PARTÍCIPES: O Município de Itacoatiara e a Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais da AM 010 - COOPRAM.
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com Dispensa de Licitação, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução Nº 38 do FNDE, de 16/07/2009 e alterações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
VALOR GLOBAL: R$ 104.720,50 (cento e quatro mil setecentos e vinte reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:**02.10.01.12.361.1201.2.023;02.10.01.12.365.1208.2.028;** do elemento de despesas: **3.3.90.30.23,** da fonte **PNAE,** do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2013.
PRAZO: O prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Itacoatiara/AM, 17 outubro de 2013.

ESTER FIGUEIREDO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:E1DDB5FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº 2753/2012
OBJETO: Serviço de recuperação da área da lixeira pública e construção de cerca de mourão em concreto pré-moldado no Município de Itacoatiara-AM.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITACOATIARA – PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATADA: JUTAÍ REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ/MF nº 01.033.739/0001-62)

Rescisão Unilateral de Contrato de Prestação de Serviços nº 1034P/2012, de 6 de julho de 2012, com fulcro na Cláusula Décima.
MOTIVOS: a) descumprimento das obrigações contratuais, em especial, a Cláusula Primeira, do Contrato de Prestação de Serviços; b) paralisação da obra sem justificativa e prévia comunicação à Administração; c) desconformidade da execução dos serviços em relação ao projeto e especificações técnicas; d) inexecução dos serviços; e) abandono e descaso com o contrato; e f) término do prazo de vigência.
BASE LEGAL: art. 58, inciso II; art. 77, *caput;* art. 78, inciso I e V; e art. 79, inciso I; todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Itacoatiara-AM, 16 de outubro de 2013.

ARLEYCE R. MICHILES PEDROSA
Subsecretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por:
José Ricardo Xavier de Araújo
Código Identificador:0E327FD1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itamarati/AM, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações legais, os seguintes procedimentos Licitatório na modalidade de **1) Tomada de Preços n° 009/2013**, em regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, tendo como objeto: **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PORTE I, NA COMUNIDADE CANTAGALO, NO MUNICIPIO DE ITAMARATI-AM**, conforme convênio firmado com o Ministério da Saúde. Data de entrega das Propostas de Preços: **06/11/2013 às 08:30 horas**; **2) Tomada de Preços n° 010/2013**, em regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, tendo como objeto: **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PORTE I, NA COMUNIDADE BOA VISTA, NO MUNICIPIO DE ITAMARATI-AM**, conforme convênio firmado com o Ministério da Saúde. Data de entrega das Propostas de Preços: **06/11/2013 às 11:30 horas; 3) Tomada de Preços n° 011/2013**, em regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, tendo como objeto: **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PORTE I, NA COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO, NO MUNICIPIO DE ITAMARATI-AM**, conforme convênio firmado com o Ministério da Saúde. Data de entrega das Propostas de Preços: **06/11/2013 às 14:30 horas; 4) Tomada de Preços n° 012/2013**, em regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, tendo como objeto: **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PORTE I, NA SEDE DO MUNICIPIO DE ITAMARATI**, conforme convênio firmado com o Ministério da Saúde. Data de entrega das Propostas de Preços: **06/11/2013 às 16:30 horas,** Os interessados poderão adquirir cópia do Edital na Comissão Municipal de Licitação, sito à Rua Boa Vista, - Centro - nº 200 – CEP: 69.510.000– Centro-Itamarati, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais).

Itamarati-AM, 16 de Outubro de 2013.

FRANCISCO PAULIANO DE MELO RAMOS
Presidente da CML

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:E25743D6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 200/2013-CGPL – PROCESSO Nº. 4146/2013-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de portas, janelas, vidros, calçada e praça da Escola Municipal Elizabeth Guimarães com o intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**,** oriundo do processo administrativo nº. 4146/2013-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;
II - ADJUDICAR a empresa **RENATO ALEXANDRE BARROSO - ME R$ 9.290,90 (Nove mil duzentos e noventa reais e noventa centavos)**, Classificação Orçamentária: 102.05.2015 e Natureza de Despesa 3.3.90.39. Visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 4146/2013-PMM, pelo período de trinta dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 12 de setembro de 2013.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:09E5F8A8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 736/2013-SEMAD

CONSIDERANDO o art. 91, II da Lei Orgânica do Município e, a Lei Municipal nº 184/91, que trata do regime Jurídico dos servidores de Manaquiri – estatuto dos servidores municipais; a Lei Complementar nº 001 de 26 de Fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Manaquiri e dá outras providências e suas alterações posteriores; Lei Municipal nº 502, de 02 de Abril de 2013;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar de 2009 que altera a estrutura do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manaquiri;

RESOLVE:
I – Tornar sem efeito, TODAS as autorizações que concedia o pagamento de PRODUTIVIDADE PROFISSIONAL.
II – Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste ato de pessoal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 01 DE OUTUBRO DE 2013.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:90260875

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 660/2013-SEMAD

CONSIDERANDO o art. 91, II da Lei Orgânica do Município e, a Lei Municipal nº 184/91, que trata do regime Jurídico dos servidores de Manaquiri – estatuto dos servidores municipais; a Lei Complementar nº 001 de 26 de Fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Manaquiri e dá outras providências e suas alterações posteriores; Lei Municipal nº 502, de 02 de Abril de 2013;

CONSIDERANDO a expiração do Contrato Temporário pactuado entre as partes;
RESOLVE:
I – Exonerar do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Manaquiri, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) que prestava serviços sob Regime Temporário a contar de 15 de Outubro de 2013.

Matrícula	Nome	Função
4296	Antonia Gilmara Gomes Lopes	Auxiliar de Serv. Gerais

II – Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste ato de pessoal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 15 DE OUTUBRO DE 2013.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:DDE86CA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - PORTARIA Nº 648/2013-SEMAD

Portaria nº 648/2013-SEMAD, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ano V, nº 0953 edição nº 18700 de 16 de outubro de 2013, torna-se sem efeito.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:82C12052

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - PORTARIA Nº 667/2013-SEMAD

Portaria nº 667/2013-SEMAD, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ano V, nº 0953 edição nº 18700 de 16 de outubro de 2013, desconsiderando a exoneração do servidor conforme abaixo:

Matrícula	Nome	Função
4265	Michel Bentes da Silva	Ass Planejamento e Gestão

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:DB4B082F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - PORTARIA Nº 681/2013-SEMAD

Portaria nº 681/2013-SEMAD, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ano V, nº 0953 edição nº 18700 de 16 de outubro de 2013, desconsiderando a exoneração da servidora conforme abaixo:

Matrícula	Nome	Função
2394	Rosangela Lima de Souza	Assessor Executivo II

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:A1AC0779

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 678/2013-SEMAD

CONSIDERANDO o art. 91, II da Lei Orgânica do Município e, a Lei Municipal nº 184/91, que trata do regime Jurídico dos servidores de Manaquiri – estatuto dos servidores municipais; a Lei Complementar nº 001 de 26 de Fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Manaquiri e dá outras providências e suas alterações posteriores; Lei Municipal nº 502, de 02 de Abril de 2013;

CONSIDERANDO a expiração do Contrato Temporário pactuado entre as partes;
RESOLVE:
I – Exonerar do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Manaquiri, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) que prestava serviços sob Regime Temporário a contar de 16 de Outubro de 2013.

Matrícula	Nome	Função
2693	Pedrina Lima dos Santos	Auxiliar de Serv. Gerais

II – Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste ato de pessoal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 16 DE OUTUBRO DE 2013.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:340BAA4D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
LEI N° 813, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Estabelece as normas para a lotação de Professores nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, à todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica disciplinado o processo de lotação de Professores nas unidades escolares da rede pública municipal, que será executado de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
I - Professores que ocupam cargo efetivo;
II - Professores que ocupam cargo estatutário não estável; e
III - Professores temporários.
§ 1º - A lotação dos professores ocorrerá em duas etapas com interstício mínimo de 15 (Quinze) dias e máximo de 30 (Trinta) dias, na seguinte ordem:
I - Lotação dos Professores que ocupam cargos efetivos; e
II - Lotação dos Professores que ocupam cargo estatutário não estável e temporário.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) deverá elaborar uma lista de ordem classificatória, tendo como fontes, o tempo de serviços, a formação técnica e/ou acadêmica, a assiduidade e a ocorrência disciplinar, para adotá-las como critérios no processo de lotação.
§ 3º - A lotação dos Professores efetivos se iniciará em ordem, de acordo com sua lista classificatória, pela zona urbana, zona suburbana e nas unidades rurais mais próximas, até que esgote a lista.
§ 4º - A lotação dos Professores estatutários não estáveis e dos temporários somente se iniciará após a publicação da lista de lotação dos efetivos e, igualmente, seguirá a ordem classificatória, sendo que o primeiro dos estatutários não estáveis e temporários, não poderá ser lotado em escola mais próxima do que o último efetivo lotado, exceto se houver desistência ou se nenhum dos efetivos candidatarem-se para o preenchimento da vaga.
§ 5º - Fica assegurado ao Professor efetivo, que atue na zona rural, o direito a lotação em unidade escolar na localidade de origem, exceto se houver problemas de ordem disciplinar.
Art. 2º - As unidades escolares somente poderão aceitar servidores para o desempenho de funções ou atividades quando apresentarem ato legal de posse, designação ou memorando de apresentação devidamente assinado pela autoridade competente.
Art. 3º - Os Professores com processo de aposentadoria em tramitação, decorridos 90 (noventa) dias da data de entrada do pedido e não havendo manifestação quanto o indeferimento, poderá se afastar de suas funções, comunicando à chefia imediata, que solicitará a lotação do mesmo aguardando aposentadoria, sendo respeitada a carga horária em que se encontrava lotado no momento do afastamento.
Art. 4º - Os Professores readaptados de função, em caráter temporário ou definitivo, sem prejuízo de sua carga horária, tempo de serviços e demais direitos inerentes à sua função, serão lotados de acordo com a sua formação e interesse da secretaria de educação, sendo respeitadas as condições da readaptação.
Art. 5º - Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão do titular da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário Ver. Prof. Emanuel Colares Duarte, 15 de Julho de 2013.

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Presidente, em Exercício

Esta Lei é de autoria do Vereador Mário Ruy Lacerda de Freitas Júnior - PMDB

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:4D0738E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 392/2013 – PMM

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ANÁLISE DOS CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS.
DATA DA ASSINATURA: 02 DE SETEMBRO DE 2013.
PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A SENHORA ELAYNE DE LIMA PEREIRA
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM PÔR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ANÁLISE DOS CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS.
VALOR GLOBAL: R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 DE SETEMBRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2013
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0203.04.127.0011.2.011 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, DO ORÇAMENTO ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ.

Manicoré, 02 de SETEMBRO de 2013.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:45351041

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Publicado no dia 11 de outubro de 2013, n. 950, pg 25.
ONDE SE LE:
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML**, no procedimento de licitação de TOMADA DE PREÇO **nº 002/2013/CML.**

CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao TOMADA DE PREÇO **nº 002/2013/CML**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do TOMADA DE PREÇO **nº 002/2013/CML** – Objeto: **"CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO GLOBAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS BENEDITO RAMOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO"**.

II - O objeto para a Empresa: **F. A. DE SOUZA ARQUITETURA – ME, CNPJ: 12.098.424/0001-10,** com o Valor Global de **R$ 419.330,45** (quatrocentos e dezenove mil trezentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos).

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maraã/AM, 02 de outubro de 2013.

LUIZ MAGNO PRAIANO DE MORAES
Prefeito Municipal de Maraã em Exercício.

LEIA-SE:
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML**, no procedimento de licitação de TOMADA DE PREÇO **nº 002/2013/CML.**

CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao TOMADA DE PREÇO **nº 002/2013/CML**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do TOMADA DE PREÇO **nº 002/2013/CML** – Objeto: **"CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO GLOBAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS NICOLAU MADUREIRA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO"**.

II - O objeto para a Empresa: **F. A. DE SOUZA ARQUITETURA – ME, CNPJ: 12.098.424/0001-10,** com o Valor Global de **R$ 419.330,45** (quatrocentos e dezenove mil trezentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos).

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maraã/AM, 02 de outubro de 2013.

LUIZ MAGNO PRAIANO DE MORAES
Prefeito Municipal de Maraã em Exercício.

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:D5742ED7

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
LEI MUNICIPAL 28/2013-GPMM

Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ, Sr. Bethuel Pereira Brizido Filho, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;
FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Maraã aprovou eu promulgo a seguinte:

L E I :

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°- Observar-se-ão, quando da elaboração da Lei, de meios a vigorar a partir de 1° de janeiro de 2014 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei,por mandamento do §2/ do Art.165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar n°101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I- Orientação à elaboração da lei Orçamentária;
II- Diretrizes das Receitas; e
III- Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único – As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Amazonas, na Lei Complementar n° 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n° 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas o Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2° - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no plano plurianual de investimentos e diretrizes estabelecidas na presente Lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único – É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação das Despesas, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Credito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3° - A proposta orçamentária para exercício de 2014 conterá as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o programa de trabalho a ser desenvolvimento pela administração.

Parágrafo Único - O programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da defesa, projeto atividade e elementos a que deverá ocorrer na Lei Complementar n°101/2000, bem assim de plano de Classificação Funcional programática, conforme dispõe a Lei n° 4320/64.
Art.4°a proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município
Art. 5°- A proposta orçamentária para o exercício de 2014 compreenderá:
I- Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3° da presente Lei; e

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridade e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica – Financeira do Município.

Art. 6°- A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos de artigos 7°, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite 80% do valor total da despesa Fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim acesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7°- O ministério aplicará **25%(vinte por cento),** no mínimo, da receita resultante de imposto, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8°- O município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp.; ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica- FUDEB, com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades de ensino Fundamental e pré-escolas públicas e no máximo 40%(quarenta por cento) para outras despesas.

Atr. 9°- O Município aplicara no mínimo 15% (quinze por cento) do total da receita corrente liquida na área da saúde, em conformidade com ADCT77 da CF.

Art. 10° É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alimentação de bens integrantes do patrimônio público, realização das despesas correntes.
Art. 11° Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara e sua função de governo.
Parágrafo Único- O presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12- São receitas do Município:

I- os Tributos de sua competência;

II- a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÂO e pelo ESTADO DO AMAZONAS;

IIi- o produto da arrecadação do Imposto sobre a renda e proventos de Qualquer natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e funções;

IV- as multas decorrentes de infrações de transito, cometida nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V- as rendas de seus próprios serviços;

VI- o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII- as rendas decorrentes de seu Patrimônio;

VIII- a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX- outras.

Art. 13- Considerar- se- á, quando da estimativa das receitas:

I- os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II- as metas estabelecidas pelo governo Federal para o controle da economia com reflexo no Exercício monetário, projeto com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2013 e exercícios anteriores;

III- o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV- Os resultados das políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento industrial, agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V- As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei complementar n° 101/2000, de 04/05/2000, publicado no Diário Oficial da União em 25/5/2000.

VI- evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII- a Inflação estimada, cientificamente, previsível para exercício de 2014;

VIII- outras.

Art. 14° - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, prevista no art.12 da Lei Complementar n°101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária:

I- Conterá reserva de contingência, destinado ao:

a)Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2014, nos limites e formas legalmente estabelecidas;

b)Atendimento de passivos contingentes e outros ricos e eventos fiscais imprevistos.

II- Autoriza a realização de operações de créditos por antecipação da subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art.15 – A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art.16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei n°4.320/64.

Art.17- O orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentária todos os recursos financeiros recebido pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direitos públicos ou privados, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art.18- Nas estimativas da receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a ser enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo Único- os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I-Revisão de adequação da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

II-Revisão das alíquotas do imposto predial e territorial urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados na lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade

III-Revisão e majoração das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;

IV-Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos de serviços prestados;

V-Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

Seção III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art.19- Constituem despesas obrigatórias do Município:
I-As relativas à aquisição de bens e serviços para cumprimento de seus objetivos;

II-As destinadas ao custeio de Projeto de Programa de Governo;

III-As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV-Os compromissos de natureza social;

V-As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI-As de concessão de vantagens e/ ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, de bem como admissão de pessoal, pelos poderes do município, que, por força desta lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados a empresas Públicas e as Sociedades e Economia Mista;

VII-O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII-A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX-A contra partida previdenciária do Município;

X-As relativas ao cumprimento de convênio;

XI-Os investimentos e inversões financeiras; e

XII-Outras.

Art.20 – considerar-se-á quando das estimativas das despesas;

I-Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II-As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III-As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV-As evoluções de quadro pessoal dos Serviços Públicos;

V-Os custos relativos ao serviço de Dívidas Públicas, no exercício corrente;

VI-As projeções para das despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e projetos constantes desta Lei; e

VII-Outros.

Art. 21- As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art.71, da Lei Complementar n° 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22- O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos Vereadores e excluído os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5°, do Art. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

I-7% (sete por cento) para Municípios com a população até 100.000 (cem mil) habitantes;

II-6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III-5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV-4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V-4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões mil) de habitantes;

VI-3,5% (três inteiros e cinco décimo por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Art. 23 – Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I-O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II-A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III-O subsídio máximo dos Vereadores obedecerá ao disposto na Constituição Federal.

IV-O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

Art. 24 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2013, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único – O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000), combinado com Art. 5º da Resolução 019/2012 – TCE.

Art. 25 – As despesas com pagamento de precatórios jurídicos correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 – Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 – A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 – O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 29 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 – Os Ordenadores de Despesas poderão firmar convênio com outras esferas governamentais e não governamentais. Para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 – A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, autorizada pelo Poder Legislativa através de lei especial.

Art. 32 – Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - As Secretarias de Administração e Finanças farão publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores:

Parágrafo único – Caso o projeto da Lei Orçamentária – LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2013, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 34 – O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2014, será encaminhado a Câmara municipal antes do

encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35 – Ficam autorizados os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – Não poderão ter aumento real aos créditos correspondentes ao orçamento de 2014, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I-De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II-De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III-Pagamento do serviço da dívida; e

IV-Transferências diversas.

Art. 37 – Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bom como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38 – Com vista ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, prevista nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2014, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2013 a agosto de 2014, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39 – Os Decretos de Alterações Suplementares no âmbito do Poder Legislativo poderão ser assinados pelo Presidente;

Art. 40 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Orçamento Inicial;

Art. 41 – Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÃA, em 28 de Agosto de 2013.

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:58C90774

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: "SERVIÇOS DE REPROGRAFIAS E OUTROS" Contratada: N. S. GUIMARAES , CNPJ: 84.506.047/0001-11; Valor Total R$ 326.000,00 (Trezentos e vinte e seis mil reais), assinatura 26/09/2013, Prefeito de Nova Olinda do Norte/Am, Ordenador de despesa – Fundamento Legal: Inciso V, Artigo 24, da Lei no 8.666/93. Justificativa: Dispensa de Licitação conf. acima. Dotação Orçamentária: 04.122.0011.2.005 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Sec. Adm. (fonte 10); 12.361.0062.2.010 - 3.3.90.39 – Manutençao Sec. Educaçao (fonte 10) QSE-32; FUNDEB-11; 08.122.0011.2.021 – Sec. Assist. Social – 3.3.90.39 (fonte 10); 10.302.0011.2.016 – 3.3.90.39 (fonte 10).

ELIGELSON LACERDA DA SILVA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:43640907

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato no 008/2013, assinado em 026/09/2013, celebrado entre a PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, CNPJ: 04.447.600/0001-04 e a firma N. S. GUIMARAES, CNPJ: 84.506.047/0001-11, tendo por objeto a "Serviços de Reprografias e outros", no valor global de R$ 326.000,00 (Trezentos e vinte e seis mil reais), Dotação Orçamentária: 04.122.0011.2.005 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Sec. Adm. (fonte 10); 12.361.0062.2.010 - 3.3.90.39 – Manutençao Sec. Educaçao (fonte 10) QSE-32; FUNDEB-11; 08.122.0011.2.021 – Sec. Assist. Social – 3.3.90.39 (fonte 10); 10.302.0011.2.016 – 3.3.90.39 (fonte 10). Fundamento legal: Inciso V, Artigo 24, da Lei no 8.666/93 - Justificativa: Dispensa de Licitaçao.

Nova Olinda do Norte, 16 de outubro de 2013

ELIGELSON LACERDA DA SILVA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:757114A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE FUNDAÇÃO, ESCOLHA DE MEMBROS E APROVAÇÃO DE ESTATUTO DA ADESPPAF

Reunião para Fundação e Escolha da Diretoria e Aprovação do Estatuto da ADESPPAF - Associação Desenvolvimento Sustentável dos Pecuaristas, Piscicultores, Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Nova Olinda do Norte – Am.

Aos Treze Dias Do Mês de Abril do ano de 2013, às Nove Horas da Manhã no Escritório Local do IDAM, Situada na Rua Getulio Vargas Bairro Nossa Senhora de Fátima nº 25 – Município de Nova Olinda do Norte – AM, Reuniram-se 18 criadores a fim de deliberarem Sobre a Fundação de uma Associação, Escolha da Diretoria, Conselho Fiscal e Aprovação do Estatuto. Dando inicio a abertura da reunião, o Sr. Abdon Geber de Melo, agradeceu a presença de todos, convidou para fazerem parte da mesa o Gestor do IDAM, Senhor Vicente Marques da Silva Filho, o Subsecretario Sr. Salazar Gonçalves de Oliveira Neto, é a Senhora Elcina de Lima da Silva, para secretariar os trabalhos e lavrar a presente Ata. Dando continuidade a reunião, O Sr. Abdon Geber de Melo, falou da necessidade de criação de uma Associação que tratasse da Organização Social dos **Criadores (as), Pecuaristas, Piscicultores, Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Nova Olinda do Norte – Am, em seguida passou**

a palavra para o gestor do IDAM, Sr. Vicente Marques da Silva Filho, que explicou sob o fortalecimento de uma Associação formal que deve nascer com a união dos associados, uma sociedade civil sem fins lucrativos, buscando realizar interesses comuns de natureza econômica, sociais, filantrópicas, culturais, cientifica ou política. Mostrou ainda os caminhos para se legalizar e a responsabilidade que os sócios devem ter com Associação, em seguida passou a palavra para o Subsecretário de Produção Rural do Município, usando da palavra disse que apoiava a iniciativa da criação da Associação de criadores do município, inclusive irá ajudar no processo de legalização da mesma, falou que nos dias 05 e 06 a Secretaria realizou uma oficina de planejamento das ações do setor primário para o ano de 2013 a 2016, e que o setor agropecuário e a piscicultura terá ações prioritárias nesta administração, assim fez seus agradecimento e pediu para retirasse da reunião pois tinha outros compromissos. Voltando a palavra para o coordenador dos trabalhos, o mesmo colocou em Pauta para a Plenária se todos eram de Acordo com a Fundação da Associação, onde todos por Unanimidade Aprovaram sua Criação, em seguida foi sugerido três nomes para Associação e passou para a Plenária presente na reunião escolher, onde por unanimidade ficou definido a Sigla de **ADESPPAF** e o nome de **Associação de Desenvolvimento Sustentável dos Pecuaristas, Piscicultores, Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Nova Olinda do Norte – Am.,** tendo sua sede localizada na Avenida Cel. Janary Nunes nº 291 Bairro Vale do sol II, em seguida passou para a Pa**uta de Escolha da Diretoria,** pediu para quem quisesse concorrer que Formasse sua chapa, onde deu 15 minutos para entre eles escolhesse a Diretoria Executiva da Associação, ao retornarem foi apresentada Chapa Única que foi Apresentada para Plenária, onde todos Votaram e Elegeram por Unanimidade dos Votos presentes, tomando posse imediatamente ficando assim Composta a Diretoria Executiva da Associação: Presidente: Sr. **Abdon Geber de Melo**; Vice – Presidente: Sr. **João Borba Viana dos Santos**; Secretária: Senhora. **Elcina de Lima da Silva**; 1º Tesoureiro Sr. **Afonso Moreira Maciel Alves**; 2º Tesoureiro Sr. **Antonio Alfredo da Silva**; PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL; **João de Oliveira Melo** CONSELHEIROS: 1º - Sr. **Roque Morais de Lima**: 2º Conselheiro Sr. **Mario Brasil Craveiro**, para presidir a Associação pelo período de 02 (dois) anos de mandato. Após a Aprovação da Criação da Associação e Eleição da Diretoria
Executiva, o coordenador dos trabalhos pediu a secretaria que realizasse a Leitura do Estatuto e colocasse para Apreciação da Plenária, assim procedeu-se, onde todos Votaram e Elegeram o Novo Estatuto Social por Unanimidade dos Votos presentes. O coordenador dos trabalhos convidou a Diretoria Eleita para fazer parte da mesa e passou a palavra pra fazerem seus agradecimentos finais, onde todos fizeram uso da palavra, agradecendo a confiança dos sócios presentes, na oportunidade pediu apoio dos técnicos do IDAM presente na reunião e se comprometeram em fazer um bom trabalho frente essa Associação juntamente com sua Diretoria Eleita. Nada mais houvesse a tratar, Eu, secretária, **Elcina de Lima da Silva**, deu por encerrada a reunião, lavrou a presente Ata e para que surta todos os efeitos legais, deverá ser assinada por mim, pela Diretoria Eleita, ficando os demais sócios para assinarem a lista de presença da reunião.

Nova Olinda do Norte-Am, 13 de Abril de 2013

ABDON GEBER DE MELO
Presidente

JOÃO BORBA VIANA DOS SANTOS
Vice-Presidente

ELCINA DE LIMA DA SILVA
1º - Secretária

AFONSO MOREIRA MACIEL ALVES
1º - Tesoureiro

ANTONIO ALFREDO DA SILVA
2º - Tesoureiro

JOÃO DE OLIVEIRA MELO
Presidente do Conselho Fiscal

VALTER ROQUE MORAES DE LIMA
1º Conselheiro

MARIO BRASIL CRAVEIRO
2º Conselheiro

CONSELHEIRO SUPLENTE

JOSE RIBAMAR DA SILVA
Conselheira Suplente

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:25A7D2EC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2013

EXTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2013, celebrado em 23 de setembro de 2013. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ e a Empresa BARRA SOM SISTEMAS DE ÁUDIO LTDA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Organização da Festa de São Francisco. **VALOR GLOBAL:**R$ 16.640,00 (Dezesseis mil seiscentos e quarenta reais). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93, Pregão Presencial N 017/2013 e Ata de Registro de Preços nº. 017/2013. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo com a Lei Orgânica do Município.

São Sebastião do Uatumã-AM, em 23 de setembro de 2013.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:219DD555

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 057/2013, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS-TF), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ-AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Tefé decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tefé (REFIS-TF), que tem por fim anistiar todos os débitos (valor principal, multas e juros), decorrentes de débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Alvará e outras taxas municipais dos anos anteriores a 2008, e Conceder descontos nos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2012, em dívida ativa, ajuizados ou não, e outros previstos no Código Tributário Municipal.
Art. 2º. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tefé (REFIS-TF), dar-se-á por opção do sujeito passivo, ou seja, contribuinte que fará jus ao regime especial de consolidação, parcelamento e reparcelamento dos débitos fiscais previstos nesta lei.

Parágrafo Único - A opção poderá ser formalizada após a regulamentação da presente lei e abrangerá todos os débitos em nome do sujeito passivo, inclusive os acréscimos provenientes de multas e juros de mora e correção monetária, para a devida consolidação, ressalvado os direitos de incentivo concedido pelo artigo 6º, parágrafos 1º, 2º e 3º desta Lei.
Art. 3º. O Poder Executivo dispensará o pagamento de multas, juros e correção monetária, relacionados com os débitos fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2012, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, desde que o pagamento do débito seja efetuado integralmente até 31 de dezembro de 2013.
§ 1º. Será concedido um desconto de 100% (cem por cento) da multa, juros e correção monetária, com o IPTU, ALVARÁ, ISS e outras TAXAS municipais dos anos de 2008 a 2012, se o contribuinte quitar seus débitos fiscais integralmente até o dia trinta e um de dezembro de dois mil e treze (31/12/2013);
§ 2º. Será concedido um desconto de 75% (setenta e cinco por cento) da multa, juros e correção monetária, com o IPTU, ALVARÁ, ISS E outras TAXAS municipais dos anos 2008 a 2012 para pagamento no período até trinta um de março de dois mil e quatorze (31/03/2014);
§ 3º. Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa, juros e correção monetária, com IPTU, ALVARÁ, ISS e outras TAXAS municipais dos anos 2008 a 2012 para pagamento até trinta de abril de dois mil e quatorze (30/04/2014).
Art. 4º. Os procedimentos para inscrição do contribuinte no Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tefé (REFIS-TF), bem como a efetivação do pedido de parcelamento e regras quanto ao aplicativo a ser disponibilizado no sistema informatizado para atendimento ao contribuinte, deverá ser disciplinado através de Decreto do Poder Executivo.
Art. 5º. A inadimplência de duas parcelas consecutivas ou de três intercaladas implicará na exclusão do Programa, observados os procedimentos:

I - Dos créditos não inscritos em Dívida Ativa: encaminhamento para a Procuradoria Geral do Município - PGM, visando a sua imediata inscrição em dívida ativa e execução;
II - Dos créditos inscritos em Dívida Ativa: encaminhamento à PGM, objetivando a sua imediata execução; e
III - Dos créditos com execução suspensa: encaminhamento à PGM, visando ao prosseguimento do processo executivo.
Parágrafo único: A adesão ao Programa Pague Fácil ensejará a imediata suspensão do processo de execução judicial até a quitação total da dívida.

Art. 6°. Os débitos tributários para com a Fazenda Municipal de Tefé, decorrentes de Taxa de Licença (Alvará) e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), e outras taxas previstas no Código Tributário dos Municípios serão anistiadas nos seguintes casos:
I - quando tratar-se de estabelecimento de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviço, e o contribuinte comprovar o não exercício da atividade que originou o lançamento do débito;
II - quando tratar-se de prestador de serviço autônomo, e o contribuinte comprovar o não exercício da atividade que originou o lançamento do débito.
Art. 7º. Aos servidores públicos municipais é facultada a possibilidade de consignação em folha de pagamento que trata este Decreto.

Art. 8°. Fica a Fazenda Municipal, autorizada a emitir Certidão Negativa de Débitos quando:
I - ocorrer parcelamento da Dívida Ativa, estando o contribuinte cumprindo o parcelamento, e destinando-se a certidão para transferência de bens imóveis construídos ou não, desde que o contribuinte ainda fique mantendo um imóvel em seu nome, devendo constar na certidão as expressões:
a) débitos em parcelamento;
b) válida unicamente para transferência do imóvel.
II - quando o fato gerador for do próprio exercício em que for solicitada a Certidão Negativa de Débito, e esta destinar-se a transferência de lotes cujo contribuinte estiver em débito para com a Fazenda Municipal, pagos os tributos correspondentes ao(s) lote(s) que se pretende transferir, desde que o contribuinte ainda fique mantendo no mínimo um imóvel em seu nome, devendo constar na certidão, a seguinte expressão:
a) válida unicamente para o(os) lote(s).

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, AM, 10 DE OUTUBRO DE 2013.

ANTENOR MOREIRA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones de Oliveira Santos
Código Identificador:50C1AAB6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
RESOLUÇÃO Nº 014, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos Cargos do Quadro de Pessoal Permanente, Quadro de Funções Gratificadas - FG, e do Quadro de Cargos de Provimentos em Comissão Ordenados por Simbologia, CC-I, CC – II, CC – III, CC – IV e da outras providencias".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ saber a todos os habitantes do Município que o Plenário aprovou e ela nos termos do artigo 24, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder à revisão geral salarial a ser aplicada no Quadro de Pessoal Permanente (efetivo), Quadro de Funções Gratificadas - FG, e no Quadro de Cargos de Provimentos em Comissão Ordenados por Simbologia, CC-I, CC – II, CC – III, CC – IV, de que tratam a Resolução Nº 007, de 17 de abril de 2012.

Parágrafo 1º - A tabela de vencimento real do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Apuí, constante da Resolução Nº 007, de 17 de abril de 2012, passa a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTO – REAL

	PADRÕES		
NÍVEIS	A	B	C
01	678,00	774,04	870,09
02	966,15	1.062,19	1.158,24

03	1.254,30	1.350,34	1.446,39
04	1.542,45	1.638,49	1.734,54
05	1.830,60	1.926,64	2.022,69
06	2.118,75	2.214,79	2.310,84
07	2.406,90	2.502,94	2.598,99
08	2.695,05	2.791,09	2.887,14
09	2.983,20	3.079,24	3.175,29
10	2.634,36	2.871,46	3.158,60
11	2.762,33	3.399,78	4.750,85

Parágrafo 2º - A tabela de vencimento dos servidores de carreira do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Apuí, constante da Resolução Nº 007, de 17 de abril de 2012, passa a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO - II
ESQUEMA DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

PLANO DE CARGOS
PLANO DE CARREIRA
PLANO DE VENCIMENTO

PLANO DE CARGO	PLANO DE CARREIRA			PLANO DE VENCIMENTO		
CARGOS	QUANT	CLASSE	NÍVEL	PADRÃO		
				A	B	C
Auxiliar de Serviços Gerais	03	I II III	01	678,00 966,15 1.254,30	774,04 1.062,19 1.350,34	870,09 1.158,24 1.446,39
Auxiliar Legislativo	02	I II III	04	1.542,45 1.830,60 2.118,75	1.638,49 1.926,64 2.214,79	1.734,54 2.022,69 2.310,84
Assistente Legislativo	02	I II III	07	2.406,90 2.695,05 2.983,20	2.502,94 2.791,09 3.079,24	2.598,99 2.887,14 3.175,29
Auxiliar Administrativo	04	I II III	04	1.542,45 1.830,60 2.118,75	1.638,49 1.926,64 2.214,79	1.734,54 2.022,69 2.310,84
Assistente Administrativo	02	I II III	07	2.406,90 2.695,05 2.983,20	2.502,94 2.791,09 3.079,24	2.598,99 2.887,14 3.175,29
Auxiliar Técnico de Contabilidade	01	I	04	1.542,45	1.638,49	1.734,54
Técnico de Contabilidade	01	II	10	2.634,36	2.871,46	3.158,60
Contador	01	Única	11	2.762,33	3.399,78	4.750,85

CARGOS ISOLADOS	QUANT	CLASSE	NÍVEL	PADRÃO		
				A	B	C
Vigia	**03**	**Única**	**03**	978,68	1.076,57	1.184,24
Jardineiro	**02**	**Única**	**02**	735,31	808,85	932,50
Motorista	**02**	**Única**	**04**	1.256,83	1.382,53	1.520,77
Digitador	**02**	**Única**	**10**	2.610,41	2.871,46	3.158,60

Parágrafo 3º - Os Cargos Comissionados, da tabela de vencimento do quadro de pessoal de provimento em comissão, ordenados por Simbologia, CC – I, CC – II, CC – III, CC – IV, constante no ANEXO II da Resolução Nº 002, de 19 de janeiro de 2007, que altera o anexo II da Resolução Nº 006, de 23 de julho de 1997, passam a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO III
CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA EM COMISSÃO – REAL

QUANT	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
01	Assessor Jurídico	CC-I	R$ 3.000,00
01	Secretário Geral. de Adm. Da Câmara	CC-I	R$ 3.000,00
01	Tesoureiro	CC-I	R$ 3.000,00
01	Coordenador do Controle Interno	CC-I	R$ 3.000,00
01	Assessor Administrativo	CC-II	R$ 1.782,15
01	Analista do Controle Interno	CC-II	R$ 1.782,15
01	Assessor Legislativo	CC-III	R$ 1.188,10
10	Auxiliar de Gabinete	CC-IV	R$ 831,67

Artigo 2º - As Funções Gratificadas constantes da Resolução Nº 007, de 17 de abril de 2012, passam a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO IV
FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO REAL
02	**Chefe de Setor**	FG-1	R$ 475,24
02	Assistente de Gabinete	FG-2	R$ 356,43
02	Encarregado	FG-3	R$ 237,62

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta da rubrica 31901100, da orçamentária, destinada a manutenção e funcionamento do Poder Legislativo Municipal constante no Orçamento Geral do Município.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Apuí, Amazonas, em 19 de setembro de 2013.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí.

VER. VAGNER DA SILVA LUIZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

VER. CARLOS WEBER PASSOS DOS SANTOS
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

VER. MARCOS ANTÔNIO ALVES LIMA
1º Secretário da Câmara Municipal de Apuí (AM)

VER. CLEVES PIRES DOS SANTOS
2º Secretário da Câmara Municipal de Apuí (AM)

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:489BB6C7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013 – CML/PMCV EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 23.006.331/0001-34, estabelecida na Av. José Ribamar Barbosa, nº 04 - Careiro da Várzea/AM, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal o Sr. Pedro Duarte Guedes, brasileiro, casado, com endereço profissional na Prefeitura do Município do Careiro da Várzea/AM, portador da Carteira de Identidade nº 0183179-8 SSP/AM e CPF nº 076.883.852-53, considerando o resultado final da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS, nº 016/2013-CML/PMCV, Processo Administrativo nº 032/2013.
RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação, por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, sob o critério menor preço por Item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual **Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Materiais Permanentes, pelo menor preço por item, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 016/2013-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações dos objetos, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta é a que segue:

1. S DE O PEDROSA – ME - "COMERCIAL VIVA BEM", CNPJ № 03.987.907/0001-84.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	**Armário Estante, c/ 02 portas**, com chave e cópia, 03 prateleiras reguláveis, confeccionado em laminado melamínico baixa pressão, tampo, dobradiças de pressão nas portas, quatro pés em estrutura metálica com tratamento anti-corrosivo, medindo dimensões mínimas, 80cmtX40cmtX160cmt em MDF	**Unid.**	**15**	R$ 625,00	R$ 9.375,00
2	**Arquivo de Aço com 04 gavetas,** com chave e cópia, confeccionado em aço, quatro pés em estrutura metálica com tratamento anti-corrosivo.	**Unid.**	**10**	R$ 540,00	R$ 5.400,00
5	**Bebedouro para Garrafão de 20 litros, c/02 torneiras (aguá gelada e natural),** 110 v, capacidade 20 lts, em plástico de alta resistência, marca nacional.	**Unid.**	**20**	R$ 630,00	R$ 12.600,00
7	**Cadeira Executiva Fixa**,sem apoio de braço,espuma expandidarevestida em tecido Polipropileno.	**Unid.**	**20**	R$ 169,50	R$ 3.390,00
8	**Cadeira Secretária** giratória,com rodízio, sem apoio de braço,base com regulagem,espuma expandidarevestida em tecido Polipropileno.	**Unid.**	**20**	R$ 148,00	R$ 2.960,00
12	**Condicionador de Ar Tipo Split Parede tipo "Hi-Wall" com capacidade de 18.000 BTU's,** cada aparelho composto de 01 (um) condensador e 01 (um) evaporador tipo parede, compressores tipo: ROTATIVO OU SCROLL, filtro antibactéria (lavável), timer programável, direcionamento do ar no evaporador: Horizontal e vertical, minimo três velocidades de refrigeração (alta, média e baixa),minimo três velocidades de ventilação (alta, média e baixa), freqüência 60 Hz, voltagem 220 V, gás refrigerante R-22.	**Unid.**	**30**	R$ 1.900,00	R$ 57.000,00
13	**Condicionador de Ar Tipo Split Parede tipo "Hi-Wall" com capacidade de 24.000 BTU's,** cada aparelho composto de 01 (um) condensador e 01 (um) evaporador tipo parede, compressores tipo: ROTATIVO OU SCROLL, filtro antibactéria (lavável), timer programável, direcionamento do ar no evaporador: Horizontal e vertical, minimo três velocidades de refrigeração (alta, média e baixa),minimo três velocidades de ventilação (alta, média e baixa), freqüência 60 Hz, voltagem 220 V, gás refrigerante R-22.	**Unid.**	**30**	R$ 2.450,00	R$ 73.500,00
17	**Freezer Horizontal com capacidade minima 240 litros** com caixa interna em aço zincado, rodizios facilitndo a movimentação do produto com 01 tampa balanceada e fehcadura com chave autoexpulsiva, dupla função de freezer e conservador, o dreno de degelo frontal dando praticidade no descongelamento.	**Unid.**	**15**	R$ 1.500,00	R$ 22.500,00
18	**Freezer Horizontal com capacidade minima 480 litros** com caixa interna em aço zincado, rodizios facilitndo a movimentação do produto com 02 tampas balanceadas e fehcadura com chave autoexpulsiva, dupla função de freezer e conservador, o dreno de degelo frontal dando praticidade no descongelamento.	**Unid.**	**15**	R$ 1.700,00	R$ 25.500,00
19	**Geladeira de 380 litros**, 110v, com duas porta (DUPLEX), com congelador interno, gelo-seco, regulagem de temperatura, luz interna e prateleiras com divisões marca nacional.	**Unid.**	**10**	R$ 1.100,00	R$ 11.000,00
21	**Mesa de Apoio, c/02 gavetas** (corpo e gavetas confeccionados em chapa de aço. Frentes em madeira MDP, revestido em laminado melamínico texturizado em ambas as faces. Acabamentos de bordos em PVC texturizado. Fechadura frontal com travamento simultâneo. Gavetas com corrediças com roldanas. Puxadores metálicos tipo alça), tampos e painéis em MDP, revestidos em ambas as faces em laminado melamínico de baixa pressão texturizado. Acabamento das bordas em fita de PVC. Estrutura de apoio confeccionada em aço, formada por tubos na parte inferior e tubo na parte superior e estrutura vertical em chapa de aço dobrada e estampada, com pintura Epóxi-Pó. Bases com sapatas niveladoras. Dimensões minimas para mesa. 150cmt(comprimento)X60cmt(larguraX75cmt(altura do chão).	**Unid.**	**30**	R$ 630,00	R$ 18.900,00
22	**Mesa para Refeitório**, com bancos, acabamento das bordas em fita de PVC, material: MDF com	**Unid.**	**20**	R$ 820,00	R$ 16.400,00

	revestimento em fórmica lisa. Estrutura em tubo, tratamento anticorrosivo, pintura epóxi, com no mínimo 12 lugares, medindo dimensões mínimas, 275cmtX80cmtX78cmt.				
24	**Roçadeira, manual,** com motor monocilíndrico, movido à gasolina, 4 tempos, com partida manual, com potência estimada de 1,6 CV/rpm, com tanque de combustível acoplado com capacidade mínima de 500ml, peso máximo de 7,5 Kg, com faca apropriada para corte em capoeira e cortador com fios em nylon para gramados, com cinturão lombar para operador. Garantia de 12(doze) meses e assistência técnica local.	**Unid.**	**15**	R$ 1.190,00	R$ 17.850,00
25	**Televisão de 32 Polegadas, LCD ou Plasma,** com 01 controle remoto multifuncional, antena embutida, som estéreo, com SAP, sintonia automática para no mínimo de 181 canais, sintonizador UHF/VHF, entrada para áudio e vídeo, programação para liga e desliga, e sleep timer, tesão bivolt 110-127/220 volts.Garantia mínima de um ano.	**Unid.**	**10**	R$ 1.400,00	R$ 14.000,00
26	**Ventilador de Parede,** turbo, oascilante, controle de velocidade elétrico, acionador manual, grade removível, suporte de instalação na parede, tensão 110/220v, mínimo 60cmt.	**Unid.**	**40**	R$ 340,00	R$ 13.600,00
TOTAL GLOBAL (Trezentos e três mil novecentos e setenta e cinco reais)					**R$ 303.975,00**
2. AMAPE AMAZONAS MAQUINAS E PEÇAS LTDA - EPP, CNPJ № 23.035.264/0001-86.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
3	**Balança plataforma, digital, capacidade para 100 kg,** acompanha manual de instruções em portugues, certificado de garantia, incluso todos os cabos eos conectores necessáarios ao perfeito funcionamento do equipamento, garantia, minimo de 12 meses.	**Unid.**	**5**	R$ 1.800,00	R$ 9.000,00
4	**Bebedouro Industrial, elétrico de pressão c/03 torneiras,** 110 v, capacidade 200 lts, temperatura aproximada de 5ºC À 15ºC, bandeja aparadora em aço inoxidável e dreno para escoamento de água, isolamente térmico em poliuretano injetado, pintura Epoxi.	**Unid.**	**15**	R$ 3.590,00	R$ 53.850,00
6	**Bomba submersa tipo Sapo,** 110v, potência 300 watts, freqüência de 60 hertz, saída de 1" com vazão média entre 1.400 a 450 litros/h, altura manométrica total (h) de 50 metros, submersão máxima de 20 metros, proteção contra choque elétrico.	**Unid.**	**10**	R$ 298,00	R$ 2.980,00
TOTAL GLOBAL (Sessenta e cinco mil oitocentos e trinta reais)					**R$ 65.830,00**
3. NATAL IND. E COM. DE ARTEFATOS DE MADEIRAS E FERRO LTDA, CNPJ № 14.245.278/0001-33.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
9	**Cardeira universitária para Canhoto**, com assento, encosto e prancheta em polipropileno, estrutura de aço com porta livro sob o assento pintada com tinta epoxy pó na cor,após tratamento anti ferruginoso. Dimensões altura do assento do chão minimo 46cmt, minimo do tamanho do assento 45cmt, minimo altura do braço para o chão 70cmt.	**Unid.**	**100**	R$ 98,20	R$ 9.820,00
10	**Cardeira universitária para Destro**, com assento, encosto e prancheta em polipropileno, estrutura de aço com porta livro sob o assento pintada com tinta epoxy pó na cor,após tratamento anti ferruginoso. Dimensões altura do assento do chão minimo 46cmt, minimo do tamanho do assento 45cmt, minimo altura do braço para o chão 70cmt.	**Unid.**	**900**	R$ 98,20	R$ 88.380,00
TOTAL GLOBAL (Noventa e oito mil e duzentos reais)					**R$ 98.200,00**
4. CASA DIAS COM. E REP. LTDA, CNPJ № 01.715.486/0001-07.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
15	**Estante Vazada,** com 06 prateleiras; Em chapas de aço; Reforço nas laterais e fundo em coluna em chapa de aço.	**Unid.**	**20**	R$ 300,00	R$ 6.000,00
16	**Fogão Industrial 04 bocas,** tampo superior, estruturais monobloco e pés em aço, dotado de bandejas aparadoras de resíduos, estrutura em perfil "L", pés com sapatas niveladoras em polietileno, prateleira inferior gradeada em perfil "U". Equipamento construído inteiramente em Aço Inox escovado. Comando frontal, bilateral com 4 grelhas em ferro fundido, com quatro queimadores com chama dupla. Corpo em pintura a pó eletrostática e no forno paratado com porta de vidro temperado e termômetro acoplado, isolamento em lã de rocha ou lã de vidro.	**Unid.**	**30**	R$ 2.370,00	R$ 71.100,00
20	**Lixeira para coleta Seletiva de Lixo,** lixeira reta com pedal 92cm larg 57cm prof 46cm de 100lts plásticos resistencia.	**Unid.**	**20**	R$ 290,00	R$ 5.800,00
23	**Quadro branco** com laminado melamínico (fórmica) brilhante, próprio para escrita a tinta especial, com moldura em alumínio anodizado fosco, cantos arredondados e suporte para marcador e apagador centralizado no quadro ou deslizante, c/suportes para fixação. Medindo: 3,00 x 1,20 metros.	**Unid.**	**50**	R$ 390,00	R$ 19.500,00
TOTAL GLOBAL (Cento e dois mil e quatrocentos reais)					**R$ 102.400,00**
5. AGN BRASIL COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ № 10.932.450/0001-76.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
11	**Condicionador de Ar Tipo Split Parede tipo "Hi-Wall" com capacidade de 12.000 BTU's,** cada aparelho composto de 01 (um) condensador e 01 (um) evaporador tipo parede, compressores tipo: ROTATIVO OU SCROLL, filtro antibactéria (lavável), timer programável, direcionamento do ar no evaporador: Horizontal e vertical, minimo três velocidades de refrigeração (alta, média e baixa),minimo três velocidades de ventilação (alta, média e baixa), freqüência 60 Hz, voltagem 220 V, gás refrigerante R-22.	**Unid.**	**50**	R$ 1.690,00	**R$ 84.500,00**
14	**Condicionador de Ar Tipo Split Parede tipo "Hi-Wall" com capacidade de 9.000 BTU's,** cada aparelho composto de 01 (um) condensador e 01 (um) evaporador tipo parede, compressores tipo: ROTATIVO OU SCROLL, filtro antibactéria (lavável), timer programável, direcionamento do ar no evaporador: Horizontal e vertical, minimo três velocidades de refrigeração (alta, média e baixa),minimo três velocidades de ventilação (alta, média e baixa), freqüência 60 Hz, voltagem 220 V, gás refrigerante R-22.	**Unid.**	**30**	**R$ 1.600,00**	**R$ 48.000,00**
TOTAL GLOBAL (Cento e trinta e dois mil e quinhentos reais)					**R$ 132.500,00**
TOTAL GERAL (Setecentos e dois mil novecentos e cinco reais)					**R$ 702.905,00**

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, e terá a publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1 As condições gerais da prestação de serviços, tais como o início da execução dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Careiro da Várzea, 16 de Outubro de 2013.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal

MARLY BRAGA RICARDO
Secretário Municipal de Educação

S de o Pedrosa - Me
SILVIO DE OLIVEIRA PEDROSA
Procurador

Amape Amazonas Maquinas e Peças Ltda - Epp
RILDO REGIS SOARES
Procurador

Natal Ind. e Com. de Artefatos de Madeiras e Ferro Ltda
VERGNAUD FREIRE DE FARIAS
Procurador

Casa Dias Com. e Rep. Ltda
ANTÔNIO DE JOSÉ DE QUEIROZ DIAS
Procurador

Agn Brasil Comunicação, Comércio e Serviços Ltda
ONILDO DE SOUZA VIANA
Sócio Administrador

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:05714FC3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO 2013/ BIMESTRE MAIO-JUNHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2013/ BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO -ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Jan a Jun 2013 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	67.574.435,87	67.574.435,87	11.670.183,20	17,27	35.255.042,48	52,17	32.319.393,39
Receitas Correntes	66.932.631,82	66.932.631,82	12.274.463,11	18,34	37.358.194,48	55,81	29.574.437,34
Receita Tributaria	3.629.901,36	3.629.901,36	544.550,58	15,00	1.717.065,20	47,30	1.912.836,16
Impostos	3.522.531,23	3.522.531,23	437.239,58	12,41	1.461.930,50	41,50	2.060.600,73
Taxas	107.370,13	107.370,13	59.368,39	55,29	171.365,94	159,60	-63.995,81
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	47.942,61	0	83.768,76	0	-83.768,76
Receita de Contribuicoes	986.823,03	986.823,03	0,00	0,00	0,00	0,00	986.823,03
Contribuicoes Sociais	986.823,03	986.823,03	0,00	0,00	0,00	0,00	986.823,03
Contribuicoes Economicas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Patrimonial	21.503,71	21.503,71	-252.622,73	-1.174,79	319.391,24	1.485,28	-297.887,53
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas de Valores Mobiliarios	21.503,71	21.503,71	-252.622,73	-1.174,79	319.391,24	1.485,28	-297.887,53
Receita de Concessoes e Permissoes	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Agropecuaria	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Agropecuarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Servicos	380.516,54	380.516,54	0,00	0,00	51.949,44	13,65	328.567,10
Transferencias Correntes	61.690.389,27	61.690.389,27	11.982.535,26	19,42	35.269.788,60	57,17	26.420.600,67
Transferencias Intergovernamentais	61.111.968,89	61.111.968,89	11.981.065,26	19,61	35.265.378,60	57,71	25.846.590,29
Transferencias de Instituicoes Privadas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias do Exterior	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias de Convenios	578.420,38	578.420,38	1.470,00	0,25	4.410,00	0,76	574.010,38
Outras Receitas Correntes	223.497,91	223.497,91	0,00	0,00	0,00	0,00	223.497,91
Multas e Juros de Mora	15.187,15	15.187,15	0,00	0,00	0,00	0,00	15.187,15
Indenizacoes e Restituicoes	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita da Divida Ativa	145.056,54	145.056,54	0,00	0,00	0,00	0,00	145.056,54
Receitas Diversas	63.254,22	63.254,22	0,00	0,00	0,00	0,00	63.254,22
Receitas de Capital	4.982.369,58	4.982.369,58	280.427,07	5,63	382.400,90	7,68	4.599.968,68
Operacoes de Credito	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienacao de Bens	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienacao de Bens Moveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienacao de Bens Imoveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortizacao de Emprestimos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias de Capital	4.982.369,58	4.982.369,58	280.427,07	5,63	382.400,90	7,68	4.599.968,68
Transferencias Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias de Convenios	4.982.369,58	4.982.369,58	280.427,07	5,63	382.400,90	7,68	4.599.968,68
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
(R) Deduções da Receita	-4.340.565,53	-4.340.565,53	-884.706,98	20,38	-2.485.552,90	57,26	-1.855.012,63
(R) Deduções da Receita Corrente	-4.340.565,53	-4.340.565,53	-884.706,98	20,38	-2.485.552,90	57,26	-1.855.012,63
(R) Deduções da Receita de Transferencia	-4.340.565,53	-4.340.565,53	-884.706,98	20,38	-2.485.552,90	57,26	-1.855.012,63

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições Sociais - Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentaria	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Diversas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas de Capital - Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens Moveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens Imoveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização de Emprestimos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00

SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	67.574.435,87	67.574.435,87	11.670.183,20	44,35	35.255.042,48	120,75	32.319.393,39
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III +IV)	67.574.435,87	67.574.435,87	11.670.183,20	44,35	35.255.042,48	120,75	32.319.393,39
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII)=(V + VI)	67.574.435,87	67.574.435,87	11.670.183,20	44,35	35.255.042,48	120,75	32.319.393,39
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f=d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Jan a Jun 2013	No Bimestre	Até o Jan a Jun 2013 (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	67.574.435,87	4.757.334,45	72.331.770,32	7.560.924,02	47.691.146,40	11.891.253,37	30.342.677,17	41,95	41.989.093,15
Despesas Correntes	55.402.347,11	7.899.502,48	63.301.849,59	6.372.945,60	44.661.161,14	11.113.848,10	28.614.263,08	45,20	34.687.586,51
Pessoal E Encargos Sociais	31.620.529,36	5.452.651,53	37.073.180,89	4.204.704,45	28.606.890,04	7.501.288,69	19.853.405,24	53,55	17.219.775,65
Juros E Encargos Da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Outras Despesas Correntes	23.781.817,75	2.446.850,95	26.228.668,70	2.168.241,15	16.054.271,10	3.612.559,41	8.760.857,84	33,40	17.467.810,86
Despesas De Capital	10.972.983,76	-2.326.088,03	8.646.895,73	1.187.978,42	3.029.985,26	777.405,27	1.728.414,09	19,99	6.918.481,64
Investimentos	10.952.983,76	-2.318.863,19	8.634.120,57	1.187.978,42	3.029.985,26	777.405,27	1.728.414,09	20,02	6.905.706,48
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Amortizacao Da Divida	20.000,00	-7.224,84	12.775,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.775,16
Reserva Do Rpps	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Reserva De Contingencia	1.199.105,00	-816.080,00	383.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	383.025,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Pessoal E Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Despesas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00

SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	67.574.435,87	4.757.334,45	72.331.770,32	7.560.924,02	47.691.146,40	11.891.253,37	30.342.677,17	65,18	41.989.093,15
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Amortização da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	67.574.435,87	4.757.334,45	72.331.770,32	7.560.924,02	47.691.146,40	11.891.253,37	30.342.677,17	65,18	41.989.093,15
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.912.365,31	00,00	0,00
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	67.574.435,87	4.757.334,45	72.331.770,32	7.560.924,02	47.691.146,40	11.891.253,37	35.255.042,48	65,18	41.989.093,15

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito
Cpf. 465.239.442-04

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
Crc/am 012541/p-5

Publicado por:
Nádia Medeiros de Araújo
Código Identificador:0635653C

GABINETE DO PREFEITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO DE 2013/ BIMESTRE MAIO-JUNHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013/ BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")									R$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				SALDO (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	67.574.435,87	72.331.770,32	7.560.924,02	47.691.146,40	11.891.253,37	30.342.677,17	99,95	485,16	41.989.093,15
LEGISLATIVA	1.887.931,27	1.887.931,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.887.931,27
AÇÃO LEGISLATIVA	1.887.931,27	1.887.931,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.887.931,27
ADMINISTRAÇÃO	6.039.290,82	8.181.354,66	1.646.093,13	7.510.153,02	1.719.475,24	4.958.900,40	16,34	60,61	3.222.454,26
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.032.418,63	7.281.169,77	1.569.586,79	6.798.847,71	1.556.913,00	4.423.200,04	14,57	60,75	2.857.969,73
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	758.871,60	661.475,62	67.752,34	628.369,77	148.771,24	473.727,82	1,56	71,62	187.747,80
DEFESA CIVIL	248.000,59	238.709,27	8.754,00	82.935,54	13.791,00	61.972,54	0,20	25,96	176.736,73
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.025.167,13	2.320.146,10	294.881,20	900.533,12	262.488,27	651.243,85	2,14	28,07	1.668.902,25
ADMINISTRAÇÃO GERAL	211.999,98	801.364,60	269.694,52	739.091,80	223.664,27	549.201,41	1,80	68,53	252.163,19
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	51.100,00	35.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.400,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	215.288,08	184.235,66	17.962,68	56.308,56	17.808,00	34.142,28	0,11	18,53	150.093,38
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.518.779,07	1.299.145,84	7.224,00	105.132,76	21.016,00	67.900,16	0,22	5,23	1.231.245,68
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	986.823,03	986.823,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	986.823,03
ADMINISTRAÇÃO GERAL	986.823,03	986.823,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	986.823,03
SAÚDE	10.535.025,65	13.127.093,16	1.969.853,42	8.601.027,56	2.408.530,20	6.235.561,68	20,55	47,50	6.891.531,48
ADMINISTRAÇÃO GERAL	400.000,00	3.277.705,33	1.168.891,91	3.275.111,59	949.229,70	2.254.919,93	7,43	68,80	1.022.785,40
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	42.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	101.000,00	91.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.000,00
ATENÇÃO BÁSICA	5.498.737,80	5.982.850,14	691.655,30	3.382.109,76	1.037.693,00	2.662.466,75	8,77	44,50	3.320.383,39
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.246.000,00	2.251.000,00	0,00	1.554.500,00	301.762,66	937.709,13	3,09	41,66	1.313.290,87
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	836.234,85	972.434,85	3.795,00	3.795,00	3.795,00	3.795,00	0,01	0,39	968.639,85
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	411.053,00	527.102,84	105.511,21	385.511,21	116.049,84	376.670,87	1,24	71,46	150.431,97
EDUCAÇÃO	33.061.398,83	36.205.367,89	3.215.653,84	27.066.941,88	6.377.300,86	16.237.067,77	53,51	44,85	19.968.300,12
ADMINISTRAÇÃO GERAL	342.000,00	1.903.627,43	960.612,27	1.894.284,18	776.647,54	1.229.414,84	4,05	64,58	674.212,59
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	26.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	31.132.617,02	33.134.391,88	2.255.041,57	25.034.761,33	5.600.653,32	14.869.756,56	49,00	44,88	18.264.635,32
ENSINO MÉDIO	125.749,20	125.749,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.749,20
ENSINO SUPERIOR	196.071,22	173.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	173.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.130.514,39	760.452,38	0,00	137.896,37	0,00	137.896,37	0,45	18,13	622.556,01
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				SALDO (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	108.147,00	108.147,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.147,00
CULTURA	1.571.627,01	818.252,06	48.236,05	402.664,42	45.090,05	262.716,48	0,86	32,11	555.535,58
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.025.000,00	486.250,05	28.236,05	231.664,42	25.090,05	92.716,48	0,30	19,07	393.533,57
DIFUSÃO CULTURAL	546.627,01	332.002,01	20.000,00	171.000,00	20.000,00	170.000,00	0,56	51,20	162.002,01
URBANISMO	6.935.536,83	5.821.899,63	80.611,93	1.755.199,83	558.433,39	958.557,83	3,15	16,46	4.863.341,80
INFRA-ESTRUTURA URBANA	5.189.691,15	4.194.213,95	80.611,93	363.512,58	129.961,57	282.900,65	0,93	6,75	3.911.313,30
SERVIÇOS URBANOS	1.250.845,68	1.188.845,68	0,00	1.037.946,54	252.327,18	344.017,18	1,13	28,94	844.828,50
HABITAÇÃO URBANA	445.000,00	438.840,00	0,00	353.740,71	176.144,64	331.640,00	1,09	75,57	107.200,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
SANEAMENTO	949.750,30	896.848,50	136.398,20	505.035,28	46.138,00	199.087,18	0,65	22,20	697.761,32
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	306.410,30	281.508,50	136.398,20	136.398,20	0,00	0,00	0,00	0,00	281.508,50
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	643.340,00	615.340,00	0,00	368.637,08	46.138,00	199.087,18	0,65	32,35	416.252,82
GESTÃO AMBIENTAL	98.000,00	222.328,78	58.643,54	159.681,03	62.103,54	159.681,03	0,52	71,82	62.647,75
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	98.000,00	222.328,78	58.643,54	159.681,03	62.103,54	159.681,03	0,52	71,82	62.647,75
AGRICULTURA	654.280,00	337.458,10	93.990,65	223.211,88	99.812,30	207.022,04	0,68	61,35	130.436,06
ADMINISTRAÇÃO GERAL	452.000,00	280.178,10	93.990,65	223.211,88	99.812,30	207.022,04	0,68	73,89	73.156,06
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	202.280,00	57.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.280,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	448.000,00	206.190,22	12.926,04	101.358,93	20.743,04	101.358,93	0,33	49,16	104.831,29
PROMOÇÃO COMERCIAL	130.000,00	103.902,00	3.102,00	65.882,00	9.034,00	65.882,00	0,21	63,41	38.020,00
TURISMO	318.000,00	102.288,22	9.824,04	35.476,93	11.709,04	35.476,93	0,11	34,68	66.811,29
TRANSPORTE	460.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
DESPORTO E LAZER	722.500,00	727.051,92	3.636,02	465.339,45	291.138,48	371.479,98	1,22	51,09	355.571,94
DESPORTO COMUNITÁRIO	702.500,00	717.051,92	3.636,02	465.339,45	291.138,48	371.479,98	1,22	51,81	345.571,94
LAZER	20.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.199.105,00	383.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	383.025,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.199.105,00	383.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	383.025,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				SALDO (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
TOTAL (III) = (I + II)	67.574.435,87	72.331.770,32	7.560.924,02	47.691.146,40	11.891.253,37	30.342.677,17	99,95	41,95	41.989.093,15
FONTE:									

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito
Cpf. 465.239.442-04

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
Crc/am 012541/p-5

Publicado por:
Nádia Medeiros de Araújo
Código Identificador:47008845

GABINETE DO PREFEITO
BALANCETE DA RECEITA

PRACA DOS TRES PODERES S/N						JUNHO/2013	
CENTRO						Balancete da Receita	
C.N.P.J. : 04.628.533/0001-73							
Código	Especificação	Fnt	Prevista	Arrec./Mês	Arrec./Ano	Dif. p/ Mais	Dif. p/ Menos
Orçamentária							
1.0.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes		66.932.631,82	5.704.680,47	37.358.194,48	0,00	29.574.437,34
1.1.0.0.00.00.00.00	Receita Tributaria		3.629.901,36	281.795,20	1.717.065,20	0,00	1.912.836,16
1.1.1.0.00.00.00.00	Impostos		3.522.531,23	230.025,82	1.461.930,50	0,00	2.060.600,73
1.1.1.2.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimonio e a Renda		522.531,23	106.468,56	590.918,88	68.387,65	0,00
1.1.1.2.02.00.00.00	IPTU - Imp. s/ a Prop. Territ. Urbana - RECURSOS PROPRIOS	10	145.317,70	20.485,50	133.312,61	0,00	12.005,09
1.1.1.2.04.00.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		345.101,41	48.198,32	232.417,16	0,00	112.684,25
1.1.1.2.04.31.00.00	IRRF s/ Rendimento do Trabalho - RECURSOS PROPRIOS	10	143.358,00	48.198,32	230.998,71	87.640,71	0,00
1.1.1.2.04.34.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos - RECURSOS PROPRIOS	10	201.743,41	0,00	1.418,45	0,00	200.324,96
1.1.1.2.08.00.00.00	ITBI - Imp. s/ Trans. de Bens Imoveis e de Dir. Reais s/ Imoveis - RECURSOS PROPRIOS	10	32.112,12	37.784,74	225.189,11	193.076,99	0,00
1.1.1.3.00.00.00.00	Impostos sobre a Producao e a Circulacao		3.000.000,00	123.557,26	871.011,62	0,00	2.128.988,38
1.1.1.3.05.00.00.00	ISSQn - Imp. s/ Serviço de Qualq. Natureza - RECURSOS PROPRIOS	10	3.000.000,00	123.557,26	871.011,62	0,00	2.128.988,38
1.1.2.0.00.00.00.00	Taxas		107.370,13	20.509,18	171.365,94	63.995,81	0,00
1.1.2.1.00.00.00.00	Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia		83.408,13	15.119,92	157.324,09	73.915,96	0,00
1.1.2.1.17.00.00.00	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria - FPM	1	0,00	359,96	359,96	359,96	0,00
1.1.2.1.25.00.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento - FPM	1	0,00	12.040,52	98.695,12	98.695,12	0,00
1.1.2.1.29.00.00.00	Taxa de Licenca para Execucao de Obras - FPM	1	0,00	0,00	360,00	360,00	0,00
1.1.2.1.32.00.00.00	Taxa de Aprovacao do Projeto de Construcao Civil - FPM	1	0,00	1.027,20	42.458,53	42.458,53	0,00
1.1.2.1.34.00.00.00	Taxa de Fiscalizacao de Aparelhos de Transporte - RECURSOS PROPRIOS	10	9.586,83	0,00	0,00	0,00	9.586,83
1.1.2.1.99.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia - RECURSOS PROPRIOS	10	73.821,30	1.692,24	15.450,48	0,00	58.370,82
1.1.2.2.00.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos		23.962,00	5.389,26	14.041,85	0,00	9.920,15
1.1.2.2.99.00.00.00	Outras Taxas pela Prestacao de Servicos		23.962,00	5.389,26	14.041,85	0,00	9.920,15
1.1.2.2.99.00.04.00	Taxa de Emissao de Certidoes - RECURSOS PROPRIOS	10	23.962,00	5.389,26	14.041,85	0,00	9.920,15
1.1.3.0.00.00.00.00	Contribuicao de Melhoria		0,00	31.260,20	83.768,76	83.768,76	0,00
1.1.3.0.02.00.00.00	Contrib. Melhoria p/ Exp. da Rede de Iluminacao Publica na Cidade - FPM	1	0,00	31.260,20	83.768,76	83.768,76	0,00
1.2.0.0.00.00.00.00	Receita de Contribuicoes		986.823,03	0,00	0,00	0,00	986.823,03
1.2.1.0.00.00.00.00	Contribuicoes Sociais		986.823,03	0,00	0,00	0,00	986.823,03
1.2.1.0.29.00.00.00	Contribuições p/ Regime Próprio de Previdência do Servidor Público		986.823,03	0,00	0,00	0,00	986.823,03
1.2.1.0.29.01.00.00	Contribuição Patronal p/ o Regime Próprio de Previdência - PREV.SOCIAL MUNICIPAL	46	597.150,03	0,00	0,00	0,00	597.150,03
Código	Especificação	Fnt	Prevista	Arrec./Mês	Arrec./Ano	Dif. p/ Mais	Dif. p/ Menos
1.2.1.0.29.07.00.00	Contribuição do Servidor Ativo p/ Regime Próprio de Previdência - PREV.SOCIAL MUNICIPAL	46	389.673,00	0,00	0,00	0,00	389.673,00
1.3.0.0.00.00.00.00	Receita Patrimonial		21.503,71	-292.713,16	319.391,24	297.887,53	0,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliarios		21.503,71	-292.713,16	319.391,24	297.887,53	0,00
1.3.2.5.00.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios		21.503,71	-292.713,16	319.391,24	297.887,53	0,00
1.3.2.5.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Rec. Vinculados		13.181,96	-310.836,35	-231.584,21	0,00	244.766,17
1.3.2.5.01.02.00.00	Rec. de Rem. de Dep. Bancarios Rec. Vinc. - FUNDEB - FUNDEB	71	7.190,15	-319.449,92	-289.385,45	0,00	296.575,60
1.3.2.5.01.03.00.00	Rec. de Rem. de Dep. Bancarios Rec. Vinc. - Fundo de Saude - PAB FIXO	2	3.595,10	6.643,47	13.417,86	9.822,76	0,00
1.3.2.5.01.10.00.00	Rec. de Rem. de Dep. Bancarios Rec. Vinc. - FNAS - FPM	1	0,00	0,00	3.223,94	3.223,94	0,00
1.3.2.5.01.99.00.00	Rem. de Outros Dep. Bancarios Rec. Vinc. - RECURSOS PROPRIOS	10	2.396,71	1.970,10	41.159,44	38.762,73	0,00
1.3.2.5.02.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados		8.321,75	18.123,19	550.975,45	542.653,70	0,00
1.3.2.5.02.01.00.00	Rec. de Remun. de Depósito de Poupança - RECURSOS PROPRIOS	10	2.329,98	18.115,37	549.391,47	547.061,49	0,00
1.3.2.5.02.99.00.00	Rec. de Remun. de Depósito de Recursos Não Vinculados		5.991,77	7,82	1.583,98	0,00	4.407,79
1.3.2.5.02.99.01.00	Rec. de Remun. de Dep. Rec. Não Vinculados - Executivo - RECURSOS PROPRIOS	10	5.991,77	7,82	1.583,98	0,00	4.407,79
1.6.0.0.00.00.00.00	Receita de Servicos		380.516,54	0,00	51.949,44	0,00	328.567,10
1.6.0.0.05.00.00.00	Servicos de Saude		320.589,72	0,00	51.949,44	0,00	268.640,28
1.6.0.0.05.01.00.00	Servicos Hospitalares - SAAE / MUNICIPIO	47	320.589,72	0,00	0,00	0,00	320.589,72
1.6.0.0.05.99.00.00	Outros Servicos de Saude - FPM	1	0,00	0,00	51.949,44	51.949,44	0,00
1.6.0.0.48.00.00.00	Servicos de Religamento de Agua - SAAE / MUNICIPIO	47	44.288,30	0,00	0,00	0,00	44.288,30
1.6.0.0.99.00.00.00	Outros Servicos - SAAE / MUNICIPIO	47	15.638,52	0,00	0,00	0,00	15.638,52
1.7.0.0.00.00.00.00	Transferencias Correntes		61.690.389,27	5.715.598,43	35.269.788,60	0,00	26.420.600,67
1.7.2.0.00.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais		61.111.968,89	5.714.863,43	35.265.378,60	0,00	25.846.590,29
1.7.2.1.00.00.00.00	Transferencias da Uniao		25.102.304,66	2.396.020,56	14.842.914,09	0,00	10.259.390,57
1.7.2.1.01.00.00.00	Participacao Na Receita Da Uniao		15.017.202,95	1.385.156,93	8.553.372,87	0,00	6.463.830,08
1.7.2.1.01.02.00.00	Cota-Parte do FPM - Fundo de Part. dos Municipios - FPM	1	15.000.000,00	1.384.873,70	8.543.470,17	0,00	6.456.529,83
1.7.2.1.01.05.00.00	Cota-Parte do ITR - Imp. Territorial Rural - RECURSOS PROPRIOS	10	17.202,95	283,23	9.902,70	0,00	7.300,25
1.7.2.1.22.00.00.00	Transf. Compens. Financ. p/ Explor. Recursos Naturais		375.597,21	25.219,69	182.287,71	0,00	193.309,50
1.7.2.1.22.20.00.00	Cota-Parte Comp Finan. de Recursos Minerais - CFEM - COMPESAÇÃO FINANCEIRA - RECURSOS MINERAIS / CFEM	49	28.569,91	1.301,01	11.643,52	0,00	16.926,39
1.7.2.1.22.40.00.00	Cota Parte do Royaties da ANP Lei 9.478/97 - FPM	1	0,00	7.355,34	57.381,29	57.381,29	0,00
1.7.2.1.22.70.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLIO - FEP	3	347.027,30	16.563,34	113.262,90	0,00	233.764,40
Código	Especificação	Fnt	Prevista	Arrec./Mês	Arrec./Ano	Dif. p/ Mais	Dif. p/ Menos
1.7.2.1.33.00.00.00	Transf. de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo		6.624.030,55	797.962,83	4.226.487,94	0,00	2.397.542,61
1.7.2.1.33.01.00.00	Recurso - PAB FIXO - PAB FIXO	2	1.111.987,70	86.195,83	530.100,76	0,00	581.886,94
1.7.2.1.33.02.00.00	Recurso - SAÚDE DA FAMÍLIA - SF / M.SAUDE	7	1.900.000,00	192.510,00	1.155.060,00	0,00	744.940,00
1.7.2.1.33.03.00.00	Recurso - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS / M.SAUDE	5	1.100.000,00	132.050,00	837.119,00	0,00	262.881,00
1.7.2.1.33.04.00.00	Recurso - SAÚDE BUCAL - SAUDE BUCAL / M.SAUDE	23	551.000,00	55.800,00	279.000,00	0,00	272.000,00
1.7.2.1.33.05.00.00	Recurso - FATOR INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA - POVOS INDÍGENAS - ATENCAO BASICA / POVOS INDIGENAS - MIN.SAUDE	15	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.7.2.1.33.06.00.00	Recurso - INCENTIVO FINAN DE INCL DO MICROSCOPISTA - INCENTIVO MICROSCOPISTA / M.SAUDE	22	78.000,00	8.550,00	42.039,00	0,00	35.961,00
1.7.2.1.33.07.00.00	Recurso - NÚCLEOS DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - NASF / M.SAUDE	14	600.000,00	60.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
1.7.2.1.33.08.00.00	Recurso - CEO-CENTRO ESPEC. ODONTOLÓGICO - CENTRO DE ESPEC.ODONTOLOGICAS - CEO / M.SAUDE	17	90.000,00	11.000,00	61.600,00	0,00	28.400,00
1.7.2.1.33.09.00.00	Recurso - COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS - COMPENSACAO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS / M.SAUDE	16	100.000,00	0,00	22.111,72	0,00	77.888,28
1.7.2.1.33.10.00.00	Recurso - PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ - PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ	124	62.000,00	39.600,00	118.800,00	56.800,00	0,00
1.7.2.1.33.11.00.00	Recurso - PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - RAB-PMAQ-SM - PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ	124	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1.7.2.1.33.12.00.00	Recurso - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE - PROGRAMA SAUDE	24	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00

	NA ESCOLA - PSE / M.SAUDE						
1.7.2.1.33.13.00.00	Recurso - PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS - UBS - M. SAÚDE	103	55.000,00	0,00	248.771,35	193.771,35	0,00
1.7.2.1.33.14.00.00	Recurso - AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VIGILANCIA SANITÁRIA / ACOES ESTRURANTES - M.SAUDE	6	10.000,00	0,00	5.006,25	0,00	4.993,75
1.7.2.1.33.15.00.00	Recurso - PISO ESTRAT - GERENC DE RISCO DE VS - VIGILANCIA SANITÁRIA / ACOES ESTRURANTES - M.SAUDE	6	5.000,00	0,00	2.767,21	0,00	2.232,79
1.7.2.1.33.16.00.00	Recurso - PISO ESTRAT - GERENC RISCO DE VS PROD E SERV - VIGILANCIA SANITÁRIA / ACOES ESTRURANTES - M.SAUDE	6	500,00	0,00	60,01	0,00	439,99
1.7.2.1.33.17.00.00	Recurso - CAMP NAC DE VAC CONTA INFLUENZA H1N1 - VACINACAO / M.SAUDE	20	11.853,00	0,00	0,00	0,00	11.853,00
1.7.2.1.33.18.00.00	Recurso - CAMP NAC ANTI-RABICA - CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA	80	2.955,00	0,00	0,00	0,00	2.955,00
1.7.2.1.33.19.00.00	Recurso - PISO FIXO DE VIGIL E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PFVPS - PISO FIXO DE VIGILANCIA E PROMOCAO DA SAUDE - PFVP	97	605.734,85	197.856,30	552.049,14	0,00	53.685,71
1.7.2.1.33.20.00.00	Recurso - PROGRAMA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA / M.SAUDE	21	150.000,00	14.400,70	72.003,50	0,00	77.996,50
1.7.2.1.34.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund. Nac. As. Social - FNAS		553.012,00	0,00	213.722,68	0,00	339.289,32
1.7.2.1.34.01.00.00	Recurso - IGD/SUAS - IGD / SUAS	37	41.500,00	0,00	11.666,75	0,00	29.833,25
Código	Especificação	Fnt	Prevista	Arrec./Mês	Arrec./Ano	Dif. p/ Mais	Dif. p/ Menos
1.7.2.1.34.02.00.00	Recurso - IGD/PBF - IGD / SUAS	37	193.100,00	0,00	77.240,63	0,00	115.859,37
1.7.2.1.34.03.00.00	Recurso - PBF/SUAS - PBF / SUAS	43	75.600,00	0,00	0,00	0,00	75.600,00
1.7.2.1.34.04.00.00	Recurso - PBVII - PBT - CRIANCA / FAMILIA / SUAS	44	30.400,00	0,00	12.632,00	0,00	17.768,00
1.7.2.1.34.05.00.00	Recurso - PFMC - PFMC - CREAS / SUAS	39	54.000,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00
1.7.2.1.34.06.00.00	Recurso - PFMC II - PFMC - CREAS / SUAS	39	4.500,00	0,00	32.500,00	28.000,00	0,00
1.7.2.1.34.07.00.00	Recurso - PROJOVEM - PBV I - PROJOVEM - PBV I / SUAS	38	99.912,00	0,00	30.183,30	0,00	69.728,70
1.7.2.1.34.08.00.00	Recurso - PVMC - PVMC - PETI / SUAS	40	54.000,00	0,00	18.000,00	0,00	36.000,00
1.7.2.1.34.09.00.00	Recurso - PBFI - FPM	1	0,00	0,00	31.500,00	31.500,00	0,00
1.7.2.1.35.00.00.00	Transf. Rec. do Fundo de Des. Educacional - FNDE		2.284.219,65	185.901,97	1.656.368,05	0,00	627.851,60
1.7.2.1.35.01.00.00	Transferências do Salário-Educação - COTA - PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	32	300.449,80	111.177,37	752.904,71	452.454,91	0,00
1.7.2.1.35.02.00.00	Transferências do PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE/FNDE	31	37.360,00	0,00	33.080,00	0,00	4.280,00
1.7.2.1.35.03.00.00	Transferências do PNAE - Alimentação Escolar		1.257.900,00	0,00	554.088,00	0,00	703.812,00
1.7.2.1.35.03.01.00	PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL - PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE / FNDE	28	549.000,00	0,00	260.310,00	0,00	288.690,00
1.7.2.1.35.03.02.00	PNAE - EJA - PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE / FNDE	28	105.720,00	0,00	30.636,00	0,00	75.084,00
1.7.2.1.35.03.03.00	PNAE - INDÍGENA - PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE / FNDE	28	2.280,00	0,00	408,00	0,00	1.872,00
1.7.2.1.35.03.04.00	PNAE - PRÉ-ESCOLA - PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE / FNDE	28	101.340,00	0,00	50.190,00	0,00	51.150,00
1.7.2.1.35.03.05.00	PNAE - CRECHE - PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE / FNDE	28	28.200,00	0,00	17.280,00	0,00	10.920,00
1.7.2.1.35.03.06.00	PNAE - MAIS EDUC FUNDAMENTAL - PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE / FNDE	28	471.360,00	0,00	195.264,00	0,00	276.096,00
1.7.2.1.35.04.00.00	Transferências do PNATE - Transporte Escolar		588.883,10	74.724,60	224.173,80	0,00	364.709,30
1.7.2.1.35.04.01.00	PNATE - MÉDIO - PROG. NAC. DE APOIO AO TRANSP.ESCOLAR - PNATE/FNDE	30	89.749,20	21.855,30	65.565,90	0,00	24.183,30
1.7.2.1.35.04.02.00	PNATE - FUNDAMENTAL - PROG. NAC. DE APOIO AO TRANSP.ESCOLAR - PNATE/FNDE	30	453.034,10	47.478,22	142.434,66	0,00	310.599,44
1.7.2.1.35.04.03.00	PNATE - INFANTIL - PROG. NAC. DE APOIO AO TRANSP.ESCOLAR - PNATE/FNDE	30	46.099,80	5.391,08	16.173,24	0,00	29.926,56
1.7.2.1.35.99.00.00	Outras Transferências Diretas do FNDE - FNDE / TRANSF. DIRETA	141	99.626,75	0,00	92.121,54	0,00	7.505,21
1.7.2.1.36.00.00.00	Transf. Financeira do Icms - Desoneracao - L.C. N° 87/96 - ICMS DESONERAÇÃO - LC 87/96	4	20.852,00	1.779,14	10.674,84	0,00	10.177,16
1.7.2.1.99.00.00.00	Outras Transferencias da Uniao - FEX - AUXÍLIO FINANC.P/ FOMENTO ÀS EXPORTAÇÕES	35	227.390,30	0,00	0,00	0,00	227.390,30
Código	Especificação	Fnt	Prevista	Arrec./Mês	Arrec./Ano	Dif. p/ Mais	Dif. p/ Menos
1.7.2.2.00.00.00.00	Transferencias dos Estados		7.009.664,23	726.904,39	4.073.568,83	0,00	2.936.095,40
1.7.2.2.01.00.00.00	Participacao na Receita dos Estados		7.009.664,23	716.134,75	3.871.508,69	0,00	3.138.155,54
1.7.2.2.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - RECURSOS PROPRIOS	10	6.500.000,00	673.911,69	3.669.820,22	0,00	2.830.179,78
1.7.2.2.01.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - RECURSOS PROPRIOS	10	112.340,31	39.745,59	183.575,88	71.235,57	0,00
1.7.2.2.01.04.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportacao - RECURSOS PROPRIOS	10	52.432,41	2.477,47	14.454,82	0,00	37.977,59
1.7.2.2.01.13.00.00	Cota-Parte do CIDE - CONT. DE INTERV. NO DOM. ECON.,COMBUSTIVEIS - CIDE	34	14.338,51	0,00	3.657,77	0,00	10.680,74
1.7.2.2.01.99.00.00	Outras Participacoes na Receita dos Estados - RECURSOS PROPRIOS	10	330.553,00	0,00	0,00	0,00	330.553,00
1.7.2.2.22.00.00.00	Transferencia da Cota-Parte da Compensacao Financeira (25%)		0,00	10.769,64	119.522,32	119.522,32	0,00
1.7.2.2.22.20.00.00	Cota-Parte Comp Finan. de Recursos Minerais - CFEM - FPM	1	0,00	0,00	11.797,82	11.797,82	0,00
1.7.2.2.22.30.00.00	Cota-Parte Royalties Compen Financ Prod Petroleo - FPM	1	0,00	10.769,64	96.826,37	96.826,37	0,00
1.7.2.2.22.90.00.00	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - FPM	1	0,00	0,00	10.898,13	10.898,13	0,00
1.7.2.2.33.00.00.00	Transf. Rec. do Estado para Prog. de Saúde – Fundo a Fundo		0,00	0,00	14.400,70	14.400,70	0,00
1.7.2.2.33.00.03.00	Prog. Farmacia Basica - FPM	1	0,00	0,00	14.400,70	14.400,70	0,00
1.7.2.2.99.00.00.00	Outras Tranferencias dos Estados - FPM	1	0,00	0,00	68.137,12	68.137,12	0,00
1.7.2.3.00.00.00.00	Transferencias dos Municipios		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.99.00.00.00	Outras Transferencias dos Municipios - FPM	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.00.00.00.00	Transferencias Multigovernamentais		29.000.000,00	2.591.938,48	16.348.895,68	0,00	12.651.104,32
1.7.2.4.01.00.00.00	Transferencias de Recursos do FUNDEB - FUNDEB	71	21.000.000,00	2.164.909,39	13.141.891,02	0,00	7.858.108,98
1.7.2.4.02.00.00.00	Transferencias de Recursos do FUNDEB - Complementação da União - FUNDEB	71	8.000.000,00	427.029,09	3.207.004,66	0,00	4.792.995,34
1.7.6.0.00.00.00.00	Transferencias de Convenios		578.420,38	735,00	4.410,00	0,00	574.010,38
1.7.6.1.00.00.00.00	Transf. de Conv. da UNIAO e de suas Entidades		291.774,81	735,00	4.410,00	0,00	287.364,81
1.7.6.1.99.00.00.00	Outras Transferencias de Convenios da UNIAO - FNDE / CONVÊNIO FEDERAL	74	291.774,81	735,00	4.410,00	0,00	287.364,81
1.7.6.2.00.00.00.00	Transf. de Conv. dos ESTADOS/Dist.Fed. e suas Entidades		286.645,57	0,00	0,00	0,00	286.645,57
1.7.6.2.99.00.00.00	Outras Transferencias de Convenios dos ESTADOS - DEFESA CIVIL - CONVÊNIO ESTADUAL	104	286.645,57	0,00	0,00	0,00	286.645,57
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		223.497,91	0,00	0,00	0,00	223.497,91
1.9.1.0.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora		15.187,15	0,00	0,00	0,00	15.187,15
1.9.1.9.00.00.00.00	Multas de Outras Origens		15.187,15	0,00	0,00	0,00	15.187,15
1.9.1.9.99.00.00.00	Outras Multas - RECURSOS PROPRIOS	10	15.187,15	0,00	0,00	0,00	15.187,15
1.9.3.0.00.00.00.00	Receita da Divida Ativa		145.056,54	0,00	0,00	0,00	145.056,54
Código	Especificação	Fnt	Prevista	Arrec./Mês	Arrec./Ano	Dif. p/ Mais	Dif. p/ Menos
1.9.3.1.00.00.00.00	Receita da Divida Ativa Tributaria		145.056,54	0,00	0,00	0,00	145.056,54
1.9.3.1.11.00.00.00	Receita Da Divida Ativa Do IPTU - RECURSOS PROPRIOS	10	64.757,38	0,00	0,00	0,00	64.757,38

1.9.3.1.12.00.00.00	Receita Da Divida Ativa Do ITBI - RECURSOS PROPRIOS	10	2.590,30	0,00	0,00	0,00	2.590,30
1.9.3.1.13.00.00.00	Receita Da Divida Ativa Do ISS - RECURSOS PROPRIOS	10	75.414,70	0,00	0,00	0,00	75.414,70
1.9.3.1.99.00.00.00	Receita da Divida Ativa de Outros Tributos - RECURSOS PROPRIOS	10	2.294,16	0,00	0,00	0,00	2.294,16
1.9.9.0.00.00.00.00	Receitas Diversas		63.254,22	0,00	0,00	0,00	63.254,22
1.9.9.0.99.00.00.00	Outras Receitas - RECURSOS PROPRIOS	10	63.254,22	0,00	0,00	0,00	63.254,22
2.0.0.0.00.00.00.00	Receitas de Capital		4.982.369,58	0,00	382.400,90	0,00	4.599.968,68
2.4.0.0.00.00.00.00	Transferencias de Capital		4.982.369,58	0,00	382.400,90	0,00	4.599.968,68
2.4.7.0.00.00.00.00	Transferencias de Convenios		4.982.369,58	0,00	382.400,90	0,00	4.599.968,68
2.4.7.1.00.00.00.00	Transf. de Conv. da UNIAO e de suas Entidades		3.217.964,58	0,00	382.400,90	0,00	2.835.563,68
2.4.7.1.02.00.00.00	Transf. de Conv. da UNIAO - Programas de Educacao		0,00	0,00	382.400,90	382.400,90	0,00
2.4.7.1.02.01.00.00	Implant Adeq Est Esp Escolares - FPM	1	0,00	0,00	382.400,90	382.400,90	0,00
	Outras Transferencias de Convenios da Uniao - MINISTERIO DA DEFESA /						
2.4.7.1.99.00.00.00		65	3.217.964,58	0,00	0,00	0,00	3.217.964,58
	CONV.FEDERAL						
2.4.7.2.00.00.00.00	Transf. de Conv. dos ESTADOS/Dist.Fed. e suas Entidades		1.764.405,00	0,00	0,00	0,00	1.764.405,00
2.4.7.2.99.00.00.00	Outras Transferencias de Convenios do Estado - SEINF / CONVENIO ESTADUAL	58	1.764.405,00	0,00	0,00	0,00	1.764.405,00
9.0.0.0.00.00.00.00	(R) Deduções da Receita		-4.340.565,53	-419.609,59	-2.485.552,90	1.855.012,63	0,00
9.1.0.0.00.00.00.00	(R) Deduções da Receita Corrente		-4.340.565,53	-419.609,59	-2.485.552,90	1.855.012,63	0,00
9.1.7.0.00.00.00.00	(R) Deduções da Receita de Transferencia Corrente		-4.340.565,53	-419.609,59	-2.485.552,90	1.855.012,63	0,00
9.1.7.2.00.00.00.00	(R) Deduções da Receita de Transferencia Intergovernamental		-4.340.565,53	-419.609,59	-2.485.552,90	1.855.012,63	0,00
9.1.7.2.10.00.00.00	(R) Deduções da Receita de Transferencia da Uniao		-3.007.610,99	-277.387,17	-1.712.809,32	1.294.801,67	0,00
9.1.7.2.10.10.00.00	(R) Deduções da Receita de Participacao na Receita da Uniao		-3.003.440,59	-277.031,35	-1.710.674,37	1.292.766,22	0,00
9.1.7.2.10.10.20.00	(R) Dedução da Receita p/ Form. do FUNDEB - FPM - FPM	1	-3.000.000,00	-276.974,72	-1.708.693,89	1.291.306,11	0,00
	(R) Dedução da Receita p/ Form. do FUNDEB - ITR - RECURSOS						
9.1.7.2.10.10.50.00		10	-3.440,59	-56,63	-1.980,48	1.460,11	0,00
	PROPRIOS						
	(R) Dedução da Receita p/ Form. do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C.						
9.1.7.2.13.60.00.00		4	-4.170,40	-355,82	-2.134,95	2.035,45	0,00
	87/96 - ICMS DESONERAÇÃO - LC 87/96						
9.1.7.2.20.00.00.00	(R) Deduções da Receita de Transferencia do Estado		-1.332.954,54	-142.222,42	-772.743,58	560.210,96	0,00
9.1.7.2.20.10.00.00	(R) Deduções da Receita de Participacao na Receita do Estado		-1.332.954,54	-142.222,42	-772.743,58	560.210,96	0,00
9.1.7.2.20.10.10.00	(R) Dedução da Receita p/ Form. do FUNDEB - ICMS - RECURSOS PROPRIOS	10	-1.300.000,00	-134.782,34	-669.494,61	630.505,39	0,00

Código	Especificação	Fnt	Prevista	Arrec./Mês	Arrec./Ano	Dif. p/ Mais	Dif. p/ Menos
9.1.7.2.20.10.20.00	(R) Dedução da Receita p/ Form. do FUNDEB - IPVA - RECURSOS PROPRIOS	10	-22.468,06	-6.944,58	-100.358,41	0,00	77.890,35
9.1.7.2.20.10.40.00	(R) Dedução da Receita p/ Form. do FUNDEB - IPI/Exportacao - RECURSOS PROPRIOS	10	-10.486,48	-495,50	-2.890,56	7.595,92	0,00
Total R$			67.574.435,87	5.285.070,88	35.255.042,48	0,00	32.319.393,39

Extra-Orçamentária						
1.1.2.1.9.01.00.02.01.	02 - Salario Familia - Prefeitura	0,00	0,00	564,54	0,00	0,00
1.1.2.1.9.01.00.02.02.	03 - Salario Familia - FUNDEB 40%	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00
1.1.2.1.9.01.00.02.03.	04 - Salario Familia - FUNDEB 60%	0,00	1.568,00	1.568,00	0,00	0,00
1.1.2.1.9.02.00.02.01.	06 - licença Maternidade - Prefeitura	0,00	0,00	678,00	0,00	0,00
1.1.2.1.9.02.00.02.02.	07 - Licença Maternidade - FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.9.02.00.02.03.	08 - Licença Maternidade - FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.9.99.01.00.00.	09 - Antecipacoes - INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.9.99.02.00.00.	10 - Antecipacoes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.9.99.03.00.00.	11 - Conta de Interf Camara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.9.99.04.00.00.	12 - Divergercias Contabeis / Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.9.99.01.00.00.	13 - Outras Responsabilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.9.99.02.00.00.	14 - Resp DAVID QUEIROZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.9.99.03.00.00.	15 - Resp Financ EDNOR PACHECO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.9.99.04.00.00.	16 - Resp FINANCEIRA SAAE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.1.02.00.02.01.	22 - Previdencia Social - INSS/Prefeitura	0,00	45.657,64	280.805,74	0,00	0,00
2.1.1.1.1.02.00.02.02.	23 - Previdencia Social - INSS/FUNDEB 40%	0,00	4.659,58	23.575,12	0,00	0,00
2.1.1.1.1.02.00.02.03.	24 - Previdencia Social - INSS/FUNDEB 60%	0,00	18.395,92	78.700,82	0,00	0,00
2.1.1.1.1.02.00.02.04.	25 - Previdencia Social - INSS/Prestadores de Serviço	0,00	0,00	52.887,63	0,00	0,00
2.1.1.1.1.02.00.02.05.	26 - Previdencia Social - INSS/PAC´S	0,00	10.564,00	41.334,35	0,00	0,00
2.1.1.1.1.02.00.02.06.	27 - Previdencia Social - INSS/MICROSCOPISTA	0,00	627,12	3.135,60	0,00	0,00
2.1.1.1.1.02.00.02.07.	28 - Previdencia Social - INSS/CEO	0,00	0,00	2.662,00	0,00	0,00
2.1.1.1.1.02.00.02.08.	29 - Previdencia Social - INSS/NASF	0,00	11.491,01	25.237,17	0,00	0,00
2.1.1.1.1.02.00.02.09.	30 - Previdencia Social - INSS/PSF	0,00	26.722,16	68.380,85	0,00	0,00
2.1.1.1.1.02.00.02.10.	66 - Previdencia Social - INSS/SAUDE BUCAL	0,00	10.362,00	20.724,00	0,00	0,00
2.1.1.1.1.02.00.02.11.	67 - Previdencia Social - INSS/PROJOVEM	0,00	0,00	1.044,12	0,00	0,00

Código	Especificação	Fnt	Prevista	Arrec./Mês	Arrec./Ano	Dif. p/ Mais	Dif. p/ Menos
2.1.1.1.1.02.00.02.12.	68 - Previdencia Social - INSS/IGDBF		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.1.02.00.02.13.	69 - Previdencia Social - INSS/ENDEMIAS		0,00	4.345,18	16.428,57	0,00	0,00
2.1.1.1.1.02.00.02.14.	70 - Sinteam Fundeb 40%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.1.02.00.02.15.	71 - Sinteam Fundeb 60%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.2.00.00.02.01.	32 - Pensão Alimentícia - Prefeitura		0,00	5.041,90	25.913,52	0,00	0,00
2.1.1.1.2.00.00.02.02.	33 - Pensão Alimentícia - FUNDEB 40%		0,00	764,44	3.822,20	0,00	0,00
2.1.1.1.2.00.00.02.03.	34 - Pensão Alimentícia - FUNDEB 60%		0,00	1.743,92	10.526,16	0,00	0,00
2.1.1.1.5.00.00.02.01.	39 - RPPS - Prefeitura		0,00	31.154,13	176.999,69	0,00	0,00
2.1.1.1.5.00.00.02.02.	40 - RPPS - FUNDEB 40%		0,00	53.709,54	262.694,23	0,00	0,00
2.1.1.1.5.00.00.02.03.	41 - RPPS - FUNDEB 60%		0,00	122.225,50	716.120,76	0,00	0,00
2.1.1.1.5.00.00.02.04.	31 - RECU FISCAIS - RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.6.00.00.02.01.	43 - Contribuição Sindical - Prefeitura		0,00	0,00	25.683,93	0,00	0,00
2.1.1.1.6.00.00.02.02.	44 - Contribuição Sindical - FUNDEB 40%		0,00	0,00	16.060,50	0,00	0,00
2.1.1.1.6.00.00.02.03.	45 - Contribuição Sindical - FUNDEB 60%		0,00	0,00	35.170,33	0,00	0,00
2.1.1.1.9.99.00.01.01.	21 - Consignacoes - Camara		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.9.99.00.02.01.	46 - Emprestimo BB - Prefeitura		0,00	9.952,02	55.759,91	0,00	0,00
2.1.1.1.9.99.00.02.01.	47 - Emprestimo BB - FUNDEB 40%		0,00	6.407,96	30.279,35	0,00	0,00
2.1.1.1.9.99.00.02.01.	48 - Emprestimo BB - FUNDEB 60%		0,00	17.872,22	116.580,54	0,00	0,00
2.1.1.1.9.99.00.02.02.	49 - Emprestimo Bradesco - Prefeitura		0,00	30.256,77	178.682,98	0,00	0,00
2.1.1.1.9.99.00.02.02.	50 - Emprestimo Bradesco - FUNDEB 40%		0,00	53.657,57	253.921,49	0,00	0,00

2.1.1.1.9.99.00.02.02.	51 - Emprestimo Bradesco - FUNDEB 60%		0,00	88.858,82	533.251,20	0,00	0,00
2.1.1.1.9.99.00.02.03.	52 - Emprestimo CEF - Prefeitua		0,00	31.108,12	157.883,89	0,00	0,00
2.1.1.1.9.99.00.02.03.	53 - Emprestimo CEF - FUNDEB 40%		0,00	49.768,91	227.562,55	0,00	0,00
2.1.1.1.9.99.00.02.03.	54 - Emprestimo CEF - FUNDEB 60%		0,00	84.005,53	447.095,53	0,00	0,00
2.1.1.1.9.99.00.02.04.	55 - Seguro HSBC - Prefeitura		0,00	2.485,13	15.526,21	0,00	0,00
2.1.1.1.9.99.00.02.04.	56 - Seguro HSBC - FUNDEB 40%		0,00	2.460,63	11.862,57	0,00	0,00
2.1.1.1.9.99.00.02.04.	57 - Seguro HSBC - FUNDEB 60%		0,00	3.361,28	19.623,66	0,00	0,00
2.1.1.1.9.99.00.02.04.	58 - Sinteam		0,00	5.966,99	20.040,99	0,00	0,00
2.1.1.1.9.99.00.02.04.	59 - A J Brasil - Material Didatico		0,00	0,00	1.591,75	0,00	0,00
2.1.1.1.9.99.00.02.04.	60 - Celular Rede Corporativa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.9.99.00.02.04.	61 - Sest/Senat		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.9.99.00.02.04.	62 -Serviço Internet		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Código	Especificação	Fnt	Prevista	Arrec./Mês	Arrec./Ano	Dif. p/ Mais	Dif. p/ Menos
2.1.1.1.9.99.00.02.04.	63 - Consignações FPMI		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.9.99.00.02.04.	64 - Consignações SAAE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.9.99.00.02.04.	65 - Consignações IMTTI		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total R$			0,00	735.193,99	3.960.381,45	0,00	0,00
			67.574.435,87	6.020.264,87	39.215.423,93	0,00	32.319.393,39

Balancete da Receita - Fontes de Recurso						
Código	Fonte de Recurso	Prevista	Arrec./Mês	Arrec./Ano	Dif. p/ Mais	Dif. p/ Menos
1	FPM	12.000.000,00	1.170.711,84	7.788.934,36	0,00	4.211.065,64
2	PAB FIXO	1.115.582,80	92.839,30	543.518,62	0,00	572.064,18
3	FUNDO ESPECIAL DO PETROLIO - FEP	347.027,30	16.563,34	113.262,90	0,00	233.764,40
4	ICMS DESONERAÇÃO - LC 87/96	16.681,60	1.423,32	8.539,89	0,00	8.141,71
5	ACS / M.SAUDE	1.100.000,00	132.050,00	837.119,00	0,00	262.881,00
6	VIGILANCIA SANITÁRIA / ACOES ESTRURANTES - M.SAUDE	15.500,00	0,00	7.833,47	0,00	7.666,53
7	SF / M.SAUDE	1.900.000,00	192.510,00	1.155.060,00	0,00	744.940,00
10	RECURSOS PROPRIOS	9.540.251,27	831.339,54	5.186.587,28	0,00	4.353.663,99
14	NASF / M.SAUDE	600.000,00	60.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
15	ATENCAO BASICA / POVOS INDIGENAS - MIN.SAUDE	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
16	COMPENSACAO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS / M.SAUDE	100.000,00	0,00	22.111,72	0,00	77.888,28
17	CENTRO DE ESPEC.ODONTOLOGICAS - CEO / M.SAUDE	90.000,00	11.000,00	61.600,00	0,00	28.400,00
20	VACINACAO / M.SAUDE	11.853,00	0,00	0,00	0,00	11.853,00
21	ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA / M.SAUDE	150.000,00	14.400,70	72.003,50	0,00	77.996,50
22	INCENTIVO MICROSCOPISTA / M.SAUDE	78.000,00	8.550,00	42.039,00	0,00	35.961,00
23	SAUDE BUCAL / M.SAUDE	551.000,00	55.800,00	279.000,00	0,00	272.000,00
24	PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA - PSE / M.SAUDE	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
28	PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE / FNDE	1.257.900,00	0,00	554.088,00	0,00	703.812,00
30	PROG. NAC. DE APOIO AO TRANSP.ESCOLAR - PNATE/FNDE	588.883,10	74.724,60	224.173,80	0,00	364.709,30
31	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE/FNDE	37.360,00	0,00	33.080,00	0,00	4.280,00
32	COTA - PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	300.449,80	111.177,37	752.904,71	452.454,91	0,00
34	CONT. DE INTERV. NO DOM. ECON.,COMBUSTIVEIS - CIDE	14.338,51	0,00	3.657,77	0,00	10.680,74
35	FEX - AUXÍLIO FINANC.P/ FOMENTO ÀS EXPORTAÇÕES	227.390,30	0,00	0,00	0,00	227.390,30
37	IGD / SUAS	234.600,00	0,00	88.907,38	0,00	145.692,62
38	PROJOVEM - PBV I / SUAS	99.912,00	0,00	30.183,30	0,00	69.728,70
39	PFMC - CREAS / SUAS	58.500,00	0,00	32.500,00	0,00	26.000,00
40	PVMC - PETI / SUAS	54.000,00	0,00	18.000,00	0,00	36.000,00
43	PBF / SUAS	75.600,00	0,00	0,00	0,00	75.600,00
44	PBT - CRIANCA / FAMILIA / SUAS	30.400,00	0,00	12.632,00	0,00	17.768,00
46	PREV.SOCIAL MUNICIPAL	986.823,03	0,00	0,00	0,00	986.823,03
47	SAAE / MUNICIPIO	380.516,54	0,00	0,00	0,00	380.516,54
49	COMPESAÇÃO FINANCEIRA - RECURSOS MINERAIS / CFEM	28.569,91	1.301,01	11.643,52	0,00	16.926,39
58	SEINF / CONVENIO ESTADUAL	1.764.405,00	0,00	0,00	0,00	1.764.405,00
65	MINISTERIO DA DEFESA / CONV.FEDERAL	3.217.964,58	0,00	0,00	0,00	3.217.964,58
Código	Fonte de Recurso	Prevista	Arrec./Mês	Arrec./Ano	Dif. p/ Mais	Dif. p/ Menos
71	FUNDEB	29.007.190,15	2.272.488,56	16.059.510,23	0,00	12.947.679,92
74	FNDE / CONVÊNIO FEDERAL	291.774,81	735,00	4.410,00	0,00	287.364,81
80	CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA	2.955,00	0,00	0,00	0,00	2.955,00
97	PISO FIXO DE VIGILANCIA E PROMOCAO DA SAUDE - PFVP	605.734,85	197.856,30	552.049,14	0,00	53.685,71
103	UBS - M. SAÚDE	55.000,00	0,00	248.771,35	193.771,35	0,00
104	DEFESA CIVIL - CONVÊNIO ESTADUAL	286.645,57	0,00	0,00	0,00	286.645,57
124	PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ	162.000,00	39.600,00	118.800,00	0,00	43.200,00
141	FNDE / TRANSF. DIRETA	99.626,75	0,00	92.121,54	0,00	7.505,21
Total R$		67.574.435,87	5.285.070,88	35.255.042,48	0,00	32.319.393,39

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito
Cpf. 465.239.442-04

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
Crc/am 012541/p-5

Publicado por:
Nádia Medeiros de Araújo
Código Identificador:41502F67

GABINETE DO PREFEITO
LISTAGEM DE EMPENHOS

PRACA DOS TRES PODERES S/N	JUNHO/2013
CENTRO	Período de 01/06/2013 até 30/06/2013
C.N.P.J. : 04.628.533/0001-73	Listagem de Empenhos
Dotação : TODAS	
Contribuinte : TODOS	

Tipo da Nota : TODAS

Modalidade: Todas

Data	Emp.	Dotação Orçamentária	Credor	Nota	Licitação	Valor R$
03/06/2013	593	020501 12.122.0011.2.008 3.1.90.11.00 10	FOPAG -ENSINO FUNDAMENTAL 40%	Normal		181.941,80
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE FOPAG ADM EDUC., REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2013.						
03/06/2013	595	020501 12.122.0011.2.008 3.1.90.11.00 10	FOPAG -EDUCAÇÃO- SEMEI	Normal		22.500,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DA FOPAG ADM EDUCAÇÃO SEMEI, REFERENTE AO MES DE JUNHO 2013.						
03/06/2013	596	021201 23.695.0011.2.064 3.1.90.11.00 10	FOPAG- TURISMO	Normal		1.745,12
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DA FOPAG DE TURISMO EFETIVO, REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2013.						
03/06/2013	597	020701 08.122.0011.2.027 3.1.90.11.00 1	FOPAG - ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO	Normal		18.826,84
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DA FOPAG AÇÃO SOCIAL EFETIVO, REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2013.						
03/06/2013	598	020701 08.122.0011.2.027 3.1.90.11.00 10	FOPAG - ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO-CONTRATO	Normal		19.253,52
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DA FOPAG AÇÃO SOCIAL REG, REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2013.						
03/06/2013	599	020401 04.123.0011.2.007 3.1.90.11.00 10	FOPAG-ECONOMIA E FINANÇAS	Normal		16.862,28
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DA FOPAG ECONOMIA E FINANÇAS- COMISS, REFERENTE AO MES DE JUNHO 2013.						
03/06/2013	600	020901 20.122.0011.2.054 3.1.90.11.00 10	FOPAG - PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	Normal		6.243,78
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE FOPAG PRODUÇÃO RURAL REG TEMP, REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2013.						
03/06/2013	601	020901 20.122.0011.2.054 3.1.90.11.00 10	FOPAG - PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	Normal		24.620,99
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DA FOPAG PRODUÇÃO RURAL EFETIVO, REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2013.						
03/06/2013	602	021001 18.541.0011.2.056 3.1.90.11.00 1	FOPAG - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUST.	Normal		11.511,49
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DA FOPAG MEIO AMBIENTE- EFETIVO, REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2013.						
03/06/2013	603	021001 18.541.0011.2.056 3.1.90.11.00 1	FOPAG - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUST.	Normal		21.760,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE FOPAG MEIO AMBIENTE COMISS, REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2013.						
03/06/2013	604	021001 18.541.0011.2.056 3.1.90.11.00 10	FOPAG - MEIO AMBIENTE E DESENV. SUST.-CONTRATO	Normal		3.334,56
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DA FOPAG MEIO AMBIENTE REG., REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2013.						
03/06/2013	605	050101 10.301.0011.2.069 3.1.90.04.00 1	FOPAG - SAUDE- TEMPORARIO	Normal		81.427,75
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DA FOPAG SAUDE- REG. TEMP, REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2013.						
03/06/2013	606	020601 10.122.0011.2.025 3.1.90.11.00 10	FOPAG - SAUDE	Normal		31.243,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DA FOPAG SAUDE COMISS, REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2013.						
03/06/2013	607	020601 10.122.0011.2.025 3.1.90.11.00 1	FOPAG - SAUDE	Normal		142.181,62
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DA FOPAG SAUDE EFETIVO, REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2013.						

Data	Emp.	Dotação Orçamentária	Credor	Nota	Licitação	Valor R$
03/06/2013	608	020801 04.122.0011.2.051 3.1.90.11.00 10	FOPAG - INFRA-ESTRUTURA	Normal		44.397,74
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE INFRA ESTRUTURA- EFETIVO, REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2013.						
03/06/2013	609	020801 04.122.0011.2.051 3.1.90.11.00 10	FOPAG - INFRA-ESTRUTURA-CONTRATO	Normal		120.197,94
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE FOPAG, REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2013.						
03/06/2013	610	020801 04.122.0011.2.051 3.1.90.11.00 1	FOPAG - INFRA-ESTRUTURA	Normal		53.566,82
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DA FOPAG INFRA ESTRUTURA, REFERENTE AO MES JUNHO DE 2013.						
03/06/2013	611	020501 12.122.0011.2.008 3.1.90.11.00 10	FOPAG -ENSINO FUNDAMENTAL 40%	Normal		10.688,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE FOPAG ADM EDUCAÇÃO 40% COMISS.						
03/06/2013	612	020501 12.361.0062.2.014 3.1.90.04.00 12	FOPAG- ENSINO FUNDAMENTAL 60% - TEMPORARIO	Normal		245.901,08
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE FOPAG ENSINO FUNDAMENTAL 60% REG. TEMPORARIO, REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2013.						
03/06/2013	613	020401 04.123.0011.2.007 3.1.90.11.00 10	FOPAG-ECONOMIA E FINANÇAS	Normal		23.334,06
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE FOPAG ECONOMIA E FINANÇAS - EFETIVO, REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2013.						
03/06/2013	614	020501 12.122.0011.2.008 3.1.90.11.00 10	FOPAG -ENSINO FUNDAMENTAL 40%	Normal		525.252,48
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE FOPAG ADM. EDUCAÇÃO - EFETIVO, REFERENTE AO MES DE JUNHO 2013.						
03/06/2013	615	020701 08.122.0011.2.027 3.1.90.11.00 1	FOPAG - ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO	Normal		47.010,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DDE FOPAG AÇÃO SOCIAL COMISS, REFERENTE AO MES DE JUNHO 2013.						
03/06/2013	616	020101 04.122.0011.2.002 3.1.90.11.00 10	FOPAG PROCURADORIA GERAL	Normal		23.410,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE FOPAG PROCURADORIA GERAL, REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2013.						
03/06/2013	617	020101 04.122.0011.2.002 3.1.90.11.00 1	FOPAG CASA CIVIL	Normal		48.101,20
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE FOPAG CASA CIVIL, REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2013.						
03/06/2013	618	020301 04.122.0011.2.005 3.1.90.11.00 10	FOPAG - ADMINISTRAÇÃO COMISSIONADOS/CONTRATO	Normal		20.136,04
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE FOPAG ADM REG. TEMP, REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2013.						
03/06/2013	619	021101 27.812.0011.2.061 3.1.90.04.00 10	FOPAG - ESPORTE E LAZER	Normal		495,12
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE FOPAG ESPORTE E LAZER EFETIVO, REFERENTE AO MES DE JUINHO DE 2013.						
03/06/2013	620	020501 12.122.0011.2.008 3.1.90.04.00 1	FOPAG -ENSINO FUNDAMENTAL 40%- TEMPORARIO	Normal		39.212,98
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE FOPAG ADM. EDUCAÇÃO REG. TEMP., REFERENTE AO MES DE JUNHO 2013.						
03/06/2013	622	020301 04.122.0011.2.005 3.1.90.11.00 10	FOPAG - ADMINISTRAÇÃO COMISSIONADOS/CONTRATO	Normal		5.701,57
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE FOPAG ADM COMIS, REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2013.						
Data	Emp.	Dotação Orçamentária	Credor	Nota	Licitação	Valor R$
27/06/2013	660	020701 08.122.0011.2.027 3.3.90.30.00 10	MIRALICE SILVA DA COSTA ME	Global		3.440,66
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIO COM OBJETIVO DE ATENDER OS PARTICIPANTES DA 1ª CONFERENCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE IRANDUBA.						
03/06/2013	661	020501 12.361.0065.2.015 3.3.90.30.00 28	PJA REPRES. E COM. DE PROD. ALIMENTICIO	Global		945,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 002 -2013						
03/06/2013	662	020501 12.361.0062.2.014 3.1.90.13.00 11	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	Estimativa		200.000,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM INSS PARTE PATRONAL DO FUNDEB 40%.						
03/06/2013	663	020301 04.122.0011.2.005 3.1.90.13.00 1	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	Estimativa		100.000,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM INSS PARTE PATRONAL.						
03/06/2013	664	020601 10.122.0011.2.025 3.3.90.39.00 10	AMAZONAS DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	Normal		905,33
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE FATURA PERTENCENTE AO SENHOR EDANILSON CARIOCA, ONDE FUNCIONOU A UBS DO BAIRRO ALTO.						
03/06/2013	665	020301 04.122.0011.2.005 3.1.90.94.00 10	ACRISIO PAULO LARAY	Normal		599,30
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DA PARCELA DE RESCISÃO.						
03/06/2013	666	020301 04.122.0011.2.005 3.1.90.11.00 10	FOPAG - ADMINISTRAÇÃO COMISSIONADOS/CONTRATO	Normal		14.758,05
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE FOPAG ADMINISTRAÇÃO COMISS, REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2013.						
03/06/2013	667	020701 08.122.0011.2.027 3.3.90.36.00 10	KLEBER DE CASTRO CARVALHO	Global		3.200,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE - EXPLORAÇÃO INFANTIL ENTREGA DAS AMBULANÇIAS, CADASTRAMENTO DAS FAMILIAS DA INUNDAÇÃO, LOALIZADO NO DIST. DE CACAU PÍRERA.						
03/06/2013	668	020501 12.361.0062.2.014 3.3.90.39.00 11	DAVID DE MENEZES SANTIAGO - ME	Normal		14.450,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO,COMUNIDADE PARANA DO IRANDUBA.						
06/06/2013	669	020101 04.182.0082.2.096 3.3.90.36.00 106	JOAO PAULO SORIANO DOS SANTOS	Global		4.000,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE DUAS GRADES PARA PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA.						
03/06/2013	670	020501 12.361.0062.2.014 3.3.90.30.00 11	AC FARIAS & CIA LTDA	Normal		61.098,95
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, PARA A SEC DE EDUCAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013.						
03/06/2013	671	020101 04.122.0011.2.002 3.3.90.39.00 10	DIARIO OFICIAL DA UNIÃO	Normal		60,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO Nº 0258.37805-2008.						

03/06/2013	672	020101 04.122.0011.2.002 3.3.90.39.00 10	DIARIO OFICIAL DA UNIÃO	Normal		60,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE PUBLICAÇÃO NO DIARIO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 026.29469/2008.						
Data	Emp.	Dotação Orçamentária	Credor	Nota	Licitação	Valor R$
03/06/2013	673	020101 04.122.0011.2.002 3.3.90.39.00 10	DIARIO OFICIAL DA UNIÃO	Normal		60,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO Nº 026414728/2008.						
03/06/2013	674	020101 04.122.0011.2.002 3.3.90.39.00 10	Empresa Jornal Do Comercio Ltda	Normal		2.000,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PP REGISTRO DE PREÇO.						
07/06/2013	675	021201 23.695.0011.2.064 3.3.90.33.00 1	TREVO TURISMO LTDA	Normal		2.133,80
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE PASSAGENS AEREA PARA O SEC. DE TURIMO LUIZ MARGARIDO.						
07/06/2013	676	020601 10.122.0011.2.025 3.3.90.39.00 10	D C M CONST E SERV DE TRANSPORTES LTDA - EPP	Normal		14.150,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA A SEC DE SAUDE, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013.						
10/06/2013	677	020101 04.122.0011.2.002 3.3.90.39.00 1	A.M. DE ALENCAR	Normal		4.000,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO PRESTADO DE LOCAÇÃO DE VEICULO A DISPOSIÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.						
10/06/2013	678	020101 04.182.0082.2.096 3.3.90.30.00 106	MARIA GRACILENE DA SILVA PEREIRA	Normal		3.704,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO PRESTADO DE CONFECÇÕES E FORNECIMENTO DE REFEIÇOES PARA ATENDER A SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.						
03/06/2013	679	020801 04.122.0011.2.051 3.3.90.39.00 10	AC FARIAS & CIA LTDA	Normal		35.183,51
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETROLEO, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL N º 003/2013.						
04/06/2013	680	020501 12.122.0011.2.008 3.3.90.39.00 10	A.M. DE ALENCAR	Normal		14.590,91
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL TUPÃ YPORO, MUNICIPIO DE IRANDUBA.						
11/06/2013	681	020601 10.122.0011.2.025 3.3.90.39.00 10	D C M CONST E SERV DE TRANSPORTES LTDA - EPP	Normal		28.300,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA A SEC DE SAUDE, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013.						
15/06/2013	682	020101 04.122.0011.2.002 3.3.90.39.00 10	CARLA TEREZA DA SILVA JOBIM	Normal		2.870,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM REF A RECARGA DE CARTUCHO, RECARGA DE TONNER, TONNER BROTHER E SERV DE MANUTENÇÃO DE UMA MAQUINA.						
03/06/2013	683	020101 04.182.0082.2.096 4.4.90.52.00 106	GERSINHO DOS SANTOS PINHEIRO COLARES	Normal		1.050,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.						
21/06/2013	684	020601 10.122.0011.2.025 3.3.90.39.00 10	AMAZONAS DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	Normal		123,53
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA, PARA A SEC MUN DE CULTURA.						
21/06/2013	685	020601 10.122.0011.2.025 3.3.90.39.00 10	AMAZONAS DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	Normal		242,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM FORNECIMENTO DE ENERGIA, NA UBS MORADA DO SOL.						
21/06/2013	686	020601 10.122.0011.2.025 3.3.90.39.00 10	AMAZONAS DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	Normal		1.095,27
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM FORNECIMENTO DE ENERGIA, NA UBS GRAÇA LOPES.						
Data	Emp.	Dotação Orçamentária	Credor	Nota	Licitação	Valor R$
03/06/2013	687	020501 12.361.0062.1.001 3.3.90.39.00 11	GUARACI A SOUZA -EPP	Normal		14.725,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL BOM FUTURO, COMUNIDADE UMIRITUBA NESTA CIDADE DE IRANDUBA.						
03/06/2013	688	050101 10.301.0011.2.069 3.3.90.39.00 2	MAYDA DE OLIVEIRA QUEIROZ	Global		34.200,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS, PARA O FUNDO DE SAUDE, CONFORME PP Nº 006/2013.						
28/06/2013	690	020501 12.122.0011.2.008 3.3.90.30.00 10	MIRALICE SILVA DA COSTA ME	Global		2.804,20
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO, PARA A SEC DE EDUCAÇÃO.						
28/06/2013	691	020501 12.122.0011.2.008 3.3.90.39.00 10	CLODOALDO DE SOUZA CARVALHO	Global		550,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM ALUGUEL DE 200 CADEIRAS, PARA DE DE EDUCAÇÃO.						
01/06/2013	692	020101 04.122.0011.2.002 3.3.90.36.00 10	JAIME SANTOS COSTA	Global		2.000,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA DE IRANDUBA.						
03/06/2013	693	020501 12.361.0062.2.014 3.3.90.39.00 11	N P J CONSTRUÇÕES E COM. LTDA	Normal		14.375,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM REFORMA DA ESCOLA URSULINA MACEDO - COM. LAGO DO IRANDUBA/AM.						
03/06/2013	694	020501 12.361.0062.2.014 3.3.90.39.00 11	SOLAR CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA	Normal		14.634,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM REFORMA DA ESCOLA SÃO FRANCISCO - COM. COSTA DO IRANDUBA/AM.						
03/06/2013	695	020501 12.122.0011.2.008 3.3.90.39.00 10	TRANSPORTE KALINA LTDA-ME	Normal		5.335,30
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO PRESTADO DE LOCAÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO(ONIBUS) DA SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.						
17/06/2013	696	021101 13.122.0011.2.057 3.3.90.36.00 10	Valfredo Vale Lima	Normal		3.800,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO ILUMINAÇÃO E BANDA MUSICAL COMUNIDADE SÃO JOSE- LAGO DO LIMÃO.						
03/06/2013	697	020701 08.243.0033.2.032 3.1.90.04.00 38	FOPAG CENTRO DE REF.DA ASSIS.SOCIAL-CRAS	Global		1.405,76
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE FOPAG DOS COLABORADORES DO CRAS.						
03/06/2013	698	020301 04.122.0011.2.005 3.1.90.94.00 10	RAIMUNDA FERREIRA MEDINO	Global		1.025,49
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM ULTIMA PARCELA DE RESCISÃO TRABALHISTA.						
03/06/2013	699	020701 08.122.0011.2.027 3.3.90.36.00 1	MICHEL DOS SANTOS ALMEIDA	Global		2.500,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÕES E PINTURAS DE ABADAS SEC. DE AÇÃO SOCIAL.						
03/06/2013	700	020501 12.361.0062.2.014 3.3.90.39.00 11	R L COMERCIO DE MAT. IND E SERV.DE CONST.	Global		14.817,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE SERVIÇOS DA ESCOLA CASTELO BRANCA- VILA DA PACIENCIA.						
05/06/2013	701	021101 13.122.0011.2.057 3.3.90.39.00 10	ANGELUS LOCAÇÕES LTDA EPP	Global		7.000,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO: CARRETA PALCO, ILUMINAÇÃO.						
Data	Emp.	Dotação Orçamentária	Credor	Nota	Licitação	Valor R$
10/06/2013	702	021101 13.122.0011.2.057 3.3.90.39.00 10	ANGELUS LOCAÇÕES LTDA EPP	Global		4.000,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO: CARRETA PALCO, ILUMINAÇÃO.						
03/06/2013	703	020501 12.361.0065.2.015 3.3.90.30.00 28	R.A DOS SANTOS COMERCIAL -ME	Normal		19.406,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2013.						
10/06/2013	704	020401 04.123.0011.2.007 3.3.90.39.00 10	Empresa Jornal Do Comercio Ltda	Normal		700,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO.						
10/06/2013	705	020401 04.123.0011.2.007 3.3.90.39.00 10	Empresa Jornal Do Comercio Ltda	Normal		350,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO.						
04/06/2013	706	020801 04.122.0011.2.051 3.3.90.39.00 1	GUARACI A SOUZA -EPP	Normal		5.980,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS DE PINTURA, TROCA DE PORTAS E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE AR, NA SALA DA SEC. DE COMUNICAÇÃO.						
07/06/2013	707	020701 08.122.0011.2.027 3.3.90.36.00 10	JOZIMAR VIEIRA DE LIMA	Global		2.500,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO HIDRAULICA DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL -CRAS.						
18/06/2013	708	020801 04.122.0011.2.051 3.3.90.30.00 10	JJMS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	Global		13.000,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE:TABUA DE PAREDE,PERNAMANCA, TABOA ASSOALHO,RIPÃO.MADEIRA PARA ENCHENTE.						
23/06/2013	709	020501 12.122.0011.2.008 3.3.90.30.00 10	MIRALICE SILVA DA COSTA ME	Global		480,65
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO, PARA A SEC DE EDUCAÇÃO.						
10/06/2013	710	020801 04.122.0011.2.051 3.3.90.39.00 10	MOURA E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA	Global		79.823,60
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA NA AV. AMAZONAS NO MUNICIPIO.						
11/06/2013	711	020801 17.511.0102.1.026 4.4.90.51.00 10	N P J CONSTRUÇÕES E COM. LTDA	Global		136.398,20
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES(CONSTRUÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS E CERCA EM TELA) NA UBS DA COMUNIDADE DO PARICATUBA NO MUNICIPIO.						
13/06/2013	712	020501 12.122.0011.2.008 3.3.90.39.00 10	J GATTO PEREIRA ME	Global		61.700,75
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM VARIAS ESCOLAS DO AMBITO NO MUNICIPIO.						
14/06/2013	713	020801 04.122.0011.2.051 3.3.90.39.00 1	G4 ELETRICA COMERCIO E SERVIÇO LTDA	Global		147.841,79
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NA AVENIDA AMAZONAS ATE A ESTRADA DA VARZEA NO MUNICIPIO.						

11/06/2013	714	020501 12.361.0062.1.004 4.4.90.51.00 1	MRP EXCELSO SERV. E CONST. LTDA.	Global		250.966,90
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM VESTIARIO, ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL ERVILA DE ASSIS, LOCALIZADA NA AV. ALTON FURTADO BAIRRO ALTO.						
Data	Emp.	Dotação Orçamentária	Credor	Nota	Licitação	Valor R$
03/06/2013	715	020501 12.361.0062.2.014 3.3.90.36.00 11	EMERSON SILVA DE LIMA	Normal		3.600,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM LOCAÇÃO DE UM IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL ERVILA SOUZA DE ASSIS. CONFORME CONTRATO.						
03/06/2013	716	020501 12.361.0062.2.014 3.3.90.30.00 11	MIRALICE SILVA DA COSTA ME	Normal		62.183,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SEC. DE EDUCAÇÃO,CONFORME PREGÕES NºS 010-011 E 012-2013.						
06/06/2013	717	020101 04.122.0011.2.002 3.3.90.36.00 10	ANTONIA RODRIGUES DE PAULA	Global		651,69
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA A COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL.						
06/06/2013	718	020301 04.122.0011.2.005 3.1.90.94.00 10	FRANCISCO JORGE PRAZERES DA SILVA	Global		1.629,68
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM RESCISAO TRABALHISTA.						
03/06/2013	719	021101 13.122.0011.2.057 3.3.90.36.00 10	AFRANIO SEIXAS SANTOS	Global		7.846,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO NO ANIVERSARIO DO DISTRITO DE ACAJATUBA , NA COMUNIDADE DOPERPETUO SOCORRO.						
11/06/2013	720	020101 04.122.0011.2.002 3.3.90.39.00 10	AMAZONAS DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	Normal		157,56
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE FATURA DE ENERGIA ELETRICA DO PREDIO ONDE FUNCIONA A COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL.						
11/06/2013	721	020701 08.243.0033.2.033 3.3.90.39.00 40	AMAZONAS DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	Normal		284,92
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DA FATURA DE ENERGIA,PARA O FUNCIONAMENTO DO PETI.						
14/06/2013	722	020101 04.122.0011.2.002 3.3.90.39.00 1	ERIBERTO QUIRINO-ME	Normal		2.120,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO DE FILMAGEM EDIÇÃO E FOTOGRAFIA PARA O GABINETE DO PREFEITO.						
17/06/2013	723	020301 04.122.0011.2.005 3.1.90.94.00 10	COSMO COSTELA DA SILVA	Normal		2.000,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE RESCISÃO TRABALHISTA.						
17/06/2013	724	020301 04.122.0011.2.005 3.1.90.94.00 10	CLEUNILSON FERREIRA BARROS	Normal		1.500,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO REFERENTE A QUITAÇÃO DO PROCESSO RESCISORIO.						
21/06/2013	725	020901 20.122.0011.2.054 3.3.90.39.00 10	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENG. DO TRANSITO	Normal		204,30
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE MULTA DO CAMINHÃO AGRALE, CONFORME PROCESSO EM ANEXO.						
24/06/2013	726	020101 04.122.0011.2.002 3.3.90.39.00 1	UNIVERSAL SEERVIÇOS DE PINTURAS LTDA	Global		4.000,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM LOCAÇÃO DE VEICULO PARA O GABINETE DO PREFEITO.						
24/06/2013	727	020301 04.122.0011.2.005 4.4.90.52.00 10	HELITON SILVA DE OLIVEIRA	Normal		1.800,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE 01 MESA, 01 ARMARIO, 04 CADEIRAS, PARA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.						
Data	Emp.	Dotação Orçamentária	Credor	Nota	Licitação	Valor R$
21/06/2013	728	020801 04.122.0011.2.051 3.3.90.39.00 1	GRIFON SERV.ADM.DE OBRAS LTDA.	Global		7.780,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA , MONTAGEM, E RECUPERAÇÃO DAS CONCHAS DE DUAS RETROESCAVADEIRA E COLOCAÇÃO DE DENTES NA CONCHA DA PÁ MECANICA.						
13/06/2013	729	021001 18.541.0011.2.056 3.3.90.39.00 10	INSTITUTO AMAZ.E DE METROLOGIA LTDA	Normal		170,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE UM (01) DECIBELIMETRO.						
24/06/2013	730	020501 12.361.0062.2.014 3.3.90.39.00 1	MOURA E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA	Global		5.850,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE GRADES EM 04 BANHEIROS, 02 PORTAS GRADIL DO PORTÃO PRINCIPAL DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ BRUNA.						
10/06/2013	731	020601 10.122.0011.2.025 3.1.90.13.00 10	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	Estimativa		300.000,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM INSS PARTE PATRONAL DA SAUDE 2013.						
10/06/2013	732	020501 12.361.0065.2.015 3.3.90.30.00 28	ZOE INDUSTRIAL COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LT	Global		102.530,50
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS REFERENTE A GENERO ALIMENTICIO PARA MERENDA ESCOLAR . PP 002-2013.						
04/06/2013	733	020601 10.122.0011.2.025 3.3.90.39.00 10	AMAZONAS DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	Normal		291,85
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM FATURA DE AGUA PARA SEC. DE SAUDE.						
05/06/2013	734	020401 04.123.0011.2.007 3.3.90.39.00 1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Global		2.000,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM TARIFA BANCARIA.						
03/06/2013	735	020601 10.122.0011.2.025 3.1.90.11.00 10	FOPAG - SAUDE- TEMPORARIO	Normal		94.953,38
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE FOPAG SAUDE TEMP. REFERENTE AO MES DE JUNHO.						
11/06/2013	736	020501 12.361.0062.1.004 4.4.90.51.00 10	MRP EXCELSO SERV. E CONST. LTDA.	Global		250.966,90
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM VESTIARIO, ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL ERVILA DE ASSIS, LOCALIZADA NA AV. ALTON FURTADO BAIRRO ALTO.						
03/06/2013	737	020501 12.361.0065.2.015 3.3.90.30.00 28	PJA REPRES. E COM. DE PROD. ALIMENTICIO	Normal		945,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013.						
03/06/2013	738	020601 10.122.0011.2.025 3.1.90.11.00 1	FOPAG - SAUDE	Normal		13.211,83
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DA FOPAG SAUDE COMISS, REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2013.						
03/06/2013	739	020601 10.122.0011.2.025 3.1.90.11.00 1	FOPAG - SAUDE- TEMPORARIO	Normal		68.808,15
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE FOPAG SAUDE CONTRATO, REFERENTE AO MES JUNHO DE 2013.						
03/06/2013	740	020501 12.361.0062.2.014 3.1.90.04.00 12	FOPAG- ENSINO FUNDAMENTAL 60% - TEMPORARIO	Normal		1.475,32
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE FOPAG ENSINO FUNDAMENTAL TEMP.,REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2013.						
Data	Emp.	Dotação Orçamentária	Credor	Nota	Licitação	Valor R$
03/06/2013	741	020501 12.361.0062.2.014 3.3.90.39.00 11	D C M CONST E SERV DE TRANSPORTES LTDA - EPP	Normal		25.000,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS PARA NECESSIDADE DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-2013.						
17/06/2013	742	020601 10.122.0011.2.025 3.3.90.39.00 10	D C M CONST E SERV DE TRANSPORTES LTDA - EPP	Global		15.000,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA A SEC DE SAUDE, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013.						
11/06/2013	743	020501 12.361.0062.1.002 4.4.90.52.00 11	NATAL IND. E COM. DE ARTEFATOS DE MADEIRA E FERRO	Normal		296.350,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013.						
10/06/2013	744	020701 08.244.0034.2.049 3.3.90.36.00 37	FOPAG - PBF	Global		2.712,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE FOPAG PROGRAMA BOLSA FAMILIA, REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2013.						
10/06/2013	745	020701 08.243.0033.2.032 3.1.90.04.00 38	FOPAG-PROJOVEM	Global		4.068,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE FOPAG PROGRAMA PROJOVEM, REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2013.						
10/06/2013	746	020701 08.122.0011.2.027 3.1.90.04.00 10	FOPAG-CREAS	Global		5.600,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE FOPAG CREAS, REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2013.						
10/06/2013	747	020701 08.243.0033.2.033 3.1.90.04.00 40	FOPAG PETI	Global		3.390,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE FOPAG PETI, REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2013.						
17/06/2013	748	021101 13.122.0011.2.057 3.3.90.36.00 1	Valfredo Vale Lima	Normal		2.440,05
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO.						
10/06/2013	749	020601 10.122.0011.2.025 3.1.90.13.00 10	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IRANDUBA-FPMI	Estimativa		150.000,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IRANDUBA PARTE PATRONAL SAUDE.						
03/06/2013	750	050101 10.301.0011.2.069 3.3.90.36.00 2	CRISMARIA ANERIS SIMÃO	Normal		1.350,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM LIMPEZA E COLOCAÇÃO DE GÁS DE 01 CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000BTUS NA SEMSA, INSTALAÇÃO DE 01 COND DE AR DE 7.000BTUS NA VIG SANITARIA DO CACAU PIRERA E COLOAÇÃO DE 01 SENSOR DE TEMPERATURA DE AR 10.000BTUS BA UBS NO NOVO AMANHECER.						
03/06/2013	751	050101 10.301.0011.2.069 3.3.90.30.00 2	R P DE OLIVEIRA TREYLLE - ME	Normal		1.018,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ACESSORIOS PARA A LANCHA E MOTOR DE POPA 115HP.						
03/06/2013	752	050101 10.301.0011.2.069 3.3.90.39.00 2	FIAPOTEC	Normal		7.191,50
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO.						

01/06/2013	753	050101 10.301.0011.2.069 3.3.90.30.00 2	AC FARIAS & CIA LTDA	Normal		12.764,34
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE GASOLINA, OLEO PARA SEC. SAUDE.						
Data	Emp.	Dotação Orçamentária	Credor	Nota	Licitação	Valor R$
01/06/2013	754	050101 10.301.0011.2.069 3.3.90.30.00 2	AC FARIAS & CIA LTDA	Normal		5.090,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM E OLEO DIESEL, DESTINADO AO BARCO MOTOR, PARA A CONDUÇÃO E ATENDDIMENTO MEDICO.						
01/06/2013	755	050101 10.301.0011.2.069 3.3.90.30.00 2	AC FARIAS & CIA LTDA	Normal		4.880,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM E OLEO DIESEL, DESTINADO AO BARCO MOTOR, PARA A CONDUÇÃO E ATENDDIMENTO MEDICO.						
01/06/2013	756	050101 10.301.0011.2.069 3.3.90.39.00 2	SIGMA ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA	Global		62.454,77
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA REALIZADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO PARICATUBA.						
01/06/2013	757	050101 10.305.0011.2.092 3.1.90.04.00 1	FOPAG - ENDEMIAS	Global		55.815,40
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE FOPAG ENDEMIAS, REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2013.						
01/06/2013	758	050101 10.301.0011.2.069 3.3.90.36.00 2	IVON ANDRADE DE MENEZES	Normal		1.500,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM LOCAÇÃO DO PREDIO ONDE FUNCIONA A UNIDADE BASICA DE SAUDE UBS DELPHINA AZIZ, REFERENTE AO MES DE MAIO E JUNHO DE 2013.						
01/06/2013	759	050101 10.301.0011.2.069 3.3.90.39.00 2	SIGMA ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA	Global		54.976,79
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA REALIZADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO PARICATUBA.						
03/06/2013	764	020301 04.122.0011.2.005 3.3.90.39.00 10	ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DOS MUNICIPIOS	Global		4.725,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARENCIA DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.						
03/06/2013	766	020601 10.301.0051.2.082 4.4.90.51.00 103	FIRME CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA	Global		86.069,70
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM CONSTRUÇÃO DA UBS NOVO AMANHECER. TOMADA DE PREÇO Nº 006/2011. CONTRATO Nº 009/2012. REFERENTE AO ADITIVO, MEDIÇÕES DE EXECUÇÃO.						
01/06/2013	767	020601 10.301.0051.2.082 4.4.90.51.00 103	FIRME CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA	Normal		516,41
DESPESAS COM CONSTRUÇÃO DA UBS NOVO AMANHECER. TOMADA DE PREÇO Nº 006/2011. CONTRATO Nº 009/2012. COMPLEMENTO DE N.E-766.						
01/06/2013	770	050101 10.301.0011.2.069 3.3.90.36.00 2	ANAUACI CHAGAS COELHO	Normal		7.500,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E RETIRADA DO MOTOR DO BARCO VITORIA DE DEUS, 01 MAQUINA, 01 MOTOR DE LUZ, RECUPERAÇÃO DO GERADOR DOM LOPES. SEC. SAUDE						
01/06/2013	771	050101 10.304.0051.2.091 3.3.90.36.00 6	ADEMAR DA SILVA COSTA	Normal		145,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS DOS CARROS DA COORDENAÇÃO DA GERENCIA DE ENDEMIAS DA PROPRIEDADE DA SEC. SAUDE.						
01/06/2013	803	050101 10.301.0051.2.079 3.1.90.04.00 14	FOPAG - NASF	Global		54.140,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO - NASF, REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2013.						
01/06/2013	804	050101 10.304.0051.2.091 3.3.90.36.00 6	LUIZ BASILIO DE ARAUJO	Normal		3.650,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS CARROS DE COORDENAÇÃO DA GERENCIA DE ENDEMIAS.						
Data	Emp.	Dotação Orçamentária	Credor	Nota	Licitação	Valor R$
01/06/2013	805	050101 10.301.0051.2.076 3.1.90.04.00 10	FOPAG - CAPS	Normal		61,41
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DA FOPAG CAPS, REFERENTE AO COMPLEMENTO DO EMPENHO 536.2013.						
03/06/2013	806	050101 10.301.0011.2.069 3.3.90.39.00 2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Global		3.000,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM TARIFA BANCARIA.						
03/06/2013	807	020401 04.123.0011.2.007 3.3.90.39.00 1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Global		2.000,00
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM TARIFA BANCARIA.						
137 Registro(s)				Total Geral		R$ 4.956.566,18

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito
Cpf. 465.239.442-04

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
Crc/am 012541/p-5

Publicado por:
Nádia Medeiros de Araújo
Código Identificador:60536799

